



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
EDITAL N.º 101/PMC/2026

(Processo Administrativo n.º 709596)

OBJETO

Contratação de empresa especializada, isoladamente ou em consórcio, para execução das obras e dos serviços de engenharia destinados à demolição da estrutura esportiva existente e à construção de uma nova quadra poliesportiva, incluindo infraestrutura complementar, no Bairro Jardim Montevideu, Município de Criciúma/SC.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 502.092,97

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

01 de setembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília/DF)

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por Preço Unitário

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

Aplicável, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, sem prejuízo da observância das demais normas legais e regulamentares pertinentes.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 101/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 709596)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, objetivando a contratação do objeto descrito neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação será **conduzida pelo Agente de Contratação** e respectiva Equipe de Apoio, regularmente designados pela Administração Municipal, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais nº 1.415/2024 e nº 1.044/2026, das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O procedimento licitatório observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, segregação de funções, motivação e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O procedimento licitatório será realizado integralmente em ambiente eletrônico, por meio da plataforma BLL Compras, observadas as condições, regras e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os quais integram o instrumento convocatório para todos os fins e efeitos de direito.

DETALHES DA SESSÃO PÚBLICA

- a) Plataforma eletrônica:** a presente Concorrência Eletrônica será processada por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br.
- b) Data limite para recebimento das propostas:** as propostas deverão ser cadastradas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até as **08h30min do dia 01/09/2026**.
- c) Data e horário da abertura da sessão e início da disputa:** às **09h00min do dia 01/09/2026**, por meio da plataforma BLL Compras.
- d) Modo de disputa:** aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Encerramento da sessão da etapa de lances:** ocorrerá automaticamente pelo sistema eletrônico, observadas as regras do modo de disputa adotado e as disposições deste Edital.
- f) Referência de horário:** todas as referências de tempo constantes neste Edital, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.
- g) Processamento eletrônico:** a licitação será integralmente processada em ambiente eletrônico, sendo de exclusiva responsabilidade das licitantes providenciar previamente seu credenciamento junto à plataforma BLL Compras.
- h) Forma de envio das propostas e documentos:** as propostas, os documentos de habilitação e os demais documentos exigidos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL Compras, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital.
- i) Credenciamento no sistema eletrônico:** as licitantes interessadas deverão providenciar previamente seu credenciamento junto à plataforma BLL Compras, obtendo chave de identificação e senha de acesso em tempo hábil para participação no certame.

j) Unidade promotora do certame: a presente licitação será processada pela Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Criciúma/SC, destinando-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

k) Documentos de habilitação: os documentos de habilitação serão exigidos apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

l) Transferência da sessão pública: na hipótese de decretação de feriado, suspensão do expediente administrativo ou ocorrência de fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, mediante divulgação no sistema eletrônico utilizado para o certame.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, isoladamente ou em consórcio, para **execução das obras e dos serviços de engenharia destinados à demolição da estrutura esportiva existente e à construção de uma nova quadra poliesportiva, incluindo infraestrutura complementar, no Bairro Jardim Montevideu, Município de Criciúma/SC**, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, transporte, administração local, insumos, destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das demolições e demais serviços necessários à completa, adequada e perfeita execução do empreendimento, em conformidade com as condições, quantitativos, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Edital, em seus anexos, nos projetos executivos, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

1.1.1. A execução do objeto compreende todas as etapas necessárias à implantação do empreendimento, incluindo, dentre outras, a mobilização e desmobilização do canteiro de obras, demolições, remoções, limpeza da área, fundações, estruturas, pisos esportivos, cercamento, drenagem, iluminação, instalações, equipamentos esportivos, acabamentos, pintura, sinalização, ensaios, testes, limpeza final da obra e todas as demais providências indispensáveis à entrega do empreendimento em plenas condições de funcionamento, segurança, estabilidade, acessibilidade, desempenho e utilização, observados os projetos executivos, os memoriais, as especificações técnicas e os demais documentos integrantes da contratação.

1.1.2. Os **detalhamentos e especificações técnicas** para a execução das obras e dos serviços encontram-se detalhadas nos documentos abaixo relacionados, que integram este Edital para todos os efeitos legais:

- **Anexo 1:** Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- **Anexo 2:** Planilha Orçamentária Oficial;
- **Anexo 3:** Projetos Executivos;
- **Anexo 4:** Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- **Anexo 5:** Cronograma físico-financeiro;
- **Anexo 6:** Minuta do Contrato Administrativo;
- **Anexo 14:** Mapa de Gerenciamento de Risco;
- Demais documentos técnicos disponibilizados junto ao processo licitatório.

1.1.3. A execução das obras e dos serviços deverá observar, além das disposições deste Edital e de seus anexos, as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, as normas ambientais, de acessibilidade, de prevenção e combate a incêndio, a legislação urbanística, as normas dos órgãos concessionários de serviços públicos eventualmente envolvidos, bem como toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável à natureza da contratação.

1.1.4. Consideram-se incluídos no objeto todos os serviços, materiais, equipamentos, ensaios, testes, licenças, mobilizações, desmontagens, adaptações, complementações, transportes, proteções, sinalizações provisórias e definitivas e demais providências que, embora eventualmente não especificados de forma individualizada, sejam tecnicamente necessários à perfeita execução do empreendimento e ao pleno atendimento de sua finalidade pública, sem direito a qualquer pagamento adicional quando decorrerem da boa técnica executiva, dos projetos, dos memoriais, das especificações técnicas ou das normas aplicáveis.

1.2. A licitação será realizada em lote único, abrangendo a integralidade das obras e dos serviços previstos nos documentos técnicos integrantes do certame, não sendo admitido o parcelamento do objeto, em razão da indivisibilidade técnica e funcional do empreendimento, da elevada interdependência entre suas etapas executivas, da necessidade de compatibilização técnica, operacional e administrativa dos serviços e da concentração da responsabilidade pela execução integral da obra em um único contratado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O valor global máximo estimado para a contratação é de **R\$ 502.092,97 (quinhentos e dois mil, noventa e dois reais e noventa e sete centavos)**, conforme orçamento estimativo integrante do processo administrativo.

1.4. Os quantitativos, especificações técnicas, composições de custos, encargos sociais, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e preços unitários referenciais encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária Oficial integrante deste Edital.

1.4.1. Os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária Oficial constituem os valores máximos admitidos pela Administração para cada item da contratação, não sendo aceitas propostas que apresentem preços unitários superiores aos respectivos valores referenciais, sem prejuízo da observância do valor global máximo estimado para a contratação.

1.4.2. Os valores unitários máximos estimados para cada item correspondem aos constantes da Planilha Orçamentária Oficial (Anexo 2), que servirá de base para a análise da exequibilidade das propostas, para a elaboração das medições e, quando cabível, para os procedimentos de reajustamento previstos contratualmente, observada a data-base do orçamento oficial.

1.5. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de execução indireta por **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo as medições realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados, aferidos pela fiscalização do contrato e aceitos pela Administração, observados os critérios estabelecidos na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e na Minuta Contratual.

1.6. O procedimento licitatório será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as demais normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais aplicáveis.

1.7. Aplicam-se à presente licitação, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

1.8. Os documentos que compõem o processo licitatório deverão ser interpretados de forma sistemática e complementar. Eventuais divergências, omissões ou inconsistências entre projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas e demais documentos serão dirimidas pela Administração, mediante manifestação da fiscalização e, quando necessário, da equipe técnica responsável, observando-se a solução que melhor atenda ao interesse público, à funcionalidade do empreendimento, às normas técnicas aplicáveis, à boa técnica de engenharia, aos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições contratuais.

2 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução das obras e dos serviços objeto do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação, correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do orçamento vigente::

- **06.005.1.073.4.4.90(167)-FR1.500.0000.0100**, ou outra que vier a substituí-la, conforme a organização orçamentária municipal.

2.2. A execução contratual observará, quando aplicável, o princípio da anualidade orçamentária, bem como as disposições contidas na legislação pertinente, especialmente a Lei Federal n.º 4.320/1964, a Lei Complementar n.º 101/2000 e demais normas atinentes à matéria.

2.3. As dotações orçamentárias indicadas poderão ser suplementadas, remanejadas ou substituídas, conforme a necessidade da Administração e mediante autorização legal, desde que assegurados os créditos suficientes à plena e regular execução do objeto contratado.

3 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. As empresas interessadas em participar desta licitação poderão obter a versão completa do Edital e seus anexos, exclusivamente em formato digital, por meio de **download gratuito** disponível na plataforma **BLL Compras** (www.bll.org.br) ou na **página eletrônica oficial do Município de Criciúma** (www.criciuma.sc.gov.br), a partir da data de publicação do aviso desta licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.1.1. As empresas que realizarem o download do Edital e tiverem interesse em participar do certame deverão, **obrigatoriamente**, acompanhar todas as atualizações, retificações, esclarecimentos, comunicados e demais informações referentes ao procedimento licitatório, sendo de sua inteira responsabilidade manter-se informadas sobre eventuais alterações ou complementações nos documentos e condições da licitação.

3.1.2. Para participação no certame, é obrigatório o prévio cadastramento da empresa na **BLL Compras**, bem como o cumprimento de todos os requisitos técnicos e operacionais necessários para o envio de propostas eletrônicas e documentos, conforme instruções disponíveis na própria plataforma.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da referida Lei.

4.1.1. Na contagem dos prazos previstos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se os dias de expediente no âmbito da Administração Municipal.

4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

4.2.1. Não serão conhecidos os pedidos apresentados fora do prazo legal, encaminhados por meio diverso do previsto neste Edital, sem identificação do interessado ou subscritos por representante sem poderes de representação devidamente comprovados.

4.2.2. Também não serão conhecidas manifestações genéricas, desacompanhadas de fundamentação mínima que permita a análise objetiva da controvérsia apontada.

4.3. O Agente de Contratação, com apoio dos setores técnico e jurídico competentes, quando necessário, responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, conforme previsto no art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico da plataforma BLL Compras e no Portal Oficial do Município, passando a integrar os autos do procedimento licitatório e vinculando a Administração e os licitantes.

4.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações possuem caráter vinculante para todos os participantes do certame, passando a integrar as regras do edital.

4.5. O acolhimento da impugnação implicará a adoção das medidas necessárias à regularização do procedimento, podendo resultar na alteração do Edital e na redesignação da data da sessão pública, quando a modificação impactar a elaboração das propostas ou a participação dos licitantes.

4.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo automático, podendo o Agente de Contratação, motivadamente, atribuir-lhes efeito suspensivo, quando verificada a relevância da matéria e o risco de comprometimento da legalidade, da competitividade ou da isonomia do certame.

4.7. O Agente de Contratação poderá solicitar subsídios técnicos, jurídicos, contábeis ou operacionais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que compõem a presente contratação, com a finalidade de subsidiar as respostas aos questionamentos apresentados.

4.7.1. Eventuais alterações no edital serão divulgadas pelos mesmos meios de publicidade utilizados para sua divulgação inicial, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido quando a alteração afetar a formulação das propostas, nos termos da legislação aplicável.

4.8. Todas as comunicações, respostas, decisões, retificações e demais atos relacionados ao presente procedimento licitatório serão disponibilizados nos meios oficiais indicados neste Edital, cabendo às interessadas o acompanhamento contínuo das publicações e atualizações disponibilizadas.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Para participação na presente Concorrência Eletrônica, a licitante deverá estar previamente credenciada junto ao sistema eletrônico da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

5.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico ocorrerá mediante cadastro da licitante e atribuição de chave de identificação e senha pessoal, de uso pessoal, sigiloso e intransferível necessárias para acesso e operação no sistema.

5.1.2. As interessadas deverão providenciar, diretamente junto à plataforma eletrônica, seu cadastramento, habilitação de acesso e obtenção das informações necessárias à correta utilização do sistema, incluindo regras operacionais, manuais, orientações técnicas e condições de funcionamento.

5.1.2.1. É de responsabilidade exclusiva da licitante a manutenção atualizada de seus dados cadastrais junto ao sistema eletrônico, especialmente endereço eletrônico, telefone e representante legal.

5.1.3. O credenciamento da licitante junto ao sistema eletrônico implica presunção de conhecimento das regras e condições operacionais do sistema eletrônico, bem como responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao Município de Criciúma/SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo, a segurança ou a regularidade do acesso ao sistema, incluindo perda de senha ou suspeita de utilização indevida por terceiros, para fins de bloqueio e adoção das medidas cabíveis.

5.4. Como condição para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, ciência e concordância às exigências de habilitação e às condições previstas neste Edital.

5.4.1. A licitante deverá ainda assinalar eletronicamente as declarações exigidas pelo sistema e pelo Edital, inclusive aquelas relativas:

- a)** ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b)** à inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c)** ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** à observância das normas relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da legislação vigente;
- e)** à elaboração independente da proposta;
- f)** às demais declarações exigidas pela legislação e pelo presente Edital.

5.4.2. A declaração falsa, a omissão de informação relevante ou a apresentação de informação inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

5.4.2.1. A licitante responderá integralmente pela veracidade dos documentos e declarações apresentados no sistema eletrônico, sujeitando-se às sanções legais em caso de falsidade, fraude ou omissão.

5.5. Caberá à licitante acompanhar continuamente as operações no sistema eletrônico durante todas as fases do procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de oportunidades no certame em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, pelo Agente de Contratação ou por desconexão de sua responsabilidade.

5.6. O Município de Criciúma/SC e o provedor do sistema eletrônico não se responsabilizam por falhas técnicas, indisponibilidades de acesso, problemas de conexão, interrupções de comunicação ou quaisquer ocorrências que impeçam ou dificultem o envio tempestivo de propostas, documentos ou lances por parte das licitantes.

5.7. A participação no certame por meio eletrônico implica integral responsabilidade da licitante pela autenticidade, veracidade e legitimidade dos documentos e informações apresentados no sistema.

5.8. O acesso ao sistema eletrônico e ao inteiro teor do edital e seus anexos é gratuito e estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica indicada neste Edital.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, isoladamente ou em consórcio, que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.2. A participação na presente Concorrência Eletrônica implica:

- a)** a integral e irrevogável aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos;
- b)** a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis;
- c)** a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório;
- d)** o pleno conhecimento das condições locais, técnicas, operacionais e administrativas relacionadas à execução do objeto.

6.3. A participação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL Compras, mediante prévio credenciamento da licitante junto ao sistema eletrônico.

6.4. As licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física;
- b)** empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no País;
- c)** empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d)** empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com o Município de Criciúma/SC;
- e)** empresa impedida de licitar e contratar nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g)** empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, concorrendo entre si;
- h)** empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i)** cooperativas, quando incompatíveis com a natureza do objeto;
- j)** empresas que se encontrem em processo de dissolução, liquidação ou extinção;
- k)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- l)** empresa integrante do mesmo grupo econômico de autor de projeto, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. A vedação prevista no item anterior aplica-se também à participação de empresas em consórcio.

6.7. A participação de empresas reunidas em consórcio será admitida, observadas as seguintes condições:

- a)** comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- b)** indicação da empresa líder, que será responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações decorrentes da licitação e do futuro contrato;
- c)** responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio;
- d)** vedação à participação de empresa consorciada, na mesma licitação, isoladamente ou integrando outro consórcio;
- e)** atendimento das exigências de habilitação na forma prevista neste Edital;
- f)** observância das disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. A substituição de empresa integrante do consórcio dependerá de prévia e expressa autorização da Administração Municipal, desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas.

6.9. A participação na presente licitação não implica direito à contratação, cabendo à Administração Pública revogar ou anular o certame, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na legislação vigente.

6.10. As licitantes deverão observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), responsabilizando-se pela utilização, guarda, sigilo e tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual.

6.11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

6.11.1. Aplicam-se à presente licitação, quando cabíveis, os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.11.2. Poderão usufruir do tratamento favorecido as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que atendam aos requisitos legais para enquadramento e que não se encontrem em quaisquer das hipóteses impeditivas previstas na legislação aplicável.

6.11.3. Nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicados à licitante que, no ano-calendário de realização da licitação, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.11.3.1. Para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar declaração específica, conforme modelo constante do **Anexo 11 deste Edital**, afirmando o atendimento dos requisitos legais para enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, inclusive quanto ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.11.3.2.** A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
- 6.11.4.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, bem como o atendimento dos requisitos necessários para fruição dos benefícios legais.
- 6.11.5.** A ausência da declaração prevista no item anterior não impedirá a participação da licitante no certame, mas implicará renúncia aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.11.6.** A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências para verificar a veracidade das informações prestadas e a manutenção das condições de enquadramento declaradas pela licitante.
- 6.11.7.** A licitante que prestar declaração falsa quanto à sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
- 6.11.8.** A Administração poderá exigir da licitante provisoriamente vencedora, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios do enquadramento declarado, bem como realizar consultas aos cadastros, registros e bases de dados oficiais disponíveis.
- 6.11.9.** A empresa beneficiária do tratamento favorecido deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições que justificaram a concessão dos benefícios previstos na legislação aplicável, comunicando imediatamente à Administração eventual alteração de seu enquadramento.
- 6.11.10.** Verificado, a qualquer tempo, o desenquadramento da licitante das condições que lhe asseguraram o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cessará imediatamente a fruição dos respectivos benefícios, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal, quando constatada má-fé ou declaração inverídica.
- 6.11.11.** Consideram-se equiparadas às microempresas e empresas de pequeno porte, para os fins deste Edital, as entidades expressamente abrangidas pelo tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA, DA FASE COMPETITIVA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 7.1.** O procedimento licitatório será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na forma da legislação municipal vigente, competindo-lhes a prática dos atos necessários ao processamento, julgamento e regular desenvolvimento do certame.
- 7.2.** A sessão pública será realizada integralmente em ambiente eletrônico, por meio da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.
- 7.3.** A operacionalização do sistema eletrônico será realizada exclusivamente por intermédio da plataforma BLL Compras, cabendo às licitantes:
- a)** providenciar previamente seu credenciamento junto ao sistema eletrônico;
 - b)** conhecer e observar as regras de funcionamento da plataforma;
 - c)** acompanhar as orientações operacionais disponibilizadas pelo provedor do sistema;
 - d)** responsabilizar-se pelo correto encaminhamento da proposta, documentos e lances.
- 7.4.** Todos os atos praticados no sistema eletrônico presumem-se realizados pelo representante devidamente credenciado da licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade o sigilo e a utilização da senha de acesso.
- 7.5.** A participação na Concorrência Eletrônica ocorrerá mediante cadastramento da proposta no sistema eletrônico até a data e horário fixados neste Edital.
- 7.6.** O encaminhamento da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.7.** Durante a sessão pública, as licitantes deverão acompanhar continuamente as operações realizadas no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, bem como por falhas de conexão de sua responsabilidade.
- 7.8.** A comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.9.** Antes da abertura da fase competitiva, o Agente de Contratação verificará a conformidade das propostas cadastradas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando aquelas que apresentarem vícios insanáveis ou manifesta desconformidade com as exigências editalícias.
- 7.10.** A desclassificação será motivada e registrada no sistema eletrônico.
- 7.11.** Somente participarão da fase competitiva as propostas classificadas.

- 7.12.** O modo de disputa adotado será o ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.13.** Na etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.14.** Os lances deverão ser ofertados pelo valor global da proposta, observando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, permanecendo a execução contratual submetida ao regime de empreitada por preço unitário.
- 7.15.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela registrado no sistema.
- 7.16.** Durante a fase competitiva, as licitantes serão informadas em tempo real acerca do menor lance registrado, sem identificação do respectivo autor.
- 7.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro no sistema eletrônico.
- 7.18.** O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas conforme a classificação provisória dos lances ofertados.
- 7.19.** A etapa de envio de lances observará as regras operacionais do modo de disputa aberto previstas na plataforma eletrônica utilizada.
- 7.20.** Em caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva, permanecendo o sistema acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente.
- 7.21.** Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão poderá ser suspensa e reiniciada após comunicação formal às licitantes pelo próprio sistema eletrônico.
- 7.22.** Na hipótese de indisponibilidade operacional do sistema eletrônico que impeça a continuidade da sessão para todos os participantes, o certame será suspenso e retomado após comunicação oficial.
- 7.23.** Verificada falha que comprometa a competitividade, a isonomia, a transparência ou a integridade dos atos praticados, a Administração poderá determinar a anulação dos atos afetados e a repetição da fase correspondente.
- 7.24.** Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá realizar negociação com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.24.1.** A negociação poderá abranger o valor global da proposta, os preços unitários, o cronograma físico-financeiro e demais elementos econômicos da contratação, desde que não implique alteração do objeto licitado, das especificações técnicas ou das condições essenciais da proposta.
- 7.24.2.** Encerrada a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, a proposta final readequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos técnicos exigidos neste Edital.
- 7.24.3.** A proposta final readequada deverá estar acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:
- a)** planilha orçamentária readequada aos valores ofertados;
 - b)** cronograma físico-financeiro compatibilizado com o valor final da proposta;
 - c)** composições de custos unitários, quando exigidas pelo Edital;
 - d)** composição do BDI e dos encargos sociais adotados, quando exigidas;
 - e)** demais documentos complementares previstos neste Edital.
- 7.25.** Encerrada a fase competitiva e eventual negociação, será analisada a aceitabilidade da proposta provisoriamente vencedora, observando-se:
- a)** a compatibilidade do valor global ofertado com o orçamento estimado da Administração;
 - b)** a compatibilidade dos preços unitários ofertados com os respectivos preços máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária Oficial;
 - c)** a exequibilidade da proposta;
 - d)** a coerência e compatibilidade da planilha orçamentária, das composições de custos e do cronograma físico-financeiro apresentados;
 - e)** o atendimento às especificações técnicas, projetos, memoriais e demais documentos integrantes do processo licitatório;
 - f)** os critérios de julgamento previstos neste Edital.
- 7.25.1.** A análise da exequibilidade observará as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração exigir documentos, demonstrações, memórias de cálculo, justificativas técnicas e demais elementos necessários à comprovação da viabilidade da proposta apresentada.
- 7.25.2.** Eventuais erros materiais de soma, multiplicação, divisão, transporte ou preenchimento da planilha orçamentária poderão ser corrigidos pela Administração ou mediante manifestação da licitante, desde que não haja alteração do valor global final ofertado nem prejuízo à isonomia entre os participantes.

7.26. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para aferição da exequibilidade da proposta e confirmação de informações técnicas ou econômicas, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas pelos arts. 64 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.27. Constatadas falhas meramente formais, erros materiais ou omissões sanáveis que não alterem a substância da proposta, não modifiquem seu conteúdo econômico e não comprometam a isonomia entre as licitantes, poderá ser concedido prazo para saneamento, nos termos dos arts. 12, inciso III, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

7.28. Sempre que entender necessário para aferição da exequibilidade da proposta, o Agente de Contratação poderá exigir da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar memórias de cálculo, notas explicativas, demonstrativos de composição de custos, documentos técnicos, catálogos, fichas técnicas dos materiais, declarações de fabricantes ou quaisquer outros elementos que comprovem a viabilidade econômica e técnica da execução do objeto.

7.29. Verificada a aceitabilidade da proposta e o atendimento às exigências deste Edital, será iniciada a fase de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste instrumento convocatório.

8 - DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. A participação na presente Concorrência Eletrônica dar-se-á mediante a utilização de chave de identificação e senha privativa da licitante, após prévio credenciamento junto à plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital.

8.2. Após a divulgação do Edital, as licitantes deverão encaminhar sua proposta inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

8.2.1. A proposta deverá ser cadastrada contendo exclusivamente o valor global ofertado para execução do objeto, expresso em moeda corrente nacional (Real – R\$), considerando-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

8.2.2. A licitante deverá anexar, juntamente com a proposta inicial, a comprovação da prestação da garantia de proposta, conforme exigido neste Edital.

8.2.3. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar, substituir ou modificar a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.

8.2.4. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o sistema eletrônico procederá automaticamente ao bloqueio de inclusão, alteração ou substituição de propostas.

8.3. No cadastramento da proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá:

- a)** informar exclusivamente o valor global da proposta;
- b)** descrever o objeto ofertado de forma clara, suficiente e compatível com as especificações constantes deste Edital e seus anexos;
- c)** declarar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital;
- d)** apresentar as declarações eletrônicas exigidas pelo sistema eletrônico e pela legislação aplicável.

8.3.1. Não serão aceitas descrições genéricas, incompletas ou incompatíveis com o objeto licitado, podendo a proposta ser desclassificada quando não permitir sua adequada identificação e análise.

8.4. Os valores apresentados na proposta inicial e na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores em razão de erros, omissões, falhas de cálculo, equívocos de composição de custos ou quaisquer outros fatos imputáveis à sua própria conduta.

8.5. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos, despesas, encargos e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, entre outros:

- a)** fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e insumos;
- b)** mão de obra direta e indireta;
- c)** encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- d)** tributos, taxas, contribuições e emolumentos incidentes;
- e)** despesas administrativas, operacionais e financeiras;

- f) transporte, fretes, mobilização e desmobilização;
- g) administração local da obra;
- h) instalação, manutenção e desmobilização do canteiro de obras;
- i) ensaios tecnológicos, testes, laudos, comissionamentos e verificações técnicas;
- j) seguros, garantias, lucro, riscos ordinários do empreendimento e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

8.6. A omissão de quaisquer custos ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto será interpretada como já incluída nos preços ofertados, não sendo admitidos pleitos posteriores de acréscimos ou reequilíbrios decorrentes de custos previsíveis à época da formulação da proposta.

8.7. É vedada a apresentação de proposta parcial, alternativa, substitutiva, condicional ou que contemple quantitativos inferiores aos previstos nos documentos técnicos integrantes da licitação.

8.8. As propostas cadastradas no sistema participarão da fase competitiva de lances, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

8.9. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Estudo Técnico Preliminar, nos Projetos Executivos, no Memorial Descritivo, nas Planilhas Orçamentárias, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais anexos que integram o procedimento licitatório.

8.10. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos;
- b) contiverem vícios insanáveis;
- c) apresentarem preço global superior ao valor máximo estimado para a contratação ou preços unitários superiores aos respectivos valores máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária Oficial;
- d) apresentarem preços inexequíveis;
- e) apresentarem desconformidade com as especificações técnicas do objeto;
- f) contiverem elementos que permitam a identificação da licitante antes do momento processual permitido.

8.10.1. A análise da exequibilidade observará os critérios previstos no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser exigidos documentos, justificativas, memórias de cálculo, composições de custos e demais elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

8.11. Qualquer elemento que possibilite a identificação da licitante em proposta, planilha, documento ou arquivo inserido no sistema eletrônico antes da fase permitida acarretará sua desclassificação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.12. Encerrada a fase competitiva e concluída eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a proposta final readequada ao valor ofertado, acompanhada da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos exigidos neste Edital, no prazo fixado pelo Agente de Contratação.

8.13. As propostas e os documentos anexados permanecerão disponíveis para consulta no sistema eletrônico, observadas as regras de publicidade, transparência e sigilo previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida neste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, especialmente aquelas previstas nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal.

8.15. A licitante deverá considerar, na formulação de sua proposta, a tributação efetivamente incidente sobre a execução contratual, vedada qualquer alegação posterior de erro de enquadramento tributário, opção fiscal inadequada ou necessidade de recomposição de preços decorrente de situação atribuível à própria licitante.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital, por intermédio da plataforma BLL Compras.

9.2. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o Agente de Contratação procederá à abertura da sessão pública e à análise preliminar das propostas cadastradas no sistema eletrônico, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

9.3. Nesta fase, serão desclassificadas, de forma motivada, as propostas que:

- a) contenham vícios insanáveis;
- b) estejam em desacordo com as especificações essenciais do objeto ou com as exigências deste Edital;
- c) apresentem valor global superior ao valor máximo estimado para a contratação;

d) contenham elementos que permitam a identificação da licitante antes do encerramento da fase competitiva, quando o sigilo for exigido;

e) apresentem qualquer outra desconformidade insanável que comprometa a legalidade, a competitividade ou a regularidade do certame.

9.4. A desclassificação será devidamente fundamentada e registrada no sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento pelas licitantes.

9.5. As propostas classificadas participarão da fase competitiva de lances.

9.6. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, observadas as regras operacionais da plataforma utilizada.

9.7. A verificação da exequibilidade da proposta, da compatibilidade dos preços ofertados com o orçamento estimado pela Administração, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, da composição dos custos unitários, do BDI, dos encargos sociais e dos demais elementos formadores do preço será realizada posteriormente em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.1. A análise da proposta vencedora observará, ainda, a compatibilidade dos preços unitários ofertados com os valores referenciais constantes da Planilha Orçamentária Oficial, sem prejuízo da avaliação do valor global da proposta.

9.8. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para saneamento de erros ou falhas formais, desde que não impliquem alteração da substância da proposta nem violação da isonomia entre as licitantes, observando-se o disposto nos arts. 64 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. A mera irregularidade formal, erro material ou falha sanável que não comprometa a competitividade do certame, a compreensão da proposta, a segurança jurídica do procedimento ou a isonomia entre as licitantes não constituirá motivo para desclassificação.

9.10. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço global, permanecendo a execução contratual submetida ao regime de empreitada por preço unitário, nos termos deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. A classificação das propostas nesta fase não gera direito à contratação, ficando sua aceitação condicionada à análise da exequibilidade, da adequação técnica, da compatibilidade dos preços ofertados e ao atendimento integral das exigências editalícias.

9.12. A Administração poderá rejeitar proposta que, embora apresente o menor preço global, revele incompatibilidade técnica, inexecuibilidade econômica ou desconformidade relevante com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos que compõem o objeto licitado.

10 – DA FASE DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

10.1. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva da Concorrência Eletrônica, oportunidade em que as licitantes poderão apresentar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma **BLL Compras**, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

10.2. Será adotado o **modo de disputa aberto**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras operacionais da plataforma eletrônica utilizada.

10.3. Durante a fase competitiva, as licitantes poderão apresentar lances públicos, sucessivos e decrescentes, observando exclusivamente o **valor global da proposta**, permanecendo a futura contratação submetida ao regime de execução indireta por **empreitada por preço unitário**, hipótese em que as medições e os pagamentos serão efetuados com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

10.4. Os lances serão imediatamente recebidos e registrados pelo sistema eletrônico, sendo as licitantes informadas, em tempo real, acerca do respectivo valor, permanecendo preservado o sigilo quanto à identidade de sua autora durante toda a etapa competitiva.

10.5. Os lances deverão corresponder ao valor global da proposta, competindo exclusivamente à licitante assegurar que os preços unitários, as composições de custos, o Benefício e Despesas Indiretas – BDI, os encargos sociais, os insumos, os equipamentos, a mão de obra e os demais elementos que compõem a proposta permaneçam compatíveis com a Planilha Orçamentária Oficial, com o Memorial Descritivo, com o Estudo Técnico Preliminar, com os projetos executivos e com as demais exigências deste Edital.

10.6. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela registrado no sistema eletrônico.

10.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado à cobertura da melhor oferta.

10.8. Será considerada provisoriamente melhor classificada a licitante que apresentar o menor valor global ao término da etapa competitiva, permanecendo sua proposta sujeita às fases de negociação, aceitabilidade, exequibilidade e habilitação, conforme disposto neste Edital.

10.9. Durante toda a etapa competitiva, as licitantes serão informadas, em tempo real, acerca do menor lance registrado, vedada a identificação de sua autora.

10.10. A etapa de envio de lances observará integralmente as regras do modo de disputa aberto previstas na plataforma eletrônica utilizada, inclusive quanto às prorrogações automáticas do tempo de disputa quando houver apresentação de novos lances nos instantes finais da sessão, na forma disciplinada pelo sistema eletrônico.

10.11. Não havendo novos lances na forma prevista pelo sistema eletrônico, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

10.12. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico classificará provisoriamente as propostas em ordem crescente de vantajosidade.

10.13. Após o encerramento da fase competitiva, o Agente de Contratação poderá promover negociação com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a negociação abranger o valor global da proposta, os preços unitários e demais elementos econômicos, desde que não implique alteração do objeto, dos quantitativos, das especificações técnicas, das condições essenciais da proposta ou tratamento desigual entre as licitantes.

10.14. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, permanecendo todos os atos devidamente registrados e integrando os autos do processo licitatório.

10.15. Encerrada a negociação, ou inexistindo negociação, a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar será submetida à análise de aceitabilidade, observando-se, entre outros aspectos:

- a)** a compatibilidade do valor global ofertado com o orçamento estimado pela Administração;
- b)** a compatibilidade dos preços unitários com os respectivos valores máximos constantes da Planilha Orçamentária Oficial;
- c)** a exequibilidade da proposta, na forma do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d)** a compatibilidade das composições de custos unitários, dos encargos sociais, do BDI, dos coeficientes de produtividade, dos insumos, dos equipamentos e da mão de obra empregados;
- e)** a coerência da proposta com o cronograma físico-financeiro, os projetos executivos, o Memorial Descritivo, o Estudo Técnico Preliminar, as especificações técnicas, a Planilha Orçamentária Oficial, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e os demais documentos integrantes deste Edital;
- f)** a observância das normas técnicas, das especificações de engenharia e das demais exigências constantes do instrumento convocatório.

10.16. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta final readequada ao valor do último lance ou ao valor negociado, acompanhada da planilha orçamentária readequada, das composições de custos unitários, da composição do BDI, dos encargos sociais, do cronograma físico-financeiro readequado, quando aplicável, e dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.16.1. A readequação da proposta não poderá importar em alteração dos quantitativos, das especificações técnicas, das composições dos serviços previstas pela Administração ou de qualquer elemento que modifique o objeto licitado, destinando-se exclusivamente à adequação dos valores ofertados ao lance final ou ao valor negociado.

10.17. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, bem como solicitar documentos, memórias de cálculo, justificativas técnicas, demonstrações de composição de custos e demais elementos necessários à comprovação da exequibilidade, da compatibilidade e da viabilidade técnica e econômica da proposta, observado o disposto nos arts. 59, 64 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento de falhas formais.

10.18. Eventual desconexão da licitante durante a etapa competitiva não implicará suspensão da sessão pública nem prejuízo ao prosseguimento do certame, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento das operações realizadas no sistema eletrônico.

10.19. Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico que impeça o regular prosseguimento da sessão pública, o Agente de Contratação adotará as providências necessárias à suspensão e posterior retomada dos trabalhos, mediante comunicação oficial às licitantes, preservando-se os princípios da publicidade, da isonomia, da transparência, da competitividade, da continuidade da sessão e da segurança jurídica.

10.20. Aplica-se à presente licitação o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, observado o disposto neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação pertinente, naquilo que for compatível com a natureza e as características do objeto da contratação.

10.21. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar responderá integralmente pela exequibilidade dos preços ofertados, presumindo-se que o valor global apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, tributos, transportes, mobilização, desmobilização, administração local, destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das demolições, testes, ensaios, sinalização, despesas acessórias, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e demais custos indispensáveis à entrega da obra em perfeitas condições de funcionamento, não cabendo pleitos de acréscimos decorrentes de omissões ou de erros de quantificação imputáveis à contratada.

11 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a execução contratual submetida ao regime de empreitada por preço unitário.

11.2. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o Agente de Contratação procederá ao exame da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.3. A proposta será analisada quanto:

- a) à compatibilidade do valor global ofertado com o orçamento estimado da Administração;
- b) à compatibilidade dos preços unitários ofertados com os valores referenciais constantes da Planilha Orçamentária Oficial;
- c) à exequibilidade da proposta;
- d) ao atendimento das especificações técnicas, projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do objeto licitado;
- e) à conformidade dos documentos complementares exigidos neste Edital.

11.4. Para fins de análise e julgamento da proposta, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocada pelo Agente de Contratação, os documentos atualizados de acordo com o valor final ofertado:

- a) planilha orçamentária readequada;
- b) composições de custos unitários, quando exigidas;
- c) composição analítica do BDI;
- d) demonstrativo dos encargos sociais adotados;
- e) cronograma físico-financeiro compatibilizado com o valor da proposta;
- f) demais documentos, memórias de cálculo, justificativas ou esclarecimentos necessários à comprovação da exequibilidade e da adequação da proposta.

11.5. Os documentos solicitados deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação da proposta.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) permanecerem acima do valor global máximo admitido para a contratação;
- b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- c) não demonstrarem sua exequibilidade quando exigido pela Administração;
- d) apresentarem um ou mais preços unitários superiores aos respectivos valores máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária Oficial integrante deste Edital;
- e) apresentarem preços unitários incompatíveis com a execução do objeto ou que evidenciem distorções relevantes capazes de comprometer o equilíbrio contratual;
- f) estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e de seus anexos;
- g) contiverem vícios insanáveis que comprometam sua validade.

11.7. A análise da exequibilidade observará as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o Agente de Contratação promover diligências destinadas à verificação da viabilidade técnica e econômica da proposta apresentada.

11.8. Quando houver indícios de inexequibilidade, a licitante será convocada para demonstrar a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentos, composições de custos, memórias de cálculo, justificativas técnicas, contratos de fornecimento, demonstrativos de produtividade ou quaisquer outros elementos aptos a comprovar a capacidade de executar integralmente o objeto pelo valor ofertado.

11.9. A planilha orçamentária, os preços unitários, o cronograma físico-financeiro, o BDI, os encargos sociais e os demais documentos complementares constituem elementos essenciais para a análise da aceitabilidade da proposta e para a futura execução contratual, devendo permanecer compatíveis com o valor global ofertado.

11.10. Não será admitida a utilização de preços unitários manifestamente irrisórios, excessivos ou desproporcionais que possam caracterizar jogo de planilha, desequilíbrio contratual ou comprometimento da adequada execução do objeto.

11.11. Eventuais erros materiais de soma, multiplicação, divisão, transporte ou preenchimento da planilha orçamentária poderão ser corrigidos pela Administração ou mediante manifestação da licitante, desde que não haja alteração do valor global final ofertado nem prejuízo à isonomia entre os participantes.

11.12. Na hipótese de desclassificação da proposta melhor classificada, serão analisadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta considerada aceitável.

11.13. Encerrada a fase de julgamento da proposta e declarada sua aceitabilidade, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – DO PARECER TÉCNICO

12.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta e, quando cabível, a análise preliminar da habilitação, o Agente de Contratação poderá encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, à fiscalização designada, à equipe técnica responsável pela elaboração dos projetos ou a outros profissionais tecnicamente habilitados, para emissão de Parecer Técnico acerca da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.

12.2. O Parecer Técnico terá por finalidade subsidiar a decisão do Agente de Contratação quanto à aceitabilidade da proposta, podendo abranger, dentre outros aspectos:

- a)** a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, planilhas e demais documentos integrantes do Edital;
- b)** a adequação da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, das composições de custos, do BDI e dos demais documentos técnicos eventualmente exigidos;
- c)** a exequibilidade técnica e econômica da proposta apresentada;
- d)** a compatibilidade dos métodos executivos, materiais, equipamentos e soluções construtivas com o objeto da contratação;
- e)** a suficiência dos recursos técnicos e operacionais necessários à adequada execução do empreendimento.

12.3. Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, a análise técnica observará a consistência dos preços unitários ofertados, sua compatibilidade com os valores máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária Oficial, a compatibilidade dos quantitativos, a coerência das composições de custos, a adequação do cronograma físico-financeiro e a compatibilidade da proposta com a integralidade do objeto licitado, sem prejuízo da avaliação do valor global ofertado.

12.4. Para subsidiar a análise técnica, poderão ser promovidas diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes da proposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que altere sua substância, modifique seu conteúdo econômico ou represente vantagem indevida à licitante, observando-se o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. O Parecer Técnico poderá recomendar a aceitação da proposta, a realização de diligências complementares ou sua desclassificação, devendo, em qualquer hipótese, apresentar motivação técnica suficiente para fundamentar a decisão administrativa.

12.6. Verificada, mediante parecer técnico ou diligência, a incompatibilidade da proposta com as exigências do Edital, a inviabilidade de sua execução, a inexecutabilidade do preço ofertado, a inconsistência relevante dos preços unitários ou o não atendimento das especificações técnicas do objeto, a proposta será desclassificada mediante decisão fundamentada.

12.7. Na hipótese de desclassificação da proposta analisada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo promover nova negociação, análise de aceitabilidade, verificação de exequibilidade, diligências e demais atos necessários à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.8. Os pareceres técnicos emitidos integrarão os autos do processo licitatório e permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados, observadas as disposições legais relativas à publicidade, transparência, proteção de dados pessoais e resguardo de informações legalmente sigilosas.

12.9. O Parecer Técnico possuirá caráter opinativo e não vinculante, cabendo ao Agente de Contratação a prática dos atos de julgamento da proposta e à autoridade competente a decisão final nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

13 - DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de lances, eventual negociação e as análises previstas nos capítulos anteriores, o Agente de Contratação examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua aceitabilidade, compatibilidade com o objeto licitado e atendimento integral das exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

13.1.1. O julgamento das propostas observará o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, permanecendo a execução contratual submetida ao regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2. Para fins de aceitabilidade da proposta, serão analisados, entre outros aspectos:

- a) a compatibilidade do valor global ofertado com o orçamento estimado pela Administração;
- b) a compatibilidade dos preços unitários com os valores referenciais constantes da Planilha Orçamentária Oficial;
- c) a exequibilidade técnica e econômica da proposta;
- d) a adequação da planilha orçamentária readequada;
- e) a consistência do cronograma físico-financeiro;
- f) a composição do BDI e dos encargos sociais;
- g) a compatibilidade da proposta com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação;

13.1.3. Considerando o regime de execução por empreitada por preço unitário, a análise da proposta abrangerá tanto o valor global ofertado quanto a consistência dos preços unitários, quantitativos, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais elementos formadores do preço.

13.1.4. Em caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso.

13.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não atenderem às especificações técnicas previstas neste Edital e em seus anexos;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;
- d) permanecerem acima do valor global máximo admitido para a contratação;
- e) apresentarem um ou mais preços unitários superiores aos respectivos valores máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária Oficial integrante deste Edital;
- f) não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- g) apresentarem preços unitários incompatíveis com a adequada execução do objeto ou que evidenciem distorções relevantes capazes de comprometer o equilíbrio contratual;
- h) contiverem elementos que comprometam o sigilo da identificação da licitante durante a fase em que este deva ser preservado.

13.3. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se indício de inexequibilidade, nas licitações de obras e serviços de engenharia, a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

13.3.1. A caracterização da inexequibilidade dependerá de análise fundamentada, assegurado o contraditório à licitante para demonstração da viabilidade de sua proposta.

13.3.2. Será assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta mediante apresentação de documentos, memórias de cálculo, composições de custos, contratos, cotações, notas fiscais, estudos técnicos ou quaisquer outros elementos aptos a comprovar sua viabilidade econômica e operacional.

13.3.3. A análise da exequibilidade poderá considerar, entre outros fatores:

- a) custos de materiais, equipamentos e insumos;
- b) custos de mão de obra e encargos sociais;
- c) coeficientes de produtividade;
- d) tributos incidentes;
- e) custos indiretos e administrativos;
- f) composição do BDI;
- g) margem de lucro prevista;
- h) condições excepcionalmente favoráveis devidamente comprovadas pela licitante.

13.4. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, inclusive mediante solicitação de documentos, informações ou esclarecimentos técnicos, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para realização de diligências, análises técnicas ou saneamento de falhas formais, o reinício ocorrerá mediante aviso divulgado no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

13.6. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, quando convocada, a planilha orçamentária readequada ao valor final ofertado, o cronograma físico-financeiro atualizado, a composição do BDI, o demonstrativo de encargos sociais e os demais documentos exigidos para análise da proposta.

13.6.1. O prazo para apresentação dos documentos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da licitante e aceitação pelo Agente de Contratação.

13.7. Erros materiais, falhas formais ou inconsistências sanáveis não constituirão motivo imediato para desclassificação, desde que sua correção não implique alteração da substância da proposta, prejuízo à competitividade ou violação da isonomia entre as licitantes.

13.7.1. A planilha orçamentária poderá ser ajustada para correção de erros materiais, adequação ao valor global final ofertado e compatibilização dos documentos complementares, desde que não haja majoração do valor global da proposta nem modificação das condições originalmente ofertadas.

13.8. Não será admitida a utilização de preços unitários superiores aos respectivos valores máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária Oficial, nem de preços unitários manifestamente irrisórios, excessivos ou desproporcionais que possam caracterizar jogo de planilha, comprometimento da execução contratual ou desequilíbrio econômico-financeiro futuro.

13.9. Caso a proposta provisoriamente vencedora seja desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar nova negociação, diligências e análise de aceitabilidade até a seleção de proposta considerada apta.

13.10. Para subsidiar a análise da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação do setor requisitante, da equipe responsável pelos projetos, da fiscalização designada, do setor de orçamento ou de outros órgãos técnicos da Administração.

13.11. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, poderá ser exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta apresentada, sem prejuízo da garantia contratual prevista neste Edital, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. Concluída a análise da aceitabilidade da proposta e constatado o atendimento das exigências editalícias, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, observada a inversão de fases prevista no art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.13. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e antes do encerramento do prazo originalmente estabelecido, poderá ser solicitada a prorrogação da validade das propostas por período compatível com a necessidade administrativa.

14 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

14.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a documentação relativa à Proposta de Preços atualizada, ajustada ao último lance ofertado e à negociação eventualmente realizada, encaminhando-a exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, contado da respectiva convocação.

14.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação fundamentada da licitante e desde que formulada antes do término do prazo originalmente concedido.

14.1.2. Será admitida a realização de diligências destinadas ao esclarecimento, complementação de informações ou saneamento de falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.1.3. Os documentos deverão ser anexados na funcionalidade específica disponibilizada pela plataforma BLL Compras, podendo ser apresentados em um ou mais arquivos digitais.

14.2. A proposta atualizada deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

14.2.1. Carta de Apresentação da Proposta de Preços, conforme modelo constante do Anexo correspondente deste Edital.

14.2.2. Planilha Orçamentária Readequada ao valor final ofertado, contendo:

- a)** a discriminação dos serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos previstos no orçamento;
- b)** os quantitativos previstos pela Administração;
- c)** os preços unitários e totais de cada item;
- d)** o valor global final da proposta;
- e)** todos os valores expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$), com até duas casas decimais;
- f)** assinatura do representante legal da empresa e, quando exigido pela legislação profissional aplicável, do responsável técnico legalmente habilitado.

14.2.2.1. A planilha orçamentária constitui documento essencial para a análise da proposta, fiscalização contratual, medições, pagamentos, reajustamentos, reequilíbrio econômico-financeiro e eventuais alterações contratuais, devendo permanecer compatível com o valor global ofertado e com o regime de empreitada por preço unitário.

14.2.2.2. A licitante declara, ao apresentar sua proposta, que considerou todos os serviços, fornecimentos, encargos, tributos, custos diretos e indiretos, mobilização, desmobilização, administração local, equipamentos, materiais, mão de obra e demais elementos necessários à perfeita execução das obras objeto deste Edital, assumindo integral responsabilidade pelos preços ofertados.

14.2.2.3. Os preços unitários apresentados deverão guardar compatibilidade com o valor global final ofertado, observar os respectivos valores máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária Oficial integrante deste Edital e não poderão evidenciar distorções relevantes capazes de comprometer a adequada execução contratual ou caracterizar jogo de planilha.

14.2.3. Composição Analítica do BDI e Demonstrativo dos Encargos Sociais adotados.

14.2.4. Cronograma Físico-Financeiro readequado ao valor final da proposta, compatível com o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias previsto para a obra.

14.2.5. Composições de Custos Unitários dos serviços, quando solicitadas pelo Agente de Contratação ou pela equipe técnica responsável pela análise da proposta.

14.2.6. Demais documentos técnicos, memórias de cálculo, esclarecimentos ou demonstrativos eventualmente solicitados para comprovação da exequibilidade e da compatibilidade da proposta.

14.3. A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para recebimento das propostas.

14.3.1. Na ausência de indicação expressa, será considerado automaticamente o prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

14.3.2. Em circunstâncias excepcionais e devidamente justificadas, a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, vedada qualquer alteração de seu conteúdo.

14.4. A licitante é integralmente responsável pelos levantamentos, composições de custos, cotações, quantitativos, produtividade adotada e demais elementos utilizados na elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente erro, omissão, insuficiência de avaliação, desconhecimento das condições locais ou qualquer outra circunstância para justificar pedido de alteração dos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

14.5. As propostas deverão limitar-se exclusivamente ao objeto da presente licitação, sendo vedada a inclusão de alternativas, vantagens, benefícios ou condições não previstas neste Edital.

14.5.1. Serão desconsideradas quaisquer propostas alternativas ou condições incompatíveis com as exigências editalícias.

14.6. Caso a licitante enfrente dificuldades técnicas que impossibilitem o envio da documentação pelo sistema eletrônico, deverá comunicar imediatamente o fato ao Agente de Contratação por meio da própria plataforma, antes do encerramento do prazo concedido, para registro da ocorrência e eventual adoção das medidas cabíveis.

14.7. O não envio da proposta ajustada ou dos documentos essenciais exigidos neste item, bem como o descumprimento injustificado das diligências determinadas pelo Agente de Contratação, poderá acarretar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Os documentos integrantes da proposta poderão ser apresentados com assinatura eletrônica, observada a legislação vigente.

14.9. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que integram a presente licitação.

15 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

15.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta e declarada sua aceitabilidade, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, em observância ao disposto no art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital legível, que permita a adequada verificação de sua autenticidade, integridade e conteúdo.

15.3. O envio da documentação deverá ocorrer no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico.

15.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e desde que aceita pelo Agente de Contratação por decisão motivada.

15.3.2. A não apresentação da documentação exigida, o envio incompleto dos documentos essenciais ou o descumprimento injustificado do prazo concedido acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Os documentos poderão ser apresentados em original digital, cópia digitalizada de documento físico ou documento nato digital, observada a legislação vigente.

15.4.1. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, desde que possibilitem a verificação de sua autenticidade e validade jurídica.

15.5. Quando permitido pela legislação aplicável e expressamente admitido neste Edital, a Administração poderá consultar informações constantes em bases oficiais de dados, registros públicos ou sistemas governamentais para fins de verificação da habilitação da licitante.

15.6. A documentação de habilitação deverá permanecer válida na data de sua apresentação e durante a fase de análise pela Administração.

15.7. A licitante será responsável pela veracidade, autenticidade e atualidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções legais e administrativas cabíveis em caso de falsidade ou declaração inexata

15.8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.8.1. A habilitação jurídica tem por finalidade demonstrar a existência legal da licitante, sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, bem como a legitimidade de seus representantes para a prática dos atos inerentes à presente licitação.

15.8.2. Conforme a natureza jurídica da licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de todas as alterações posteriores ou da consolidação respectiva;

c) no caso de sociedade por ações: ato constitutivo ou estatuto social em vigor, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, devidamente registrados;

d) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) no caso de cooperativa, quando admitida sua participação: ata de fundação, estatuto social e documentos de eleição dos administradores, na forma da legislação específica;

f) no caso de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: decreto de autorização ou ato de registro, autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando exigível.

15.8.3. Os documentos referidos neste item deverão demonstrar objeto social compatível com as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente contratação.

15.8.4. Quando a representação da licitante for exercida por procurador, deverá ser apresentada a respectiva procuração com poderes específicos para atuar no certame, acompanhada dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

15.8.5. Os documentos de habilitação jurídica apresentados deverão estar em plena vigência na data de sua apresentação, admitida a comprovação por meio eletrônico quando disponível em base oficial de consulta pública.

15.9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.9.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,** se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social,** mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais administrados pela Receita Federal do Brasil, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS,** mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

15.9.2. Na hipótese de a execução contratual ocorrer por intermédio de filial, sucursal, agência ou estabelecimento diverso daquele que participou da licitação, deverão ser apresentados os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista tanto da matriz quanto da unidade executora, conforme a natureza da obrigação e a legislação aplicável.

15.9.3. Será considerada regular a licitante que apresentar certidão positiva com efeitos de negativa ou cuja exigibilidade do crédito tributário, previdenciário ou trabalhista esteja suspensa na forma da legislação aplicável.

15.9.4. Os documentos exigidos neste item deverão estar válidos na data de sua apresentação. Na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

15.9.5. A Administração poderá realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, bases de dados governamentais ou sistemas públicos de consulta, para verificação da autenticidade, validade, integridade e regularidade dos documentos apresentados, dispensando a apresentação de documento cuja informação possa ser obtida diretamente por meio eletrônico, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9.6. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser mantida durante todo o procedimento licitatório e permanecer como condição para a assinatura do contrato e para toda a sua execução, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e de seus anexos.

15.10.1. Registro da Empresa

15.10.1.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da jurisdição de sua sede, dentro do prazo de validade, comprovando habilitação para o exercício de atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

15.10.1.2. Caso a licitante seja sediada em outra unidade da Federação, deverá providenciar o visto ou registro perante o CREA/SC ou CAU/SC, conforme o caso, como condição indispensável para a assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora.

15.10.2. Capacidade Técnico-Operacional

15.10.2.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante será realizada mediante a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes.

15.10.2.2. Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo CREA ou CAU competente, vinculadas ao(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços neles descritos, quando exigíveis pelo respectivo conselho profissional.

15.10.2.3. Os documentos apresentados deverão demonstrar experiência na execução de obras ou serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, especialmente quanto às parcelas de maior relevância técnica definidas neste Edital.

15.10.3. Parcelas de Maior Relevância Técnica

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar experiência mínima na execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica:

Item	Parcela de Maior Relevância Técnica	Quantidade Mínima
1	Execução de Piso em concreto armado	300,00 m²
2	Execução de Quadra de Esportes	300,00 m²

15.10.4. Regras para apresentação dos atestados

15.10.4.1. Será admitido o somatório de quantitativos provenientes de um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que todos sejam compatíveis com o objeto desta licitação e estejam devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, quando exigíveis.

15.10.4.2. Na hipótese de participação em consórcio, será admitida a soma dos quantitativos constantes dos atestados apresentados pelas empresas consorciadas, desde que, em conjunto, atendam aos quantitativos mínimos exigidos neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10.4.3. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação:

- a) da pessoa jurídica emitente;
- b) da empresa executora;
- c) da obra ou serviço executado;
- d) do local de execução;
- e) do período de execução;
- f) das principais características técnicas;
- g) dos quantitativos efetivamente executados;
- h) da declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

15.10.4.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar as informações constantes dos atestados apresentados, inclusive para confirmação dos quantitativos, das características técnicas e da efetiva execução dos serviços.

15.10.4.5. Recomenda-se que a licitante destaque, nos atestados e respectivos documentos complementares, os trechos que comprovem o atendimento às parcelas de maior relevância técnica exigidas neste Edital, visando conferir maior celeridade à análise da documentação, sem que a ausência desse destaque constitua motivo para inabilitação.

15.10.5. Diligências para verificação da documentação técnica

15.10.5.1. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá promover diligências, a qualquer tempo, destinadas à verificação da autenticidade, da veracidade, da regularidade e da compatibilidade dos atestados de capacidade técnica e demais documentos apresentados, observado o disposto nos arts. 64 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10.5.2. As diligências poderão compreender, entre outras providências:

- a) contato com o emitente do atestado;
- b) consulta ao CREA, ao CAU ou a outros conselhos profissionais competentes;
- c) solicitação de documentos complementares;
- d) verificação das Certidões de Acervo Técnico – CAT, ART, RRT ou documentos equivalentes;
- e) consulta a bancos de dados oficiais ou outros meios legalmente admitidos.

15.10.5.3. As informações constantes dos atestados deverão guardar compatibilidade com as respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, ART, RRT ou demais documentos apresentados, quando exigíveis.

15.10.5.4. Constatada falsidade documental, incompatibilidade relevante entre os documentos apresentados ou a não comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste Edital, a licitante será inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.10.6. Qualificação Técnico-Profissional

15.10.6.1. A licitante deverá comprovar que possui, na data da abertura da sessão pública, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pela execução das obras e dos serviços objeto desta licitação.

15.10.6.2. A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida pelo CREA, ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, acompanhado do respectivo acervo técnico emitido pelo CAU, quando cabível, demonstrando que o profissional indicado atuou como responsável técnico pela execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto desta contratação.

15.10.6.3. O acervo técnico deverá demonstrar experiência profissional compatível com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado, devidamente registrado perante o respectivo conselho profissional competente.

15.10.6.5. Parcelas de Maior Relevância Técnica

A experiência profissional deverá contemplar as seguintes parcelas:

Item	Descrição dos Serviços
1	Execução de Piso em concreto armado
2	Execução de Quadra de Esportes

15.10.6.6. Nos termos do art. 67, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **não será exigido quantitativo mínimo** para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, sendo suficiente que o acervo técnico demonstre a efetiva participação do profissional como responsável técnico pela execução de obras ou serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

15.10.6.7. A mesma Certidão de Acervo Técnico – CAT ou o mesmo acervo decorrente de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT poderá ser utilizado para comprovar uma ou mais experiências compatíveis com o objeto desta contratação, desde que as respectivas atividades estejam claramente identificadas.

15.10.6.8. Não serão aceitos acervos emitidos exclusivamente em nome da pessoa jurídica, desacompanhados da identificação do profissional que efetivamente exerceu a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

15.10.6.9. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, veracidade, regularidade e suficiência da documentação apresentada, inclusive mediante consulta aos Conselhos Profissionais competentes, solicitação de documentos complementares ou contato com os contratantes responsáveis pela emissão dos respectivos atestados, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10.7. Comprovação do Vínculo do Profissional

15.10.7.1. A licitante deverá comprovar o vínculo existente entre a empresa e o profissional indicado como responsável técnico, admitindo-se quaisquer das seguintes formas:

- a)** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital;
- b)** contrato individual de trabalho;
- c)** contrato de prestação de serviços vigente;
- d)** contrato social, estatuto ou alteração contratual, quando o profissional for sócio, administrador ou diretor da empresa;
- e)** Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU, desde que dela conste o profissional integrante do quadro técnico da empresa;
- f)** declaração formal de disponibilidade futura do profissional, acompanhada de compromisso firmado entre este e a licitante, assegurando sua atuação como responsável técnico durante toda a execução contratual, caso a empresa venha a ser contratada, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10.7.2. A documentação apresentada deverá demonstrar vínculo suficiente para assegurar a efetiva participação do profissional durante toda a execução contratual.

15.10.7.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação do vínculo informado, bem como solicitar documentos complementares sempre que necessário à adequada instrução do processo.

15.10.8. Responsável Técnico

15.10.8.1. A licitante deverá indicar o profissional habilitado que assumirá a responsabilidade técnica pela execução das obras e dos serviços objeto desta contratação, o qual deverá possuir a qualificação exigida neste Edital.

15.10.8.2. O responsável técnico deverá acompanhar efetivamente a execução contratual, prestando assistência técnica permanente à obra, supervisionando os serviços executados e zelando pelo fiel cumprimento dos projetos executivos, do Memorial Descritivo, das especificações técnicas, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, da legislação ambiental e das demais disposições legais e contratuais aplicáveis, atendendo prontamente às solicitações da fiscalização.

15.10.8.3. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá providenciar a emissão da competente **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou do **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, conforme o caso, relativa à execução da obra, observada a legislação profissional vigente.

15.10.8.4. A substituição do responsável técnico somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica e acervo técnico compatíveis ou superiores aos exigidos para fins de habilitação, permanecendo inalteradas as demais condições da contratação.

15.10.8.5. A substituição do responsável técnico não eximirá a contratada das responsabilidades assumidas perante a Administração, nem prejudicará a continuidade, a qualidade ou a regular execução das obras e dos serviços contratados.

15.10.9. Disposições Gerais

15.10.9.1. Os documentos apresentados poderão atender simultaneamente às exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

15.10.9.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em seu favor, nem documentos que não permitam identificar claramente o contratante, a obra ou serviço executado, o período de execução, as características técnicas, os quantitativos executados e o respectivo responsável técnico.

15.10.9.3. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, legitimidade, compatibilidade e veracidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos Conselhos Profissionais competentes, aos contratantes emissores dos atestados, aos sistemas oficiais disponíveis e a outros meios legalmente admitidos, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10.9.4. Constatada falsidade documental, declaração inverídica, incompatibilidade material entre os documentos apresentados ou qualquer tentativa de induzir a Administração em erro, a licitante será inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e das responsabilidades civil e penal cabíveis.

15.10.10 - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA / DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

15.10.10.1. A **visita técnica** ao local de execução da obra é **facultativa** e poderá ser realizada pela licitante interessada **até o 2º (segundo) dia útil** anterior à data de abertura da sessão pública, com a finalidade de conhecer as condições locais, os acessos, as interferências existentes, as características do terreno e demais elementos necessários à elaboração da proposta e à adequada execução do objeto.

15.10.10.2. O **agendamento da visita técnica** deverá ser realizado previamente junto à Secretaria de Assistência Social e Habitação, situada no Paço Municipal Marcos Rovaris, Rua Domênico Sônego, nº 542, Criciúma/SC, pelo telefone (48) 3431-0200, ramal 6000, com o servidor Leandro De Luca Rodrigues ou outro servidor formalmente designado.

15.10.10.3. Realizada a visita técnica, será emitido o respectivo **Atestado de Visita Técnica**, conforme modelo constante do **Anexo 7** deste Edital, assinado por servidor do Município formalmente designado e pelo representante da licitante que participou da vistoria.

15.10.10.4. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, a Declaração de Dispensa de Visita Técnica, conforme modelo constante do **Anexo 8** deste Edital, assinada por seu representante legal, declarando que:

- a)** possui conhecimento suficiente das condições necessárias à execução do objeto;
- b)** assume os riscos decorrentes da opção de não realizar a visita técnica;

- c) dispõe de informações suficientes para elaboração de sua proposta e execução contratual;
- d) não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições locais como fundamento para pleitear alterações contratuais relacionadas a situações ordinárias e previsíveis da execução do objeto.
- 15.10.10.5.** Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, alternativamente, o Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Dispensa de Visita Técnica, sob pena de inabilitação.

15.10.11. Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Recursos Operacionais e Equipe Técnica

15.10.11.1. A licitante deverá apresentar declaração formal, conforme modelo constante do **Anexo 12** deste Edital, em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal, atestando que, por ocasião da eventual contratação, disporá de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, instalações operacionais e equipe técnica necessários à execução integral do objeto licitado, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as exigências previstas neste Edital e seus anexos.

15.10.11.2. A Administração poderá promover diligências, solicitar documentos complementares ou realizar vistoria técnica, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, a qualquer tempo, inclusive antes da assinatura do contrato, durante a execução contratual ou quando julgar necessário, com a finalidade de verificar a veracidade das informações prestadas e a efetiva capacidade operacional da licitante ou da contratada.

15.10.11.3. A constatação de falsidade, omissão relevante, inexatidão das informações prestadas ou da indisponibilidade injustificada dos recursos materiais ou da equipe técnica declarados poderá ensejar, conforme o caso, a inabilitação da licitante, a não assinatura do contrato, a rescisão contratual, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

15.11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.11.1. A licitante deverá apresentar **Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente**, referentes aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **quando existentes**, que comprovem sua boa situação econômico-financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.11.1.1. As empresas que mantêm escrituração contábil por meio de **Livro Diário físico** deverão apresentar:

- a) Balanço Patrimonial e DRE extraídos dos respectivos livros;
- b) Termos de Abertura e de Encerramento;
- c) Comprovação de registro ou autenticação na Junta Comercial ou no Cartório competente;
- d) Assinatura do contador legalmente habilitado e do representante legal da empresa.

15.11.1.2. As empresas que utilizam o **SPED – Sistema Público de Escrituração Digital** deverão apresentar:

- a) Balanço Patrimonial e DRE extraídos da **Escrituração Contábil Digital – ECD**;
- b) Termos de Abertura e de Encerramento;
- c) Recibo de Entrega e Termo de Autenticação emitidos pelo SPED, conforme o Decreto Federal nº 8.683/2016.

Parágrafo único. Os documentos deverão estar assinados digitalmente ou acompanhados de comprovação de validação eletrônica.

15.11.1.3. Considera-se como último exercício social exigível aquele já encerrado e regularmente apresentado na forma da lei.

15.11.1.3.1. Até 30 de abril de cada exercício, poderá ser exigido o balanço do exercício imediatamente anterior. Após essa data, será exigível o balanço referente ao exercício social encerrado no ano anterior, nos termos do art. 1.078 do Código Civil.

15.11.1.4. As empresas constituídas no exercício social em curso deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou órgão competente, assinado por contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa.

15.11.1.5. Na hipótese de a licitante ter sido constituída ou ter passado por processo de fusão, incorporação, cisão ou qualquer forma de reorganização societária nos últimos 12 (doze) meses, a Administração poderá solicitar documentos complementares que permitam avaliar a real capacidade econômico-financeira da empresa, inclusive demonstrações contábeis das empresas originárias ou documentos que evidenciem a composição patrimonial resultante da reorganização.

15.11.1.5.1. A diligência prevista neste item tem por finalidade verificar a consistência das informações contábeis apresentadas, podendo o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio solicitar esclarecimentos adicionais sempre que necessário.

15.11.2. Avaliação da situação econômico-financeira

A boa situação financeira da empresa será avaliada mediante apuração dos seguintes **índices contábeis**:

- **Liquidez Geral (LG)**
- **Solvência Geral (SG)**
- **Liquidez Corrente (LC)**

15.11.2.1. Todos os índices deverão apresentar **resultado igual ou superior a 1,00 (≥ 1,00)**.

a) Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Resultado mínimo exigido: **≥ 1,00**

b) Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Resultado mínimo exigido: **≥ 1,00**

c) Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Resultado mínimo exigido: **≥ 1,00**

Observações

a) Os índices deverão ser demonstrados em **memorial de cálculo**, assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável.

a.1) Na ausência do memorial de cálculo, o **Agente de Contratação e a Equipe de Apoio** poderão proceder à apuração dos índices com base nas demonstrações contábeis apresentadas.

15.11.2.2. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir do licitante patrimônio líquido mínimo equivalente **a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, como forma de comprovação da capacidade econômico-financeira necessária à adequada execução do objeto.

15.11.2.2.1. Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices previstos no item 16.7.2, poderá ser habilitada desde que comprove possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

15.11.2.2.2. O patrimônio líquido será apurado com base no **Balanço Patrimonial do último exercício social exigível**, apresentado na forma da lei.

15.11.2.3. Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices previstos no item 16.7.2, poderá ser habilitada desde que comprove possuir Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme autorizado pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

15.11.2.3.1. O valor do patrimônio líquido poderá ser atualizado para a data da proposta por índices oficiais, quando aplicável.

15.11.3. Participação em consórcio

15.11.3.1. Na hipótese de participação em consórcio, aplicar-se-ão as seguintes regras para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) O valor mínimo exigido a título de patrimônio líquido será acrescido de 10% (dez por cento) em relação ao valor exigido para licitante individual, nos termos da legislação aplicável e em razão da complexidade, vulto e natureza do objeto.
- b) Será admitido o somatório dos patrimônios líquidos das empresas consorciadas, observada a proporcionalidade da participação de cada consorciada no consórcio.
- c) A apuração do patrimônio líquido proporcional do consórcio observará a seguinte fórmula:

$$\text{PLCCons} = \text{PLC} \times \text{PartC}$$

Onde:

PLCCons = parcela do patrimônio líquido considerada para o consórcio

PLC = patrimônio líquido individual do consorciado

PartC = percentual de participação do consorciado no consórcio

- d) O somatório das parcelas proporcionais apuradas deverá atingir, no mínimo, o valor exigido para comprovação da qualificação econômico-financeira do consórcio.

15.11.3.2 Os índices contábeis exigidos neste Edital poderão ser demonstrados individualmente por cada empresa consorciada, admitindo-se, quando tecnicamente compatível e expressamente previsto neste instrumento convocatório, a composição proporcional dos resultados, observada a participação de cada integrante no consórcio.

15.11.3.3. Cada empresa integrante do consórcio deverá apresentar, individualmente, os documentos relativos à regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira exigidos neste Edital, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas perante a Administração Pública.

15.11.3.4. A empresa líder do consórcio deverá possuir participação mínima de 40% (quarenta por cento) na composição consorcial, cabendo-lhe a responsabilidade pela representação do consórcio perante a Administração durante todo o procedimento licitatório e a execução contratual.

15.11.3.5. A empresa líder do consórcio deverá comprovar participação relevante na execução das parcelas de maior relevância técnica do objeto, nos termos definidos neste Edital e em seus anexos.

15.12. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

15.12.1. A licitante deverá apresentar a **Declaração Conjunta de Habilitação**, conforme modelo constante do **Anexo 9 deste Edital**.

15.12.2. Declaração, conforme modelo constante do **Anexo 10 deste Edital**, de que, caso seja vencedora da licitação, compromete-se a cumprir o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 8.245/2022, promovendo, durante a execução contratual, **a contratação de pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto ou aberto, bem como de egressos do sistema prisional**, observadas as condições previstas na legislação municipal aplicável.

15.12.3. Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Recursos Operacionais e de Equipe Técnica, em conformidade com o disposto no item 15.10.11 **Anexo 11 deste Edital**

15.12.4. Quando admitida a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes disposições:

- a) a habilitação técnica poderá ser comprovada mediante o somatório dos quantitativos apresentados por cada empresa consorciada, nos termos estabelecidos neste edital;
- b) para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório proporcional dos valores financeiros de cada consorciado, observada a participação de cada empresa no consórcio e as regras previstas no item 15.7.3 deste edital.

15.12.4.1. Caso o consórcio não seja integralmente composto por microempresas ou empresas de pequeno porte e os requisitos de habilitação econômico-financeira forem exigidos no projeto básico ou memorial descritivo, será aplicado um acréscimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor exigido para licitantes individuais.

15.12.4.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme exigido neste edital.

15.12.5. A licitante será **declarada vencedora** após a verificação do atendimento integral às exigências de habilitação previstas neste edital.

15.12.6. Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos apresentados, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, informando, por meio do sistema eletrônico, nova data e horário para sua continuidade.

15.12.7. Será considerada **inabilitada** a licitante que:

a) deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste edital;

b) apresentar documentos em desacordo com as exigências editalícias.

15.12.8. Caso a licitante não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda integralmente às condições estabelecidas neste edital.

15.12.9. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados:

a) em original;

b) por cópia autenticada;

c) por documento digital com certificação válida;

d) por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores.

15.12.9.1. A verificação realizada pelo Agente de Contratação em **sítios eletrônicos oficiais** constitui meio legal de comprovação para fins de habilitação.

15.12.9.2. Para documentos que não possuam prazo de validade expresse, será considerado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua emissão.

15.12.10. Após a abertura da sessão pública, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinada a:

a) esclarecer ou complementar informações sobre documentos já apresentados;

b) apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

15.12.10.1. Durante a análise da documentação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e disponibilizada a todos os interessados.

15.12.10.2. A diligência não se destina à inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação, quando se tratar de:

a) complementação de informações acerca de documentos já apresentados pela licitante;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua emissão;

c) confirmação de informações disponíveis em bases de dados oficiais.

15.12.10.3. As diligências realizadas pelo Agente de Contratação deverão observar os princípios da **isonomia, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração**, sendo devidamente registradas em ata.

15.12.11. Os documentos de habilitação serão disponibilizados para acesso público, resguardadas as informações sigilosas, nos termos da legislação aplicável.

15.12.12. Todos os documentos relativos à habilitação deverão ser **reunidos em arquivo único, no formato PDF**, e inseridos no campo próprio da plataforma **BLL Compras**, conforme orientações do sistema eletrônico.

16 - DOS RECURSOS

16.1. Das decisões proferidas no âmbito desta Concorrência Eletrônica caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **3 (três) dias úteis**, nos seguintes casos:

a) julgamento das propostas;

b) ato de habilitação ou inabilitação da licitante;

c) anulação ou revogação da licitação.

16.1.1. A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea "a" do item 16.1 deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema eletrônico, após a declaração do vencedor, sob pena de preclusão.

16.1.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, contados da data da intimação ou registro da intenção de recorrer no sistema eletrônico.

16.1.3. Nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" do item 16.1, o prazo para interposição de recurso será contado a partir da **intimação da decisão**, que ocorrerá mediante publicação no sistema eletrônico da plataforma **BLL Compras**.

16.2. As demais licitantes poderão apresentar **contrarrrazões no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado do término do prazo concedido à recorrente, assegurado o direito de vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme disposto no §4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, ficando os documentos automaticamente disponíveis no sistema eletrônico.

16.3. Os recursos e contrarrrazões deverão ser apresentados **exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL Compras** (www.bll.org.br), podendo ser solicitada, quando necessária, documentação complementar destinada à comprovação da representação da licitante.

16.3.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados por meio diverso daquele estabelecido neste Edital.

16.4. O Agente de Contratação poderá reconsiderar, motivadamente, sua decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**.

16.4.1. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à **Autoridade Competente**, devidamente instruído com a manifestação do Agente de Contratação, para decisão final.

16.4.2. A autoridade competente deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos, nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. O recurso poderá ter efeito suspensivo, conforme decisão motivada da autoridade competente.

16.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, por intermédio do Agente de Contratação, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

16.6. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta das licitantes interessadas, preferencialmente por meio eletrônico, bem como no sistema eletrônico utilizado para a condução do certame, observadas as disposições legais aplicáveis quanto ao acesso às informações.

16.7. Os arquivos eletrônicos contendo as razões e contrarrrazões recursais permanecerão disponíveis para download na plataforma BLL Compras.

16.8. O acolhimento de recurso implicará **apenas a invalidação dos atos que não possam ser aproveitados**, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

16.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos:

- a) fora do prazo legal;
- b) por meio diverso do sistema eletrônico indicado neste Edital;
- c) sem a devida manifestação prévia de intenção de recorrer, quando exigida;
- d) manifestamente protelatórios, assim reconhecidos em decisão fundamentada.

16.10. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, **exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento**, sendo considerados apenas os dias de expediente do Município.

16.11. Os atos praticados no sistema eletrônico serão registrados automaticamente, servindo como meio de comprovação para fins processuais, inclusive quanto à prática dos atos e à observância dos prazos, conforme a legislação aplicável.

16.11.1. Erros materiais ou falhas formais que não comprometam a compreensão das razões recursais, a legitimidade das partes ou a regularidade do procedimento poderão ser saneados mediante diligência, observados os princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

17 - DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, e constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório, os autos serão encaminhados à Autoridade Competente, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos ao Agente de Contratação para saneamento de vícios, complementação de informações ou realização de diligências necessárias;
- b) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;
- c) revogar a licitação, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, decorrentes de fato superveniente que constitua óbice à contratação; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar o resultado do certame, determinando a adoção das providências necessárias à formalização da contratação.

17.2. Após a homologação do certame, a adjudicatária será convocada para assinatura do contrato administrativo, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

17.2.1. A assinatura do contrato ficará condicionada à comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório, bem como à apresentação dos documentos e requisitos previstos neste Edital para a formalização da contratação.

17.2.2. Constituem condições para a assinatura do contrato, quando exigidas neste Edital:

I – apresentação da garantia contratual;

II – apresentação da ART e/ou RRT de execução da obra e dos serviços;

III – indicação formal do(s) Responsável(is) Técnico(s);

IV – indicação formal do preposto da contratada;

V – apresentação da Declaração de Beneficiário Efetivo ou Final, quando prevista neste Edital;

VI – demais documentos exigidos neste Edital, na Minuta Contratual ou na legislação aplicável.

17.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, apresentar os documentos exigidos ou cumprir as condições necessárias à contratação dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, na minuta contratual e na legislação aplicável.

17.3.1. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração da contratação nas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto aos preços atualizados na forma legalmente admitida.

17.3.2. Não havendo aceitação da contratação nas condições previstas no subitem anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para:

I – negociar condições mais vantajosas para a Administração, inclusive quanto ao preço, respeitado o valor estimado da contratação e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – adjudicar e celebrar o contrato com a licitante remanescente melhor classificada, nas condições por ela ofertadas, caso frustrada a negociação prevista no inciso anterior.

17.4. Compete ao Agente de Contratação conduzir as fases externas do procedimento licitatório, promover o julgamento das propostas e da habilitação, apreciar recursos administrativos, quando cabível, e encaminhar o resultado do certame à Autoridade Competente para fins de adjudicação e homologação.

17.5. A homologação do resultado da licitação constitui condição para a produção dos efeitos jurídicos do certame e para a convocação da adjudicatária visando à formalização da contratação.

17.6. A contratação será formalizada por meio de Contrato Administrativo, cuja execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, observadas as condições, especificações, projetos, memoriais, cronogramas, orçamento e demais documentos integrantes do processo licitatório.

17.7. A adjudicatária deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

18 – DA CONTRATAÇÃO

18.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará a licitante adjudicatária para assinar o Contrato Administrativo, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação da adjudicatária.

18.2.1. A assinatura poderá ocorrer:

I – por meio eletrônico, mediante assinatura digital válida;

II – presencialmente, junto ao órgão ou setor indicado pela Administração.

18.2.2. A convocação da adjudicatária será realizada por meio do sistema eletrônico utilizado no certame e/ou mediante comunicação encaminhada ao endereço eletrônico informado pela licitante.

18.2.3. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada da adjudicatária, desde que aceita pela Administração.

18.3. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

18.4. Para verificação das condições de habilitação, a Administração poderá exigir a apresentação de certidões atualizadas, promover diligências e realizar consultas aos sistemas e cadastros oficiais competentes.

18.5. Como condição para a assinatura do Contrato Administrativo, a adjudicatária deverá apresentar a **Certidão Negativa Correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)**, emitida pela Controladoria-Geral da União – CGU, válida na data de sua apresentação, comprovando a inexistência de registros de penalidades vigentes ou de outras ocorrências impeditivas constantes dos sistemas e cadastros abrangidos pela certidão. A certidão poderá ser emitida por meio do Sistema de Certidões da CGU, disponível em: [Sistema de Certidões da CGU](#).

18.5.1. A não apresentação da certidão ou a constatação de ocorrência impeditiva à contratação impedirá a assinatura do contrato, sem prejuízo da adoção das medidas previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A adjudicatária cuja sede esteja localizada fora do Estado de Santa Catarina deverá providenciar, antes do início da execução contratual, quando exigido pela legislação profissional aplicável, o competente visto, registro secundário ou providência equivalente junto ao CREA/SC ou CAU/SC, tanto da empresa quanto dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

18.7. Constituem condições para a assinatura do contrato, quando exigidas neste Edital:

I – apresentação da garantia contratual;

II – apresentação da ART(s) e/ou RRT(s) de execução;

III – indicação formal do(s) responsável(is) técnico(s);

IV – indicação formal do preposto da contratada;

V – apresentação de cronograma executivo compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado;

VI – apresentação dos documentos de constituição formal do consórcio, quando aplicável;

VII – apresentação da Declaração de Beneficiário Efetivo ou Final, quando exigida;

VIII – demais documentos previstos neste Edital, na minuta contratual ou na legislação aplicável.

18.8. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo a execução de todos os serviços, fornecimentos, instalações, mobilizações, testes, comissionamentos e demais atividades necessárias à perfeita conclusão das obras, objeto deste Edital, conforme projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

18.9. A apresentação da proposta implica declaração da licitante de que tomou conhecimento dos projetos, especificações técnicas, memoriais, quantitativos, condições locais de execução e demais elementos disponibilizados pela Administração para formulação de sua proposta, assumindo responsabilidade pela composição dos preços unitários ofertados, sem prejuízo das hipóteses de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro e demais direitos assegurados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. As alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.11. Caso a adjudicatária não mantenha as condições de habilitação ou se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou cumprir as condições exigidas para a contratação, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12. A contratação poderá ser alterada nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e condições legalmente aplicáveis.

18.12.1. A adoção do regime de empreitada por preço unitário não afasta a possibilidade de alterações contratuais legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas, tecnicamente fundamentadas e compatíveis com o interesse público.

18.13. O contrato poderá ser prorrogado, suspenso ou extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas na minuta contratual.

18.14. Os preços contratuais serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.15. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente requerido pela contratada, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.16. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

18.17. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada ao atendimento das exigências previstas neste Edital e na minuta contratual para o início da execução das obras e serviços.

19 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

19.1. As obras e serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

19.2. O prazo máximo para execução e conclusão integral das obras e serviços será de **240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos**, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando-se o cronograma físico-financeiro integrante da contratação.

19.3. Os prazos de início e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e instruída com documentação comprobatória, condicionada à análise técnica da fiscalização e à aprovação da Administração, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.3.1. Os atrasos somente serão considerados justificáveis quando decorrentes de caso fortuito, força maior, fatos imputáveis à Administração, interferências supervenientes devidamente comprovadas ou outras situações legalmente reconhecidas que impossibilitem a regular execução do objeto.

19.3.2. O pedido de prorrogação deverá ser formalizado antes do término do prazo contratual e conter justificativa circunstanciada, documentos comprobatórios e manifestação da fiscalização do contrato.

19.3.3. A concessão de prorrogação não afasta a necessidade de análise quanto aos impactos no cronograma físico-financeiro, no equilíbrio econômico-financeiro do contrato e nas demais condições contratuais aplicáveis.

19.3.4. As prorrogações autorizadas serão formalizadas mediante termo aditivo ou outro instrumento admitido pela legislação aplicável.

19.4. As ordens de paralisação dos serviços formalmente emitidas pela Administração suspenderão a contagem do prazo de execução contratual pelo período correspondente, sem caracterização de mora da contratada.

19.5. Encerrada a causa que motivou a paralisação, a Administração emitirá Ordem de Reinício dos Serviços, retomando-se a contagem do prazo contratual, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.6. Os prazos previstos neste Edital e no contrato serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente administrativo.

19.7. A contratada deverá cumprir prontamente as determinações da fiscalização contratual, especialmente aquelas relacionadas à paralisação, retomada, correção ou adequação da execução dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

20 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

20.1. As obrigações, responsabilidades, direitos e demais condições de execução contratual da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se estabelecidos na Minuta Contratual (**Anexo 6** deste Edital) e em seus respectivos anexos, quando houver, os quais integram este instrumento convocatório para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

21 – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. As condições de pagamento, os critérios de reajuste e as regras relativas à manutenção e à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro serão estabelecidos no Contrato Administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme disposto na Minuta Contratual (**Anexo 6** deste Edital), a qual integra este instrumento convocatório para todos os fins, independentemente de transcrição.

22 – DAS GARANTIAS

22.1. Garantia de Proposta

22.1.1. A licitante deverá apresentar garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, com prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

22.1.2. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

22.1.3. A garantia deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as exigências previstas neste Edital.

22.1.3.1. na hipótese de caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser efetuado em conta bancária nº 545290-2, agência nº 3226-3, do Banco do Brasil, devendo o respectivo comprovante de depósito integrar a documentação da proposta.

22.1.4. A ausência da garantia de proposta, sua apresentação em valor inferior ao exigido ou com prazo de validade insuficiente acarretará a desclassificação da proposta, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.5. A garantia de proposta será devolvida às licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado:

I – da assinatura do contrato;

II – da revogação ou anulação da licitação; ou

III – da declaração de fracasso do certame.

22.1.6. A garantia de proposta poderá ser executada pela Administração quando a licitante:

I – retirar sua proposta durante o prazo de validade;

II – deixar de apresentar os documentos exigidos para a contratação, quando convocada;

III – recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou a aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou

IV – deixar de prestar a garantia de execução contratual, quando exigida neste Edital.

22.2. Garantia de Execução Contratual

22.2.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação formal devidamente justificada e aceita pela Administração.

22.2.3.. Na hipótese de opção pela modalidade **seguro-garantia**, a apólice deverá ser apresentada em observância ao disposto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação.

22.2.4. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

22.2.4.1. Caso a contratada opte pela modalidade seguro-garantia, a apólice deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando cobertura para o inadimplemento das obrigações contratuais e permanecendo vigente durante todo o período de execução contratual.

22.2.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo ser renovada ou complementada pela contratada sempre que houver prorrogação de prazo, alteração do valor contratual ou qualquer circunstância que implique sua insuficiência.

22.2.6. Havendo alteração do valor contratual, a contratada deverá complementar a garantia, no prazo fixado pela Administração, de modo a preservar o percentual originalmente exigido.

22.2.7. A garantia poderá ser executada total ou parcialmente pela Administração nas hipóteses de inadimplemento contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

22.2.8. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente, a contratada deverá recompor seu valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração.

22.2.9. A garantia contratual será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a inexistência de pendências de responsabilidade da contratada, observadas as disposições da minuta contratual.

22.3. Disposições Gerais

22.3.1. As condições complementares relativas à prestação, execução, recomposição, utilização e liberação das garantias encontram-se disciplinadas na minuta contratual, integrante deste Edital para todos os fins de direito.

22.3.2. Aplicam-se às garantias previstas neste Edital as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

23 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23 - As penalidades e sanções administrativas aplicáveis às licitantes e à futura contratada encontram-se previstas na Minuta Contratual (**Anexo 6** deste Edital) e em seus respectivos anexos, quando houver, os quais integram o presente instrumento convocatório para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

24 – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. A execução contratual observará a adequada alocação de riscos entre a Administração e a CONTRATADA, considerando a natureza, complexidade e características do objeto, nos termos deste Edital, da minuta contratual e do Mapa de Gerenciamento de Riscos integrante dos anexos do certame.

24.2. Compete à CONTRATADA assumir os riscos ordinários inerentes à execução do objeto e à atividade empresarial desenvolvida, abrangendo, entre outros:

- I** – o planejamento executivo dos serviços necessários à execução do objeto;
- II** – a mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos, instalações provisórias e canteiro de obras;
- III** – a aquisição, transporte, armazenamento e fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- IV** – a manutenção dos equipamentos, produtividade das equipes e desempenho operacional;
- V** – os custos indiretos, despesas administrativas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e comerciais;
- VI** – a definição, gerenciamento e execução dos métodos construtivos adotados;
- VII** – os riscos operacionais ordinários inerentes à execução das obras e serviços;
- VIII** – eventuais falhas de planejamento, estimativas de produtividade, consumo de materiais, dimensionamento de recursos ou demais premissas adotadas para formulação da proposta;
- IX** – a responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, observadas as especificações técnicas, projetos e normas aplicáveis.

24.3. Permanecem sob responsabilidade da Administração os riscos extraordinários ou aqueles **não atribuíveis à atuação da CONTRATADA, especialmente os decorrentes de:**

- I** – alterações unilaterais promovidas pela Administração, observados os limites legais;
- II** – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem ou onerem excessivamente a execução contratual;
- III** – caso fortuito ou força maior;
- IV** – atrasos, omissões, determinações ou atos administrativos que impactem diretamente a execução do contrato;
- V** – interferências extraordinárias decorrentes de decisões supervenientes dos órgãos públicos competentes que afetem substancialmente a execução do objeto;
- VI** – erros, omissões ou inconsistências relevantes dos projetos, estudos, levantamentos ou documentos técnicos disponibilizados pela Administração, que não pudessem ser razoavelmente identificados pela licitante durante a fase de licitação.

24.4. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será preservado durante toda a sua execução, constituindo garantia da manutenção da relação entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a remuneração pactuada.

24.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida quando comprovada a ocorrência de fato superveniente apto a alterar substancialmente a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, especialmente nas hipóteses de:

- I** – fato imprevisível;
- II** – fato previsível de consequências incalculáveis;
- III** – caso fortuito ou força maior;
- IV** – alteração unilateral promovida pela Administração;
- V** – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão direta nos custos da contratação.

24.5.1. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado mediante processo administrativo específico, devidamente instruído com:

- I** – demonstração analítica da alteração dos custos contratuais;
- II** – memória de cálculo detalhada;
- III** – documentação comprobatória pertinente;
- IV** – comprovação do nexo causal entre o evento alegado e o impacto financeiro suportado;
- V** – demais elementos técnicos necessários à análise do pleito.

24.5.2. A Administração realizará análise técnica, jurídica e econômico-financeira do pedido, podendo promover diligências e solicitar documentos complementares necessários à sua adequada instrução.

24.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecida, será formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.7. A materialização de riscos ordinários inerentes à atividade empresarial da CONTRATADA não ensejará direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

24.8. A adoção do regime de empreitada por preço unitário pressupõe que a remuneração da CONTRATADA ocorrerá com base nos quantitativos efetivamente executados e medidos, observados os preços unitários contratados e as alterações formalmente aprovadas pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

24.9. Não serão admitidos pleitos de recomposição econômico-financeira fundamentados exclusivamente em erros de planejamento, estimativas de produtividade, consumo de materiais, dimensionamento de equipes, composição de custos ou demais fatores inerentes à formulação da proposta pela CONTRATADA.

25 - DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1. A inexecução e a extinção do contrato observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139 e 155.

25.2. A alteração contratual será realizada de acordo com os termos do artigo 124, incluindo seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

26 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

26.1. A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, revogar a presente licitação por razões de interesse público superveniente, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. A Administração poderá, ainda, adiar, suspender ou prorrogar os prazos do certame, sempre que houver motivo justificado, sem que caiba às licitantes qualquer direito à indenização ou reclamação.

26.3. A anulação do procedimento licitatório induz à nulidade dos atos dele decorrentes, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

26.4. Eventuais pedidos relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente instruídos com documentação comprobatória da ocorrência de fato superveniente e de seu efetivo impacto na execução contratual, observada a legislação aplicável.

27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentos vigentes, assumindo a licitante total responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer etapa do processo licitatório.

27.2. As atas serão geradas eletronicamente pelo Agente de Contratação ao término da sessão:

27.2.1. As atas das sessões públicas conterão, entre outras informações pertinentes, o registro das licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances ofertados, das decisões proferidas pelo Agente de Contratação, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de recurso e dos demais atos praticados durante o certame.

27.2.2. Os demais atos relacionados ao processo licitatório serão devidamente registrados nos autos.

27.3. Os pedidos de vistas referentes ao presente processo licitatório deverão ser realizados preferencialmente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL Compras, sem prejuízo de outros meios admitidos pela Administração.

27.4. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o art. 64 da Lei n.º 14.133/21.

27.4.1. Caso seja necessária a apresentação de documentos complementares para confirmação dos já exigidos neste Edital e previamente apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme determinado pelo Agente de Contratação no momento da convocação. O não atendimento à solicitação implicará em desclassificação ou inabilitação da licitante.

27.4.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que não comprometam a legalidade, a isonomia, a segurança jurídica, a finalidade do certame e a adequada execução contratual.

27.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites, condições e formalidades previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.5.1. A adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário não afasta a possibilidade de alterações quantitativas e qualitativas do objeto contratual legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas, formalizadas, compatíveis com o interesse público e observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.5.2. Em razão do regime de empreitada por preço unitário, os quantitativos constantes da planilha orçamentária possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações durante a execução contratual, observadas as efetivas necessidades da Administração, os projetos, as especificações técnicas e os limites legais aplicáveis.

27.6. A Administração poderá revogar esta Concorrência Eletrônica por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e suficiente para justificar a medida, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

27.7. Este Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, quando necessário para atender ao interesse público, seja por iniciativa própria ou por provocação de terceiros, observando-se o disposto no art. 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/21. Também poderão ser adiados ou prorrogados os prazos para o recebimento e/ou abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

27.8. As propostas, declarações e demais documentos apresentados pelas licitantes vinculam-se ao presente Edital e a seus anexos, produzindo todos os efeitos jurídicos pertinentes durante o procedimento licitatório e a execução contratual, quando aplicável.

27.9. Aplicam-se subsidiariamente ao presente edital as normas legais pertinentes, inclusive aquelas relativas à responsabilidade por vícios e defeitos, quando compatíveis com o regime jurídico administrativo.

27.10. Não será devida qualquer indenização às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação referente ao presente Edital.

27.11. Caso a proposta provisoriamente vencedora seja desclassificada ou a licitante não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta apta a ser declarada vencedora, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.12. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se as regras da legislação aplicável.

27.13. A utilização de recursos, impugnações, representações ou quaisquer manifestações de caráter manifestamente protelatório poderá sujeitar a licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

27.14. As questões decorrentes da execução deste Edital e do futuro contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Criciúma/SC, ressalvadas as competências estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação aplicável.

27.15. A homologação do resultado desta licitação não gera, por si só, o direito à contratação.

27.16. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

27.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição, os anexos nele referenciados:

Anexo 1 – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Anexo 2 – Planilha(s) orçamentária(s)/Orçamento Estimado Base da Administração;

Anexo 3 – Projetos Executivos;

Anexo 4 – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;

Anexo 5 - Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo 6 – Minuta Contrato Administrativo;

Anexo 7 – Atestado de Visita Técnica (modelo);

Anexo 8 – Declaração de Dispensa de Visita Técnica (modelo sugerido);

Anexo 9 – Declaração conjunta (modelo sugerido);

Anexo 10 - Declaração de Compromisso para Contratação de Pessoas Presas em regime semiaberto ou aberto e de Egressos do Sistema Prisional (modelo sugerido).

Anexo 11 - Declaração de não enquadramento nas vedações da Lei Complementar n.º 123/2006, com alterações posteriores (modelo sugerido);

Anexo 12 – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Recursos Operacionais e Equipe Técnica (modelo sugerido);

Anexo 13 – Carta de Proposta de Preço (modelo sugerido);

Anexo 14 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS – CRICIÚMA-SC, 13 de agosto de 2026.

**JOAO PAULO CASAGRANDE DA ROSA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**



Documento assinado digitalmente

JOAO PAULO CASAGRANDE DA ROSA

Data: 13/08/2026 16:30:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO 1
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 101/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 709596)

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)

A N E X O 2
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 101/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 709596)

PLANILHA(S) ORÇAMENTÁRIA(S)
ORÇAMENTO ESTIMADO BASE DA ADMINISTRAÇÃO

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)

ANEXO 3
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 101/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 709596)

PROJETO(S) EXECUTIVO(S)

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)

ANEXO 4
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 101/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 709596)

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)

A N E X O 5
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 101/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 709596)

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)

ANEXO 6

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 101/PMC/2026

(Processo Administrativo N.º 709596)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

CONTRATO N.º **XXX/PMC/20XX**

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E A EMPRESA** _____ PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1.415/2024 E Nº 1.044/2026.

I – DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.916.818/0001-13, **por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, com sede administrativa na rua Domênico Sônego, n.º 542, Paço Municipal Marcos Rovaris, Criciúma-SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES, e, por delegação, pelo Diretor de Licitações e Contratos Administrativos, Sr. MAURICIO BACIS GUGLIELMI, designado pelo Decreto n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município em 1º de fevereiro de 2021, portador da matrícula funcional n.º 65.498, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

II - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre da Concorrência Eletrônica n.º 101/PMC/2026, vinculado à Formalização de Demanda n.º 274/MC/2026 e ao Processo Administrativo n.º 709596, homologado em ____/____/20____, sendo celebrado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Aplicam-se a este Contrato, especialmente:

- I – a Lei Federal n.º 14.133/2021;
- II – a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e alterações posteriores;
- III – os Decretos Municipais n.º 1.415/2024 e n.º 1.044/2026;
- IV – as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à execução do objeto;
- V – as demais normas legais, regulamentares e técnicas pertinentes.

Integram este Contrato, independentemente de transcrição, vinculando as partes para todos os fins de direito:

- I – o Edital de Concorrência Eletrônica n.º 101/PMC/2026 e seus anexos;
- II – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- III – os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, estudos, relatórios e demais documentos técnicos que instruíram a contratação;

- IV – a planilha orçamentária contratual;
 - V – o cronograma físico-financeiro aprovado;
 - VI – o Mapa de Gerenciamento de Riscos elaborado na fase preparatória;
 - VII – as respostas a pedidos de esclarecimento, impugnações, retificações, atas e demais documentos que tenham integrado formalmente o procedimento licitatório;
 - VIII – a Ordem de Início dos Serviços e demais documentos emitidos durante a execução contratual.
- 1.4.** Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem:
- I – este Contrato;
 - II – o Edital e seus anexos;
 - III – os projetos executivos e especificações técnicas;
 - IV – a planilha orçamentária contratual;
 - V – o cronograma físico-financeiro;
 - VI – a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **execução das obras e dos serviços de engenharia destinados à demolição da estrutura esportiva existente e à construção de uma nova quadra poliesportiva, incluindo infraestrutura complementar, no Bairro Jardim Montevideú, Município de Criciúma/SC**, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, transporte, administração local, mobilização e desmobilização do canteiro de obras, insumos, gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das demolições, bem como todos os serviços necessários à completa, adequada e perfeita execução do empreendimento, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus anexos.

1.1.1. A execução do objeto observará integralmente as disposições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 101/PMC/2026, deste Contrato, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, dos projetos executivos e complementares, do Memorial Descritivo, das Especificações Técnicas, da Planilha Orçamentária Oficial, do Cronograma Físico-Financeiro, do Mapa de Gerenciamento de Riscos, da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos integrantes do processo administrativo, os quais passam a integrar este instrumento para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

1.1.2. O objeto contratual deverá ser executado de forma a assegurar o pleno atendimento de sua finalidade pública, garantindo condições adequadas de segurança, estabilidade, funcionalidade, acessibilidade, desempenho, durabilidade e qualidade da obra, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações constantes dos documentos contratuais.

1.1.3. As obras e os serviços serão executados sob o regime de execução indireta por **empreitada por preço unitário**, sendo a remuneração da CONTRATADA efetuada de acordo com os quantitativos efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização do CONTRATANTE, observados os preços unitários contratados e as demais condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.4. O CONTRATANTE poderá determinar alterações em projetos, especificações técnicas, métodos executivos, quantitativos, cronograma físico-financeiro ou demais elementos necessários à adequada execução do objeto, quando justificadas pelo interesse público, pela compatibilização entre projetos, pela melhoria técnica da solução, pela correção de interferências verificadas durante a execução, pela necessidade de atendimento a normas técnicas supervenientes ou por determinações dos órgãos de controle, observadas as hipóteses, os limites e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.5. As alterações contratuais que impliquem acréscimos, supressões, modificações qualitativas, ajustes quantitativos, adequações técnicas ou repercussões financeiras serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada, quando cabível, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.1.6. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade, desempenho, durabilidade e perfeita execução das obras e dos serviços, bem como pela correta aplicação dos materiais e equipamentos empregados, pela observância das normas técnicas e legais pertinentes, pela segurança dos trabalhadores e de terceiros e pela reparação de defeitos, vícios, falhas ou incorreções

eventualmente constatados durante a execução contratual ou dentro dos prazos legais e contratuais de responsabilidade.

1.1.7. A execução das obras e dos serviços deverá observar integralmente os projetos executivos, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, a Planilha Orçamentária Oficial, o Cronograma Físico-Financeiro, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas aplicáveis às atividades desenvolvidas, a legislação ambiental, urbanística, de acessibilidade, de saúde e segurança do trabalho e as demais normas técnicas incidentes sobre o objeto, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente à fiscalização qualquer incompatibilidade, interferência, inconsistência técnica ou fato superveniente que possa comprometer a adequada execução da obra.

1.1.8. Todos os serviços necessários à perfeita conclusão do empreendimento, ainda que não expressamente mencionados na Planilha Orçamentária ou em outro documento contratual, mas indispensáveis à plena funcionalidade, segurança, estabilidade, durabilidade e utilização da obra, serão considerados integrantes do objeto contratado quando decorrerem da boa técnica de engenharia, dos projetos, das especificações técnicas ou das normas aplicáveis, sem prejuízo da observância das regras de alteração contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.9. Os documentos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma sistemática, integrada e complementar. Eventuais omissões, incompatibilidades, inconsistências ou divergências entre projetos, memoriais, especificações, planilhas, cronogramas e demais documentos técnicos deverão ser previamente submetidas à apreciação da fiscalização e do CONTRATANTE, prevalecendo a solução técnica formalmente aprovada pela Administração, observados os princípios da boa engenharia, da segurança, da funcionalidade, da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e do interesse público.

1.1.10. A assinatura deste Contrato importa no reconhecimento, pela CONTRATADA, de que examinou previamente todos os documentos da contratação, realizou os levantamentos necessários, tomou conhecimento das condições locais de execução, das características da área de intervenção, das interferências existentes, das condições de acesso, logística, transporte, fornecimento de materiais, mobilização de equipes e demais circunstâncias que possam influenciar a execução do objeto, assumindo os riscos ordinários inerentes à contratação e declarando que tais elementos foram considerados na elaboração de sua proposta.

1.1.11. A obra somente será considerada concluída após a execução integral de todos os serviços contratados, inclusive demolições, remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, instalações, acabamentos, ensaios, testes, verificações, ajustes finais, limpeza da área de intervenção e entrega do empreendimento em perfeitas condições de funcionamento, segurança, acessibilidade e utilização, observado o disposto neste Contrato, no Edital, no Memorial Descritivo, no Estudo Técnico Preliminar e na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.12. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto de forma contínua, coordenada e em estrita observância ao cronograma físico-financeiro aprovado, adotando todas as providências necessárias para evitar paralisações injustificadas, assegurar a adequada sequência executiva dos serviços e garantir a entrega do empreendimento dentro do prazo contratual, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou prorrogação admitidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

Cláusula Segunda

Do Prazo de Execução, da Ordem de Início dos Serviços, das Paralisações e das Prorrogações

2.1. A execução do objeto contratual ficará condicionada à emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE, após o cumprimento, pela CONTRATADA, das exigências previstas neste Contrato, no Edital de Concorrência Eletrônica nº 101/PMC/2026 e na legislação aplicável.

2.1.1. Constituem condições para emissão da Ordem de Início dos Serviços, quando exigíveis:

- I – apresentação da garantia contratual;
- II – apresentação da ART e/ou RRT de execução devidamente registrada;
- III – apresentação dos seguros previstos contratualmente;
- IV – indicação do responsável técnico e do preposto da CONTRATADA;
- V – apresentação dos demais documentos exigidos pela fiscalização.

2.1.2. A CONTRATADA deverá **iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.2. O prazo para execução e **conclusão integral do objeto é de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

2.3. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo os pagamentos realizados com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

2.4. Os prazos de início e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovação do CONTRATANTE.

2.4.1. Os eventos que possam ensejar prorrogação deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização e registrados no Diário de Obras.

2.4.2. Os pedidos de prorrogação deverão ser formalizados antes do término do prazo contratual, acompanhados da documentação comprobatória pertinente e, quando exigido, de cronograma físico-financeiro reprogramado.

2.4.3. As prorrogações autorizadas serão formalizadas por meio de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.5. A paralisação da obra ou dos serviços somente poderá ocorrer mediante determinação formal do CONTRATANTE ou por motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

2.5.1. Durante eventual paralisação, a CONTRATADA permanecerá responsável pela guarda, conservação, segurança, sinalização e integridade da obra, dos materiais, equipamentos e serviços executados.

2.5.2. A paralisação decorrente de fato imputável à CONTRATADA não suspenderá os prazos contratuais nem dará ensejo à sua prorrogação.

2.5.3. Nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente à paralisação formalmente determinada pelo CONTRATANTE.

2.6. Os prazos previstos neste Contrato serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário.

2.7. A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações da fiscalização relacionadas à paralisação, retomada, correção, adequação dos serviços e adoção das medidas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

Cláusula Terceira

Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital da Concorrência Eletrônica nº 101/PMC/2026, neste Contrato, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Memorial Descritivo, nos Projetos Executivos, na Planilha Orçamentária Oficial, no Cronograma Físico-Financeiro, no Mapa de Gerenciamento de Riscos e nos demais documentos integrantes da contratação, obriga-se a CONTRATADA ao fiel, integral e adequado cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula.

3.1. Obrigações Técnicas de Execução da Obra

3.1.1. Estabelecer contato prévio com o Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE antes do início dos serviços, para alinhamento das condições operacionais, cronograma executivo, logística de execução, segurança da obra e demais providências necessárias ao início dos trabalhos.

3.1.2. Executar integralmente as obras e os serviços em estrita conformidade com os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, normas da ABNT, legislação aplicável e determinações da fiscalização.

3.1.3. Executar a demolição da estrutura esportiva existente observando rigorosamente as normas de segurança, os procedimentos técnicos de engenharia e as exigências ambientais aplicáveis, promovendo a segregação, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme previsto no Memorial Descritivo.

3.1.4. A CONTRATADA deverá executar previamente a demolição da estrutura esportiva existente, adotando todas as medidas necessárias para o isolamento e a sinalização da área, controle de poeira, proteção das edificações, equipamentos e redes de infraestrutura eventualmente existentes, segurança dos trabalhadores e de terceiros, bem como promover a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com o Memorial Descritivo, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, a Lei Federal nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a legislação municipal aplicável.

3.1.5. Antes do início das demolições e das demais intervenções, a CONTRATADA deverá realizar inspeção detalhada da área de execução, identificando eventuais interferências, redes de infraestrutura, elementos construtivos, instalações existentes e demais condições que possam impactar a execução dos serviços, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer situação que demande adequação dos projetos, das especificações técnicas ou dos métodos executivos, vedada a execução de serviços que possam comprometer

a segurança, a estabilidade ou a integridade do patrimônio público e de terceiros sem a prévia manifestação da fiscalização.

3.1.6. Assumir integral responsabilidade pela perfeita execução da obra, considerando-se plenamente conhecidas as condições do local, as interferências existentes, as características do terreno, os acessos, as condições logísticas e todos os elementos necessários à execução contratual.

3.1.7. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer incompatibilidade entre projetos, memorial, planilhas, especificações ou condições verificadas em campo que possam comprometer a qualidade, o prazo ou a segurança da execução.

3.1.8. Submeter previamente à aprovação da fiscalização todos os materiais, equipamentos e sistemas construtivos que vierem a ser empregados na obra, facultando-se ao CONTRATANTE rejeitá-los quando não atenderem às especificações técnicas ou aos padrões de qualidade exigidos.

3.1.9. Substituir, às suas expensas, qualquer material rejeitado, defeituoso ou em desacordo com as especificações técnicas, no prazo fixado pela fiscalização.

3.1.10. Refazer, às suas expensas, os serviços rejeitados ou executados em desacordo com o contrato, observando o prazo estabelecido pela fiscalização.

3.1.11. Realizar, às suas expensas, todos os ensaios tecnológicos, testes, verificações, inspeções e controles de qualidade exigidos pelas normas técnicas ou determinados pela fiscalização.

3.1.12. Manter a obra permanentemente limpa, organizada e em condições adequadas de segurança durante toda a execução.

3.1.13. Executar a limpeza final da obra, removendo integralmente entulhos, resíduos, materiais remanescentes, instalações provisórias e quaisquer elementos estranhos à utilização do empreendimento.

3.1.14. Entregar a obra em perfeitas condições de funcionamento, estabilidade, segurança, acessibilidade, acabamento e utilização.

3.2. Obrigações Administrativas

3.2.1. Providenciar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações e registros necessários à execução do objeto.

3.2.2. Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a Ordem de Início dos Serviços, a respectiva ART ou RRT devidamente registrada, **admitida justificativa técnica para eventual prorrogação, a critério da fiscalização.**

3.2.3. Manter, permanentemente no local da obra, Diário de Obras atualizado, destinado ao registro de todas as ocorrências relevantes.

3.2.4. No Diário de Obras deverão ser registrados, no mínimo:

I – condições que impactem o andamento dos serviços;

II – quantitativo e qualificação da mão de obra;

III – entrada e utilização de materiais;

IV – orientações e determinações da fiscalização.

3.2.5. Apresentar, quando aplicável, a matrícula da obra junto ao INSS por ocasião da primeira medição.

3.2.6. Apresentar, a cada medição, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

3.2.7. Apresentar, na última medição, a Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula da obra.

3.2.8. Prestar, tempestivamente, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

3.2.9. Informar formalmente ao gestor do contrato a relação de profissionais alocados na obra, com respectivas funções.

3.2.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.11. Manter permanentemente atualizado o Cronograma Executivo da obra, comunicando imediatamente qualquer evento que possa comprometer os prazos contratuais e apresentando, quando solicitado, plano de recuperação do cronograma.

3.3. Obrigações Trabalhistas

3.3.1. Fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços.

3.3.2. Manter equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para cumprimento do cronograma.

3.3.3. Garantir a presença de responsável técnico habilitado e mestre de obras durante a execução.

3.3.4. Assegurar que todos os trabalhadores estejam devidamente identificados, uniformizados e equipados com EPIs e EPCs.

3.3.5. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e normas regulamentadoras.

- 3.3.6. Responsabilizar-se por despesas com transporte, alimentação e estadia de seus empregados.
- 3.3.7. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- 3.3.8. Observar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 3.3.9. Garantir que todos os trabalhadores possuam capacitação compatível com as atividades executadas, especialmente quando exigida pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis.

3.4. Obrigações Relativas à Segurança da Obra

- 3.4.1. Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho.
- 3.4.2. Fornecer e fiscalizar o uso adequado de EPIs e EPCs.
- 3.4.3. Manter o canteiro de obras devidamente sinalizado e protegido.
- 3.4.4. Responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.4.5. Adotar medidas imediatas em caso de acidentes.
- 3.4.6. Implantar tapumes, barreiras e demais dispositivos de proteção.
- 3.4.7. Fixar placa da obra contendo identificação da empresa e do responsável técnico.
- 3.4.8. Adotar todas as medidas necessárias para preservar edificações vizinhas, redes públicas, passeios, vias, mobiliário urbano, vegetação existente e demais bens públicos ou privados eventualmente afetados pela execução da obra.
- 3.4.9. Responder integralmente por quaisquer danos decorrentes de vibração, escavações, demolições, movimentação de equipamentos ou demais atividades executivas.

3.5. Obrigações Relativas ao Canteiro de Obras

- 3.5.1. Providenciar instalações provisórias necessárias à execução dos serviços.
- 3.5.2. Manter organização e controle do canteiro, restringindo operações ao seu interior.
- 3.5.3. Instalar placas de identificação da obra conforme orientação do CONTRATANTE.
- 3.5.4. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização a qualquer tempo.
- 3.5.5. Manter sistema adequado de armazenamento de materiais, equipamentos e resíduos, evitando riscos à segurança, perdas de materiais ou danos ao patrimônio público.

3.6. Obrigações Ambientais

- 3.6.1. Adotar medidas de proteção ambiental durante toda a execução.
- 3.6.2. Elaborar e implementar o PGRCC, conforme a Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 307/2002.
- 3.6.3. Responsabilizar-se pela destinação adequada dos resíduos.
- 3.6.4. Apresentar comprovantes de destinação e Manifestos de Transporte de Resíduos.
- 3.6.5. Observar a legislação municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal n.º 7.648/2019.
- 3.6.6. Executar a segregação dos resíduos da construção civil conforme sua classificação, promovendo transporte, reaproveitamento, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada, observando integralmente a Lei Federal nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002, o Memorial Descritivo e a legislação municipal aplicável.
- 3.6.7. Responder integralmente por infrações ambientais eventualmente decorrentes da execução dos serviços.

3.7. Responsabilidades Cíveis e Garantias

- 3.7.1. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.7.2. Assumir a responsabilidade pela defesa administrativa e judicial, bem como pelo ressarcimento de eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão na execução contratual.
- 3.7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos da obra pelo prazo legal, nos termos do art. 618 do Código Civil.
- 3.7.4. Contratar e manter seguros exigidos para a execução da obra.
- 3.7.5. Apresentar garantia de execução contratual, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.7.6. A CONTRATADA responderá integralmente pelos riscos ordinários da execução contratual, inclusive por erros de execução, falhas de planejamento executivo, danos causados durante a demolição, defeitos construtivos, falhas de materiais empregados, vícios de execução e demais ocorrências decorrentes de culpa ou responsabilidade técnica.
- 3.7.7. A responsabilidade técnica, civil, administrativa e ambiental da CONTRATADA subsistirá após o recebimento da obra, nos prazos previstos na legislação aplicável, especialmente no art. 618 do Código Civil e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Quarta

Das Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE,

4.1. Além das atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 115 a 123, bem como das disposições constantes do Edital, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, dos Projetos Executivos, do Memorial Descritivo e dos demais documentos integrantes da contratação, constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – expedir a Ordem de Início dos Serviços após o cumprimento, pela CONTRATADA, das condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que o integram;

II – designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Técnico, o Fiscal Administrativo e os demais agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, quando cabível;

III – disponibilizar à CONTRATADA os projetos executivos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, mapa de gerenciamento de riscos e demais documentos necessários à execução do objeto;

IV – assegurar à CONTRATADA o acesso às áreas públicas necessárias à execução da obra, observadas as limitações decorrentes das condições locais, das atividades desenvolvidas na região e das interferências existentes;

V – acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual, verificando a conformidade das obras e dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos da contratação, bem como a conformidade dos materiais empregados, dos ensaios tecnológicos, testes, inspeções e demais controles de qualidade exigidos;

VI – emitir orientações técnicas, determinações, notificações e demais atos necessários à adequada execução contratual, registrando as ocorrências relevantes nos instrumentos próprios de fiscalização;

VII – exigir a correção de falhas, vícios, defeitos, irregularidades, inconformidades ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua correção, substituição ou reexecução, sem ônus para o CONTRATANTE;

VIII – rejeitar materiais, equipamentos ou serviços que não atendam às exigências contratuais, às normas técnicas ou aos padrões de qualidade estabelecidos, determinando sua imediata substituição ou reexecução;

IX – analisar, conferir e aprovar, quando regulares, as medições dos serviços efetivamente executados, observados os critérios de medição previstos neste Contrato, no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente executados e aferidos pela fiscalização;

X – analisar os ensaios tecnológicos, laudos técnicos, certificados de qualidade, relatórios de controle tecnológico e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva desta pela qualidade e pela conformidade dos serviços executados;

XI – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições, prazos e procedimentos previstos neste Contrato, após a devida liquidação da despesa;

XII – apreciar e decidir os pedidos de reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação, quando cabível, e demais pleitos formulados pela CONTRATADA, observadas as disposições legais e contratuais;

XIII – promover as alterações contratuais legalmente admitidas, sempre que necessárias ao interesse público, à adequada execução da obra ou à compatibilização técnica dos projetos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIV – proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra e de seus serviços, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Memorial Descritivo, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021;

XV – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XVI – prestar à CONTRATADA, em tempo oportuno, as informações e esclarecimentos necessários ao regular desenvolvimento da execução contratual, desde que de sua competência;

XVII – manter atualizados os registros da execução contratual, incluindo ordens de serviço, notificações, medições, pareceres técnicos, relatórios de fiscalização, registros fotográficos, atas de reunião, ensaios tecnológicos, documentos de recebimento da obra e demais elementos necessários à adequada instrução do processo administrativo e à prestação de contas perante os órgãos de controle;

XVIII – comunicar formalmente à CONTRATADA toda ocorrência que possa impactar a execução contratual, indicando, quando possível, as providências necessárias para sua regularização;

XIX – decidir, de forma motivada e dentro dos prazos legais, as solicitações, consultas e requerimentos apresentados pela CONTRATADA relativos à execução do objeto contratual.

4.2. A atuação da fiscalização, do gestor do contrato ou de qualquer representante do CONTRATANTE possui caráter de acompanhamento, orientação e controle da execução contratual, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos materiais empregados, pela estabilidade, segurança, durabilidade e funcionalidade da obra, pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis e pela observância das obrigações legais e contratuais assumidas.

4.3. A aprovação de medições, materiais, cronogramas, ensaios tecnológicos, laudos, relatórios, testes, inspeções ou quaisquer serviços pela fiscalização não implica aceitação definitiva da obra nem exonera a CONTRATADA de sua responsabilidade pela qualidade, desempenho, estabilidade, segurança, durabilidade e conformidade técnica dos serviços executados, permanecendo íntegros os direitos do CONTRATANTE quanto à correção de vícios, defeitos ou irregularidades constatados posteriormente.

4.4. As atividades de gestão e fiscalização contratual serão exercidas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segregação de funções, transparência, controle, motivação, interesse público, segurança jurídica e prestação de contas.

4.5. O CONTRATANTE poderá realizar inspeções, vistorias, auditorias técnicas e diligências a qualquer tempo durante a execução contratual, diretamente ou por intermédio de seus representantes, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo, devendo a CONTRATADA franquear o acesso às frentes de serviço, aos documentos técnicos e às informações necessárias ao exercício da fiscalização.

4.6. O exercício das competências de fiscalização e gestão contratual pelo CONTRATANTE não caracteriza assunção de responsabilidade técnica pela execução da obra, permanecendo integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA a adoção dos métodos construtivos, da organização dos serviços, da coordenação da equipe técnica, da segurança do trabalho, da qualidade dos materiais empregados e da correta execução do objeto contratado.

Cláusula Quinta

Do Pessoal da CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá empregar, na execução dos serviços objeto deste contrato, profissionais qualificados e com reconhecida capacidade técnica, em número suficiente para garantir a adequada execução das atividades contratadas.

5.2. Todo o pessoal utilizado na execução do contrato será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre tais trabalhadores e o CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e demais encargos sociais relativos aos seus empregados e prepostos, inclusive no que se refere à segurança e medicina do trabalho.

5.4. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, mediante justificativa, a substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que seja considerado tecnicamente inapto, incompatível com as normas de segurança ou cuja conduta prejudique o adequado andamento dos serviços, sem que tal exigência gere qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.5. É vedado à CONTRATADA contratar ou utilizar, na execução dos serviços, servidores ou empregados que estejam em exercício junto ao CONTRATANTE.

5.6. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios relativos à regularidade das relações de trabalho mantidas pela CONTRATADA com seus empregados, bem como daqueles vinculados a eventuais subcontratadas que atuem na execução do objeto contratual.

Cláusula Sexta

Dos Preços Unitários e do Valor Contratual

6.1. Os preços unitários para a execução das obras e dos serviços objeto deste Contrato são aqueles constantes da Planilha Orçamentária Contratual integrante da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, perfazendo o valor global estimado de **R\$ _____ (_____).**

6.1.1. Considerando que a presente contratação será executada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, o valor global do contrato possui caráter meramente estimativo, correspondendo ao somatório dos quantitativos previstos na Planilha Orçamentária Contratual multiplicados pelos respectivos preços unitários contratados, sendo a remuneração da CONTRATADA realizada exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização do CONTRATANTE.

6.1.2. Os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária Contratual constituem estimativas elaboradas para fins de contratação, podendo sofrer acréscimos ou supressões durante a execução contratual, observadas as hipóteses e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que tal circunstância implique alteração automática dos preços unitários contratados.

6.1.3. Os preços unitários contratados permanecerão inalterados durante a execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de reajustamento, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou demais alterações expressamente admitidas na legislação e neste Contrato.

6.1.4. Os preços unitários contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução das obras e dos serviços, incluindo todos os encargos, despesas, tributos, riscos ordinários da contratação e demais elementos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto, abrangendo, sem limitação:

I – fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e mão de obra, especializada ou não;

II – mobilização, instalação, manutenção e desmobilização do canteiro de obras;

III – demolição da estrutura esportiva existente, carga, transporte, segregação, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e limpeza das áreas de intervenção;

IV – contratação de serviços especializados eventualmente necessários à execução da obra;

V – utilização, locação, operação, manutenção e depreciação de máquinas, equipamentos, veículos e instalações auxiliares;

VI – transporte de materiais, equipamentos, resíduos, ferramentas, máquinas e pessoal;

VII – despesas com energia elétrica, água, telecomunicações, vigilância, sinalização provisória, isolamento da área e demais utilidades necessárias à execução dos serviços;

VIII – encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, fundiários, comerciais e securitários incidentes sobre a execução contratual;

IX – fornecimento e manutenção dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;

X – alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte de empregados e colaboradores, quando necessários;

XI – despesas administrativas, operacionais, financeiras e de escritório;

XII – seguros obrigatórios ou contratualmente exigidos;

XIII – ensaios tecnológicos, controle tecnológico, levantamentos, testes, inspeções, medições, verificações, controles de qualidade e demais procedimentos técnicos exigidos pelo Memorial Descritivo, pelas normas técnicas ou pela fiscalização;

XIV – elaboração dos projetos "as built", relatórios técnicos, cadastros, documentação final da obra e demais documentos exigidos para o recebimento do objeto;

XV – Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, lucro empresarial e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. A CONTRATADA declara que examinou previamente todos os documentos da contratação, realizou os estudos e levantamentos que entendeu necessários, tomou conhecimento das condições locais de execução, das características da área de intervenção, das interferências eventualmente existentes, das condições geotécnicas aparentes, dos acessos, das restrições operacionais, das exigências ambientais, das condições logísticas e dos demais elementos que possam influenciar a execução do objeto, assumindo os riscos ordinários inerentes à contratação, não sendo admitidos pleitos de alteração dos preços unitários decorrentes de erro de avaliação, omissão, insuficiência de levantamento, interpretação inadequada dos documentos licitatórios ou circunstâncias que razoavelmente poderiam ter sido identificadas antes da apresentação da proposta.

6.3. As alterações quantitativas ou qualitativas necessárias à adequada execução do objeto serão processadas na forma dos arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, e a formalização dos respectivos instrumentos.

6.4. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados, medidos em campo, aprovados e atestados pela fiscalização do CONTRATANTE, observados os preços unitários contratados, as condições estabelecidas neste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, o Memorial Descritivo e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

6.5. A Planilha Orçamentária Contratual, as composições de custos unitários, a composição do BDI, os encargos sociais e os demais documentos econômicos integrantes da proposta da CONTRATADA passam a integrar este Contrato para todos os efeitos legais, servindo de referência para medições, pagamentos, alterações contratuais, reajustamentos, reequilíbrio econômico-financeiro e demais procedimentos relacionados à execução do objeto.

6.6. Nenhum pagamento adicional será devido à CONTRATADA em razão de despesas, custos, encargos ou riscos ordinários inerentes à execução das obras e dos serviços contratados, os quais se consideram integralmente contemplados nos preços unitários ofertados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração contratual ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. A eventual divergência entre os quantitativos estimados constantes da Planilha Orçamentária Contratual e aqueles efetivamente executados não assegura, por si só, direito à alteração dos preços unitários contratados ou à indenização da CONTRATADA, desde que mantido o objeto originalmente contratado e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços regularmente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização.

Cláusula Sétima

Do Caráter Estimativo do Valor Contratual

7.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ _____ (_____)**, correspondente ao somatório dos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária Contratual aplicados aos quantitativos estimados para a execução das obras e dos serviços de engenharia destinados à **demolição da estrutura esportiva existente e construção de uma nova quadra poliesportiva, incluindo infraestrutura complementar, no Bairro Jardim Montevideú, Município de Criciúma/SC**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

7.1.1. O valor indicado no item anterior decorre da proposta vencedora da Concorrência Eletrônica nº 101/PMC/2026 e representa a estimativa financeira inicial da contratação, observadas as alterações contratualmente e legalmente admitidas.

7.2. Considerando que a execução do objeto ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço unitário**, o valor global do contrato possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de pagamento integral pelo CONTRATANTE, sendo a remuneração da CONTRATADA calculada exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização contratual.

7.2.1. Os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária Contratual constituem estimativas elaboradas para fins de licitação e contratação, podendo sofrer acréscimos ou supressões durante a execução contratual, em decorrência das condições verificadas em campo, das necessidades da obra, das adequações técnicas devidamente justificadas ou das alterações legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. A variação dos quantitativos efetivamente executados, para mais ou para menos, não caracteriza, por si só, alteração irregular do contrato, desde que mantidos os preços unitários contratados, observados os limites legais, as justificativas técnicas e a formalização dos atos administrativos cabíveis.

7.2.3. A simples existência de quantitativos estimados na Planilha Orçamentária Contratual, no Cronograma Físico-Financeiro ou em qualquer outro documento integrante da contratação não gera direito adquirido à execução ou ao pagamento integral desses quantitativos.

7.3. O valor contratual somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, observados os requisitos legais, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, e o interesse público.

7.3.1. Os acréscimos, supressões, adequações quantitativas ou qualitativas e demais alterações necessárias à adequada execução do objeto deverão preservar, sempre que possível, os preços unitários originalmente contratados, observadas as condições econômicas da proposta vencedora e a legislação aplicável.

7.4. A remuneração da CONTRATADA corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos em campo, aprovados e atestados pela fiscalização do CONTRATANTE, não sendo devido qualquer pagamento por serviços não executados, quantitativos meramente estimados, perdas operacionais, ociosidade de equipamentos, expectativa de execução ou quaisquer custos não previstos contratualmente, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas na legislação.

7.5. Não serão objeto de medição ou pagamento os serviços:

- I – executados sem cobertura contratual ou sem autorização prévia da fiscalização, quando exigível;
- II – executados em desacordo com os projetos executivos, Memorial Descritivo, especificações técnicas, normas da ABNT, cronograma físico-financeiro ou demais documentos integrantes da contratação;
- III – rejeitados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, baixa qualidade ou inobservância das exigências técnicas, até que sejam integralmente corrigidos e aceitos pelo CONTRATANTE.

7.5.1. A eventual necessidade de refazimento de serviços rejeitados ocorrerá às expensas da CONTRATADA, sem direito a qualquer pagamento adicional ou prorrogação automática dos prazos contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas.

7.6. A assinatura deste Contrato implica o reconhecimento, pela CONTRATADA, de que examinou previamente os projetos executivos, o Memorial Descritivo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, as especificações técnicas, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, as condições locais de execução, as interferências existentes, as características da área de intervenção e todos os demais elementos necessários à adequada formação de seus preços e à perfeita execução do objeto contratual, assumindo os riscos ordinários inerentes à contratação.

7.7. A eventual diferença entre os quantitativos estimados e aqueles efetivamente executados não assegurará à CONTRATADA direito à revisão dos preços unitários contratados, à indenização ou à compensação financeira, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8. Permanecem integrando este Contrato, para todos os efeitos legais, a Planilha Orçamentária Contratual, as composições de custos unitários, a composição do BDI, os encargos sociais e os demais documentos econômicos apresentados pela CONTRATADA, os quais servirão de referência para as medições, pagamentos, alterações contratuais, reajustamentos e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7.9. A execução de serviços extraordinários, complementares ou decorrentes de adequações técnicas somente será passível de remuneração quando previamente autorizada pelo CONTRATANTE, formalizada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e observados os procedimentos previstos neste Contrato, sendo vedado o pagamento por serviços executados unilateralmente pela CONTRATADA.

Cláusula Oitava

Da Medição, Forma, Prazo e Condições de Pagamento

8.1. As medições dos serviços serão realizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e mediante aferição dos quantitativos efetivamente executados, observados os critérios estabelecidos na Planilha Orçamentária Contratual, no Memorial Descritivo, nos Projetos Executivos, nas Especificações Técnicas e nas demais disposições deste Contrato.

8.1.1. Em razão da adoção do regime de execução por **empreitada por preço unitário**, somente serão objeto de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, aprovados e atestados pela fiscalização do CONTRATANTE.

8.1.2. A medição poderá abranger serviços parcialmente executados dentro de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, desde que tecnicamente mensuráveis, executados em conformidade com o contrato e aceitos pela fiscalização, observado que o pagamento ocorrerá exclusivamente sobre os quantitativos efetivamente executados.

8.2. Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará à fiscalização:

- I – Boletim de Medição;
- II – Planilha de Medição contendo os quantitativos executados;
- III – Memória de cálculo;
- IV – Relatório fotográfico atualizado;
- V – documentação complementar exigida neste Contrato.

8.2.1. O Boletim de Medição deverá discriminar, no mínimo:

- I – os serviços executados;
- II – os respectivos quantitativos;
- III – os preços unitários contratados;
- IV – os valores medidos no período;
- V – o saldo contratual remanescente;
- VI – o percentual físico executado da obra.

8.2.2. O CONTRATANTE terá prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para realizar a conferência dos serviços executados, proceder à medição e verificar sua conformidade com o Contrato.

8.2.3. Quando constatadas divergências entre os quantitativos apresentados pela CONTRATADA e aqueles apurados pela fiscalização, prevalecerão os quantitativos efetivamente aferidos pelo CONTRATANTE, assegurado o contraditório quando houver discordância técnica.

8.2.4. A aprovação da medição:

- I – não implica recebimento provisório ou definitivo da obra;
- II – não exonera a CONTRATADA de sua responsabilidade pela qualidade dos serviços executados;
- III – não impede futuras glosas decorrentes da constatação de defeitos ou serviços executados em desconformidade.

8.3. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor efetivamente atestado pela fiscalização, acompanhada dos documentos exigidos neste Contrato.

8.4. O pagamento da primeira medição ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- I – Ordem de Início dos Serviços;
- II – ART ou RRT da execução da obra devidamente registrada;
- III – matrícula da obra junto à Previdência Social, quando exigível;
- IV – demais documentos previstos neste Contrato.

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aceite dos serviços e do recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica prevista no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. O fiscal do contrato terá até **03 (três) dias úteis** para:

- I – aprovar a documentação;
- II – solicitar complementações;
- III – devolver os documentos para correção.

8.5.2. A Nota Fiscal deverá conter:

- I – número do Contrato;
- II – número da medição;
- III – número da Ordem de Serviço;
- IV – dados bancários da CONTRATADA;
- V – demais informações exigidas pela legislação fiscal.

8.6. O pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- I – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II – Certificado de Regularidade do FGTS;
- III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV – Certidão de Regularidade Municipal;
- V – comprovantes de recolhimento do FGTS;
- VI – comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias;
- VII – folha de pagamento dos empregados vinculados à execução contratual, quando exigível;
- VIII – relatório fotográfico atualizado;
- IX – comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da demolição e da construção, quando correspondentes ao período medido;
- X – matrícula da obra, na primeira medição;
- XI – Certidão Negativa relativa à matrícula da obra, na última medição, quando exigível.

8.6.1. A ausência da documentação exigida impedirá a liquidação da despesa e suspenderá o prazo para pagamento, sem caracterizar atraso imputável ao CONTRATANTE.

8.6.2. Sempre que a medição abranger serviços de demolição, o pagamento correspondente ficará condicionado à apresentação dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, comprovantes de recebimento emitidos por empresa ou unidade licenciada e demais documentos que demonstrem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observadas a Lei Federal nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002, a legislação ambiental vigente e as exigências do Memorial Descritivo.

8.7. Constatada irregularidade na documentação fiscal, trabalhista, previdenciária ou técnica apresentada, a Nota Fiscal será devolvida para regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após a reapresentação da documentação devidamente corrigida.

8.8. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias legalmente obrigatórias.

8.9. O CONTRATANTE poderá promover glosas ou retenções proporcionais dos valores medidos sempre que verificar:

- I – serviços executados em desconformidade;
- II – quantitativos superiores aos efetivamente executados;
- III – utilização de materiais em desacordo com as especificações;
- IV – inadimplemento de obrigações contratuais cuja retenção seja admitida pela legislação.

8.10. Os pagamentos realizados não implicam reconhecimento definitivo da regular execução da obra, permanecendo íntegros os direitos do CONTRATANTE quanto à fiscalização, às garantias contratuais, ao recebimento definitivo e à responsabilização da CONTRATADA por vícios, defeitos ou falhas constatadas posteriormente.

8.11. Não incidirá atualização monetária quando os pagamentos forem realizados dentro dos prazos previstos neste Contrato.

8.12. Ocorrendo atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo **INPC**, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de **0,5% (meio por cento) ao mês**, calculados **pro rata die**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. É vedada a negociação ou cessão de créditos decorrentes deste Contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.14. A quitação de cada pagamento refere-se exclusivamente aos serviços constantes da respectiva medição e não implica aceitação definitiva da obra, renúncia ao direito de fiscalização, nem exoneração da CONTRATADA das responsabilidades legais e contratuais relativas à qualidade, estabilidade, segurança, funcionalidade e durabilidade do empreendimento.

Cláusula Nona

Da Retenção de Pagamentos

9.1. O CONTRATANTE poderá reter, total ou parcialmente, os valores correspondentes às medições ou às faturas apresentadas pela CONTRATADA, mediante decisão devidamente fundamentada e registrada nos autos do processo administrativo, sempre que constatada qualquer irregularidade que possa comprometer a adequada execução contratual, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – execução de serviços em desacordo com os projetos executivos, Memorial Descritivo, especificações técnicas, normas da ABNT ou demais documentos integrantes da contratação, até sua integral regularização;

II – existência de vícios, defeitos, falhas, incorreções ou inconformidades nos serviços executados, enquanto não sanados;

III – inadimplemento de obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental ou de segurança do trabalho;

IV – ausência de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou fundiária exigida para a liquidação da despesa, quando aplicável;

V – ausência de apresentação da matrícula da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO ou documento equivalente, bem como da documentação exigida para a primeira ou última medição, quando cabível;

VI – não apresentação dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e do FGTS, da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução contratual ou de outros documentos cuja apresentação seja exigida neste Contrato;

VII – descumprimento das determinações formalmente expedidas pela fiscalização ou pelo gestor do contrato;

VIII – não apresentação dos comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da demolição e da construção, inclusive Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e demais documentos exigidos pela legislação ambiental, quando aplicáveis;

IX – existência de débito líquido, certo e exigível da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, decorrente deste ou de outro contrato administrativo, quando admitida a compensação na forma da legislação vigente;

X – qualquer outra situação que impeça a regular liquidação da despesa ou evidencie risco de prejuízo ao interesse público.

9.2. A retenção de pagamento permanecerá enquanto subsistirem as irregularidades que lhe deram causa, sem prejuízo da continuidade da execução contratual, salvo quando a própria irregularidade justificar a suspensão da execução ou a adoção de outra medida prevista na legislação.

9.3. Regularizadas as pendências, comprovado o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e atestada a conformidade dos serviços pela fiscalização, os valores retidos serão liberados e processados na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.

9.4. A retenção de pagamento realizada nos termos desta Cláusula possui natureza cautelar e não caracteriza mora do CONTRATANTE, nem gera direito à incidência de atualização monetária, juros moratórios, indenização ou qualquer outra compensação financeira em favor da CONTRATADA.

9.5. A retenção de pagamento não implica aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade, durabilidade e conformidade técnica da obra.

9.6. Sempre que a irregularidade constatada disser respeito apenas a parcela específica dos serviços executados, a retenção limitar-se-á, preferencialmente, ao valor correspondente aos serviços questionados, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da motivação administrativa.

9.7. Sem prejuízo da retenção prevista nesta Cláusula, o CONTRATANTE poderá promover glosas nas medições, determinar a correção ou reexecução dos serviços, compensar valores eventualmente devidos, exigir garantias complementares, instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade ou aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.8. A retenção de pagamento prevista nesta Cláusula não suspende nem prorroga os prazos de execução contratual, permanecendo a CONTRATADA obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas, salvo quando houver determinação formal do CONTRATANTE em sentido diverso.

9.9. Quando a medição compreender serviços de demolição, terraplenagem, remoção de materiais ou gerenciamento de resíduos da construção civil, o CONTRATANTE poderá reter os respectivos pagamentos até que a CONTRATADA apresente a documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA nº 307/2002, da legislação ambiental aplicável e das exigências constantes do Memorial Descritivo.

Cláusula Décima

Do Reajuste de Preços

10.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, ou seja, ____/____/20 observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com os termos do Decreto Municipal vigente.

10.2. Após o transcurso do período previsto no item anterior, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, utilizando-se o índice e os critérios estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.3. O reajustamento não se confunde com a revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser concedida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais.

Cláusula Décima Primeira

Da Dotação Orçamentária e dos Recursos Financeiros

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do Município de Criciúma, consignados no orçamento vigente, por meio da seguinte dotação orçamentária:

06.005.1.073.4.4.90(167)-FR1.500.0000.0100, ou outra dotação que venha a substituí-la, complementá-la ou sucedê-la em decorrência de alterações da estrutura orçamentária, abertura de créditos adicionais, suplementações, remanejamentos, transposições, transferências ou demais ajustes legalmente autorizados.

11.2. O CONTRATANTE poderá promover a suplementação, o remanejamento, a transposição, a transferência ou a alteração da classificação orçamentária indicada no item anterior, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária vigente, sem que tal providência implique alteração das condições contratuais.

11.3. Considerando que o prazo de execução contratual poderá ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que forem consignadas nos respectivos orçamentos anuais, ficando o CONTRATANTE obrigado a adotar as providências necessárias à reserva dos recursos destinados ao cumprimento das obrigações assumidas, na forma da legislação aplicável.

11.4. A celebração do presente Contrato pressupõe a existência de dotação orçamentária suficiente para fazer frente às despesas dele decorrentes, bem como a observância das normas de responsabilidade fiscal e das demais disposições legais aplicáveis à execução da despesa pública.

11.5. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados de acordo com a disponibilidade financeira do CONTRATANTE, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do cumprimento das obrigações regularmente liquidadas.

11.6. A eventual alteração da dotação orçamentária, da classificação funcional-programática, da fonte de recursos ou da unidade gestora responsável pela execução da despesa não implicará modificação do objeto contratual nem constituirá motivo para revisão dos preços contratados, desde que preservadas as condições originalmente pactuadas.

11.7. A presente contratação não depende de recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, operações de crédito ou transferências voluntárias de outros entes federativos, sendo integralmente custeada por recursos próprios do Município de Criciúma, sem prejuízo da possibilidade de utilização de outras fontes legalmente autorizadas durante a execução contratual, caso haja interesse da Administração e observadas as formalidades legais.

Cláusula Décima Segunda

Da Recomposição Equilíbrio Econômico-Financeiro

12.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato durante toda a sua execução, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea "d", 130 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecida quando ocorrer fato superveniente à apresentação da proposta, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como nas hipóteses de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou outras situações legalmente admitidas que provoquem alteração extraordinária e relevante dos encargos originalmente assumidos pela CONTRATADA.

12.3. O pedido deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado da parte interessada, instruído com documentação idônea e suficiente à demonstração:

I – da ocorrência do evento causador do desequilíbrio;

II – do nexo causal entre o evento e os impactos verificados na execução contratual;

III – da efetiva repercussão econômico-financeira sobre os custos do contrato;

IV – dos valores pleiteados e da metodologia de cálculo adotada.

12.4. Não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial, as oscilações normais de mercado, os encargos previsíveis à época da apresentação da proposta, erros de orçamento, falhas de planejamento, improdutividade, ineficiência operacional ou quaisquer circunstâncias atribuíveis à própria CONTRATADA.

12.5. Recebido o requerimento, o CONTRATANTE promoverá a instrução do processo administrativo, podendo solicitar documentos complementares, esclarecimentos, pareceres técnicos, análises contábeis ou quaisquer outros elementos necessários à adequada avaliação do pleito.

12.6. Constatado o desequilíbrio econômico-financeiro e demonstrado seu impacto efetivo sobre a execução contratual, a recomposição será reconhecida na exata extensão do prejuízo comprovado, observada a proporcionalidade entre o evento causador e seus reflexos financeiros, vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

12.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo ou outro instrumento admitido pela legislação vigente, produzindo efeitos a partir da data definida no respectivo ato administrativo, observadas as particularidades do caso concreto e a legislação aplicável.

12.8. A apresentação de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza a paralisação, redução do ritmo ou interrupção da execução dos serviços, salvo nas hipóteses legalmente admitidas ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

12.9. A análise e eventual deferimento do pedido não afastam a continuidade das obrigações contratuais assumidas pelas partes, permanecendo a CONTRATADA responsável pela regular execução das obras e dos serviços até decisão administrativa definitiva.

Cláusula Décima Terceira

Da Alocação Geral dos Riscos Contratuais

13.1. A execução contratual observará a adequada gestão dos riscos inerentes à contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com os documentos técnicos que integram o processo administrativo e com o Mapa de Gerenciamento de Riscos (Anexo 14 do Edital) elaborado para a contratação, cabendo a cada parte adotar as medidas necessárias à prevenção, mitigação e tratamento dos eventos que possam impactar a execução do objeto.

13.2. Constituem riscos ordinários da CONTRATADA aqueles inerentes à atividade empresarial e à execução das obras e dos serviços de engenharia contratados, considerados abrangidos pelos preços unitários ofertados e pela composição do BDI, incluindo, entre outros:

I – o planejamento, coordenação, gerenciamento e controle da execução dos serviços;

II – a produtividade das equipes, equipamentos e processos executivos empregados;

- III – a mobilização, desmobilização e logística de transporte de pessoal, materiais, máquinas e equipamentos;
- IV – a aquisição, armazenamento, manuseio, transporte e utilização de materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- V – os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e securitários incidentes sobre a atividade contratada;
- VI – os custos administrativos, financeiros e operacionais necessários à execução do objeto;
- VII – o cumprimento das normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais exigências legais aplicáveis;
- VIII – falhas de planejamento executivo, improdutividade, erros operacionais ou inadequada programação dos serviços;
- IX – demais riscos empresariais ordinários compatíveis com as informações disponibilizadas pela Administração durante a fase licitatória.

13.2.1. A ocorrência dos riscos previstos neste item, por constituírem álea ordinária da atividade empresarial, não ensejará, por si só, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.3. Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, os quantitativos constantes da planilha orçamentária possuem caráter estimativo, sendo a remuneração da CONTRATADA realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização.

13.3.1. As variações dos quantitativos efetivamente executados em relação às estimativas constantes da planilha orçamentária não caracterizam, isoladamente, desequilíbrio econômico-financeiro, desde que os serviços sejam remunerados pelos respectivos preços unitários contratados e observadas as alterações formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE.

13.4. Constituem riscos atribuíveis ao CONTRATANTE aqueles decorrentes de atos, fatos, omissões ou decisões de sua exclusiva responsabilidade, incluindo, entre outros:

- I – alterações unilaterais promovidas na forma da legislação vigente;
- II – modificações de projetos, especificações técnicas ou soluções de engenharia determinadas pelo CONTRATANTE;
- III – atrasos injustificados na emissão da Ordem de Início dos Serviços;
- IV – atrasos de pagamento imputáveis exclusivamente à Administração;
- V – paralisações, suspensões ou restrições da execução contratual determinadas pelo CONTRATANTE;
- VI – indisponibilidade ou atraso na liberação de áreas, faixas de domínio ou interferências cuja responsabilidade seja da Administração;
- VII – demais hipóteses caracterizadas como fato da Administração ou fato do príncipe, nos termos da legislação aplicável.

13.5. A ocorrência de eventos supervenientes extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como de caso fortuito, força maior, fato da Administração ou fato do príncipe, poderá ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente demonstrados o nexo causal, o efetivo impacto econômico-financeiro e os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. O Mapa de Gerenciamento de Riscos integrante do processo administrativo constitui instrumento de apoio à gestão contratual, destinado à identificação, avaliação, monitoramento e mitigação dos riscos da contratação, devendo ser utilizado como referência complementar durante a execução do contrato.

13.7. Nenhuma das partes responderá pelos riscos cuja responsabilidade seja legalmente atribuída à outra, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude, má-fé, erro grosseiro ou descumprimento de obrigações legais ou contratuais que tenham contribuído para a ocorrência ou agravamento do evento danoso.

13.8. A gestão dos riscos contratuais deverá observar os princípios da cooperação, da boa-fé objetiva, da eficiência, da prevenção e da busca da adequada execução da obras e serviços, objeto deste Contrato, cabendo às partes comunicar tempestivamente a ocorrência de eventos que possam impactar prazo, custo, qualidade ou segurança

Cláusula Décima Quarta **Da Execução do Contrato**

14.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com suas cláusulas, com os documentos que integram a contratação, com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as determinações regularmente expedidas pelo CONTRATANTE, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

14.1.1. A execução do objeto observará integralmente o Edital de Concorrência Eletrônica nº 101/PMC/2026, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que integram o processo administrativo da contratação, independentemente de transcrição.

14.1.2. É vedado ao CONTRATANTE retardar imotivadamente a execução do objeto contratual ou de suas etapas, inclusive em razão de mudança de gestão administrativa, observadas as disposições do § 1º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Em caso de impedimento, paralisação, suspensão ou restrição relevante da execução contratual decorrente de ato formal do CONTRATANTE ou de circunstância legalmente reconhecida, o cronograma de execução será ajustado na forma da legislação aplicável, com os correspondentes registros no processo administrativo, no Diário de Obras e nos instrumentos de acompanhamento contratual.

14.2.1. Quando a paralisação ultrapassar 1 (um) mês, deverão ser observadas as providências previstas nos §§ 6º e 7º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, estabilidade, segurança, desempenho, funcionalidade, durabilidade e conformidade técnica dos serviços executados e dos materiais empregados, obrigando-se, às suas expensas e sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, incorreções, falhas executivas ou desconformidades.

14.3.1. A fiscalização poderá determinar a correção, reconstrução, substituição ou refazimento de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações regularmente expedidas pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

14.3.2. Quando constatada imperícia, negligência, imprudência, erro executivo ou utilização de materiais inadequados, o CONTRATANTE poderá exigir a demolição e reconstrução total ou parcial dos serviços executados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

14.4. A execução das obras e serviços deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, métodos construtivos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de acessibilidade, normas de segurança do trabalho, exigências dos órgãos competentes, normas ambientais e demais regulamentos técnicos aplicáveis.

14.4.1. Nenhuma alteração de projeto, especificação técnica, método executivo, material, sistema construtivo ou solução de engenharia poderá ser implementada pela CONTRATADA sem prévia análise e aprovação formal do CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, instalações provisórias e demais recursos necessários à execução do objeto serão fornecidos pela CONTRATADA, correndo por sua conta exclusiva os respectivos custos de aquisição, transporte, armazenamento, proteção, movimentação, controle tecnológico, aplicação e manutenção.

14.5.1. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações contratuais e possuir certificações, ensaios, laudos ou comprovações técnicas exigidas pelas normas aplicáveis, pelos projetos ou pela fiscalização.

14.5.2. A fiscalização poderá exigir ensaios, testes, certificados de conformidade, laudos técnicos ou quaisquer verificações necessárias para comprovação da qualidade dos materiais e da adequada execução dos serviços, observadas as exigências previstas nos documentos da contratação.

14.6. A execução contratual deverá observar as medidas de prevenção, controle, mitigação e tratamento dos eventos identificados no Mapa de Gerenciamento de Riscos integrante do processo administrativo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais atribuídas às partes e da aplicação das disposições relativas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.7. Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, a CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, incluindo os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de acesso, características da edificação existente, condições aparentes do local de execução e demais elementos disponibilizados durante o procedimento licitatório.

14.7.1. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária possuem caráter estimativo para fins de contratação sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração da CONTRATADA vinculada às quantidades efetivamente executadas, medidas e aprovadas pelo CONTRATANTE, observadas as condições previstas neste contrato.

14.7.2. O disposto nesta cláusula não afasta o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. A aprovação de medições, relatórios, testes, ensaios, documentos técnicos ou quaisquer atos de fiscalização não implica recebimento definitivo dos serviços executados nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, falhas construtivas, desconformidades ou problemas posteriormente identificados.

14.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato, interferência, inconsistência de projeto, incompatibilidade técnica ou circunstância superveniente que possa comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou o custo da execução contratual, apresentando, quando cabível, as soluções técnicas que entender adequadas para análise e deliberação do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quinta

Do Preposto, da Responsabilidade Técnica e das ARTs/RRTs

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, preposto formalmente designado e responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), devidamente registrado(s) no respectivo Conselho Profissional competente, com poderes para representá-la perante o CONTRATANTE e acompanhar permanentemente a execução dos serviços.

15.2. A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e/ou dos Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs de execução, devidamente registrados junto ao respectivo Conselho Profissional, abrangendo os serviços contratados e os profissionais responsáveis por sua execução.

15.3. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional deverão participar efetivamente da execução contratual, admitindo-se sua substituição somente mediante prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE, desde que o profissional substituto possua qualificação técnica igual ou superior àquela exigida no Edital e compatível com as atividades que lhe serão atribuídas.

15.4. Sempre que ocorrer substituição de responsável técnico, alteração das atribuições profissionais, inclusão de novas atividades técnicas ou qualquer outra hipótese prevista na legislação profissional aplicável, a CONTRATADA deverá providenciar, previamente ou no prazo legalmente exigido, o registro das correspondentes ARTs e/ou RRTs complementares, substitutivas ou de baixa.

15.5. O preposto deverá permanecer acessível durante toda a execução contratual, atuando como representante da CONTRATADA perante a fiscalização, sendo responsável pelo recebimento de notificações, determinações, comunicações e demais atos relacionados à execução do contrato.

15.6. O CONTRATANTE poderá exigir, mediante justificativa formal, a substituição do preposto, do responsável técnico ou de qualquer integrante da equipe técnica cuja atuação revele desempenho inadequado, deficiência técnica, conduta incompatível com a execução contratual ou descumprimento das obrigações legais, contratuais ou normativas.

15.7. A ausência do preposto, a inexistência de responsável técnico regularmente habilitado ou a falta das ARTs e/ou RRTs exigidas poderá ensejar a suspensão da emissão da Ordem de Início dos Serviços, das medições, dos pagamentos ou da execução dos serviços afetados, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

15.8. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades técnicas, profissionais, civis, administrativas e legais da CONTRATADA, dos responsáveis técnicos e dos demais profissionais envolvidos na execução dos serviços.

15.9. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade, desempenho, funcionalidade e durabilidade das obras e dos serviços executados, bem como pelos danos, vícios, defeitos, falhas construtivas, erros de execução ou desconformidades técnicas verificadas durante a execução contratual ou constatadas após o recebimento da obra, observados os prazos e responsabilidades previstos na legislação aplicável.

15.10. Caberá aos responsáveis técnicos acompanhar e orientar a execução dos serviços, assegurar a observância dos projetos, especificações técnicas, normas de engenharia, requisitos de controle tecnológico, segurança do trabalho e demais exigências aplicáveis a execução da obra e serviços, objeto deste Contrato

Cláusula Décima Sexta

Da Gestão, do Acompanhamento e da Fiscalização Contratual

16.1. A execução do presente Contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio de gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo formalmente designados, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.415/2024 e das demais normas aplicáveis.

16.1.1. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização será formalizada por ato administrativo próprio, com registro nos autos do respectivo processo administrativo.

16.2. A fiscalização contratual abrangerá os aspectos técnicos, administrativos, financeiros, operacionais, ambientais, trabalhistas, previdenciários e de segurança do trabalho, competindo ao CONTRATANTE verificar, especialmente:

I – o fiel cumprimento dos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação;

II – a execução das obras e serviços em conformidade com o objeto contratado, observadas todas as exigências técnicas, legais e contratuais;

III – a qualidade dos materiais, equipamentos, componentes, sistemas construtivos e serviços empregados na execução da obra;

IV – a conformidade dos serviços com as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, normas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, exigências de acessibilidade, segurança, prevenção contra incêndio, eficiência das instalações prediais e demais normas técnicas aplicáveis;

V – a correta execução dos serviços estruturais, arquitetônicos, de fundações, coberturas, esquadrias, revestimentos, pisos, pinturas, instalações elétricas, hidrossanitárias, preventivas contra incêndio, climatização, lógica, telefonia, acessibilidade, urbanização, paisagismo e demais sistemas previstos nos projetos;

VI – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de saúde e segurança do trabalho;

VII – a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação e durante toda a execução contratual;

VIII – a conformidade dos serviços executados para fins de medição, liquidação da despesa e pagamento.

16.2.1. Considerando o regime de execução por empreitada por preço unitário, as medições serão realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados e aferidos pela fiscalização, observadas as unidades previstas na planilha orçamentária contratual e a compatibilidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos da contratação.

16.2.1.1. A aprovação das medições dependerá da comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante inspeções técnicas, registros fotográficos, relatórios de acompanhamento, ensaios, testes, certificados de conformidade, laudos técnicos, documentação comprobatória e demais procedimentos considerados necessários pela fiscalização.

16.2.1.2. A aprovação das medições não exime a CONTRATADA da obrigação de concluir integralmente o objeto contratado em conformidade com todas as exigências técnicas, legais e contratuais.

16.2.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE destina-se à proteção do interesse público, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade, durabilidade, desempenho e conformidade técnica da obra e dos serviços executados.

16.2.3. A aprovação de medições, boletins, relatórios, laudos, certificados ou quaisquer outros documentos possui caráter exclusivamente administrativo e financeiro, não implicando aceitação definitiva dos serviços nem exoneração das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

16.2.4. A fiscalização poderá determinar a realização de ensaios tecnológicos, testes laboratoriais, inspeções técnicas, verificações de desempenho, avaliações estruturais, testes de funcionamento das instalações prediais, verificações de estanqueidade, continuidade elétrica, aterramento, iluminação, climatização, acessibilidade, sistemas preventivos contra incêndio e quaisquer outros procedimentos necessários à comprovação da qualidade dos serviços executados.

16.2.4.1. Os custos decorrentes dos ensaios, testes e verificações correrão por conta da CONTRATADA quando previstos nos documentos da contratação ou quando necessários para apuração de desconformidades identificadas pela fiscalização.

16.2.5. As medições serão processadas exclusivamente sobre os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários contratados, não constituindo sua aprovação reconhecimento definitivo da qualidade dos serviços nem aceitação final da obra.

16.3. No exercício da fiscalização, o CONTRATANTE poderá:

- I** – realizar inspeções, diligências, auditorias, levantamentos, ensaios, testes e verificações técnicas;
- II** – exigir relatórios técnicos, laudos, certificados, manuais, registros, memoriais, catálogos, amostras e demais documentos relacionados à execução contratual;
- III** – determinar a correção, complementação, substituição ou refazimento de serviços executados em desconformidade;
- IV** – rejeitar materiais, equipamentos, componentes ou serviços que não atendam às especificações contratuais ou às normas técnicas aplicáveis;
- V** – determinar a paralisação de atividades executadas em desacordo com as normas de segurança, qualidade, acessibilidade, prevenção contra incêndio, proteção ambiental ou demais exigências legais;
- VI** – exigir a adoção das medidas corretivas necessárias à adequada execução do objeto.

16.3.1. As determinações da fiscalização deverão ser registradas no Diário de Obras, em notificações, relatórios técnicos, atas de reunião ou outro documento oficial de acompanhamento contratual.

16.3.2. Verificadas irregularidades passíveis de sanção, a fiscalização comunicará formalmente o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, instruindo o expediente com os elementos técnicos e documentais pertinentes.

16.4. A CONTRATADA deverá assegurar livre e imediato acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços, ao canteiro de obras, aos documentos técnicos e administrativos relacionados ao Contrato e a todas as informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

16.4.1. A CONTRATADA obriga-se a atender tempestivamente às notificações, determinações e solicitações expedidas pela fiscalização ou pela gestão contratual.

16.4.2. O descumprimento injustificado das determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

16.5. O Diário de Obras constituirá documento oficial de registro da execução contratual, podendo ser mantido em meio físico ou eletrônico.

16.5.1. Deverão ser registrados, no mínimo:

- I** – o andamento da obra;
- II** – as condições climáticas relevantes;
- III** – as ocorrências técnicas e administrativas;
- IV** – as orientações e determinações da fiscalização;
- V** – as paralisações e reinícios dos serviços;
- VI** – as medições realizadas;
- VII** – os acidentes e intercorrências;
- VIII** – a entrada e utilização dos principais materiais, equipamentos e sistemas construtivos;
- IX** – os resultados de ensaios, testes, inspeções e controles de qualidade realizados;
- X** – quaisquer fatos capazes de influenciar os prazos, custos, qualidade ou desempenho da execução contratual.

16.6. As reuniões técnicas ou administrativas realizadas durante a execução contratual poderão ser registradas em atas, relatórios ou documentos equivalentes, que passarão a integrar o processo administrativo do Contrato.

16.7. As vistorias técnicas que demandem acompanhamento especializado deverão contar com a participação do Responsável Técnico da CONTRATADA ou de profissional formalmente por ele designado.

16.8. Na hipótese de afastamento, impedimento ou substituição do gestor ou dos fiscais designados, o CONTRATANTE providenciará a formal designação de substituto, assegurando a continuidade da gestão e da fiscalização contratual.

16.9. A eventual tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não importará renúncia de direitos, novação ou alteração tácita das condições pactuadas.

16.10. É vedado ao CONTRATANTE exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratadas, inexistindo vínculo de subordinação entre estes e a Administração Pública, devendo as comunicações operacionais ocorrer por intermédio do preposto ou do responsável técnico formalmente indicado pela CONTRATADA, ressalvadas as situações emergenciais relacionadas à segurança das pessoas, da obra, do patrimônio público ou de terceiros.

Cláusula Décima Sétima

Da Comunicação e dos Registros Contratuais

17.1. Todas as comunicações, notificações, solicitações, determinações, autorizações, aprovações, advertências, ocorrências e demais atos relacionados à execução deste Contrato deverão ser formalizados por escrito, em meio físico ou eletrônico, passando a integrar o respectivo processo administrativo e produzindo os efeitos jurídicos, administrativos e contratuais cabíveis.

17.2. Constituem meios formais de comunicação entre as partes, sem prejuízo de outros admitidos pela legislação vigente:

I – Diário de Obras ou documento equivalente;

II – ordens de serviço, ofícios, notificações e comunicações expedidas pela gestão ou fiscalização contratual;

III – atas de reuniões, relatórios técnicos, pareceres e registros de acompanhamento;

IV – correio eletrônico institucional;

V – sistemas eletrônicos oficiais adotados pelo CONTRATANTE;

VI – demais documentos produzidos no âmbito da gestão e fiscalização da execução contratual.

17.2.1. As comunicações encaminhadas por correio eletrônico institucional ou por sistemas eletrônicos oficiais serão consideradas recebidas na data de seu envio, ressalvada a comprovação de indisponibilidade do sistema, falha técnica ou outro motivo devidamente justificado que impeça o efetivo acesso ao seu conteúdo.

17.2.2. A utilização de meios eletrônicos não dispensa a formalização dos atos que, por disposição legal, regulamentar ou contratual, dependam de instrumento específico ou de assinatura eletrônica compatível com a legislação vigente.

17.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, preposto e responsável técnico devidamente designados e permanentemente acessíveis para o recebimento de comunicações, notificações, determinações e demais atos expedidos pelo CONTRATANTE.

17.4. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra deverão ser registradas no Diário de Obras ou em documento equivalente, especialmente aquelas que possam influenciar os prazos, os custos, os quantitativos, a qualidade dos serviços, a segurança da obra, o desempenho da edificação, a regularidade da execução contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas.

17.4.1. Deverão ser registrados, sempre que aplicável:

I – as condições climáticas relevantes;

II – as ocorrências técnicas e administrativas verificadas durante a execução da obra;

III – interferências identificadas nas estruturas, instalações ou redes existentes;

IV – paralisações, reinícios e alterações na programação dos serviços;

V – acidentes, incidentes e ocorrências relacionadas à segurança do trabalho;

VI – resultados de ensaios, testes, inspeções e verificações técnicas;

VII – orientações, determinações e recomendações expedidas pela fiscalização;

VIII – quaisquer outros fatos relevantes capazes de influenciar a execução contratual.

17.5. As determinações expedidas pela fiscalização deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, sem prejuízo do direito de apresentar justificativas, manifestações ou recursos administrativos, nos termos da legislação vigente e deste Contrato.

17.6. As reuniões técnicas, administrativas ou de acompanhamento realizadas durante a execução contratual poderão ser registradas em atas, relatórios ou documentos equivalentes, que passarão a integrar o processo administrativo da contratação.

17.7. Os documentos eletrônicos, registros digitais, comunicações realizadas por sistemas informatizados e assinaturas eletrônicas possuirão a mesma validade jurídica, autenticidade, integridade e eficácia probatória dos documentos físicos, observadas as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, da Lei Federal nº 14.063/2020 e da legislação aplicável.

17.8. A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, endereços físicos e eletrônicos, telefones de contato, representantes legais, responsável técnico e preposto, respondendo pelos prejuízos decorrentes da omissão, atraso ou desatualização dessas informações.

17.9. Os registros, comunicações e documentos produzidos durante a execução contratual constituirão elementos formais de acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato, possuindo valor probatório para fins de medição, liquidação da despesa, pagamento, recebimento do objeto, aplicação de penalidades, instrução processual, auditoria, controle interno, controle externo e apuração de responsabilidades.

17.10. A CONTRATADA deverá manter arquivada toda a documentação relacionada à execução contratual durante a vigência deste Contrato e pelo prazo legal aplicável após sua extinção, facultando seu acesso ao CONTRATANTE, aos órgãos de controle interno e externo e às demais autoridades competentes, sempre que solicitado.

17.11. Nenhuma comunicação verbal, orientação informal ou ajuste não formalizado produzirá efeitos contratuais ou financeiros perante o CONTRATANTE, ressalvadas as situações emergenciais relacionadas à segurança das pessoas, da obra, da edificação existente ou do patrimônio público, as quais deverão ser posteriormente registradas e formalizadas nos autos do processo administrativo.

Cláusula Décima Oitava **Das Alterações Contratuais**

18.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa, demonstração da vantagem e do interesse público, disponibilidade orçamentária, quando necessária, e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.

18.2. O CONTRATANTE poderá promover alterações quantitativas ou qualitativas necessárias à adequada execução do objeto, observadas as condições, requisitos e limites estabelecidos na legislação vigente.

18.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

18.4. Considerando o regime de execução por empreitada por preço unitário, os quantitativos constantes da planilha orçamentária contratual possuem caráter estimativo, sendo a remuneração da CONTRATADA calculada com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados.

18.4.1. As variações dos quantitativos efetivamente executados em relação às estimativas constantes da planilha orçamentária não caracterizam, por si só, alteração contratual, desde que não impliquem modificação do objeto, dos preços unitários pactuados ou das condições originalmente contratadas.

18.5. Poderão ser realizadas alterações decorrentes de adequações de projeto, compatibilizações técnicas, interferências identificadas durante a execução, necessidades supervenientes da Administração, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis e demais hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas e formalizadas.

18.6. Quando a alteração envolver serviços não previstos na planilha contratual, os respectivos preços deverão ser previamente definidos e aprovados pelo CONTRATANTE, observando-se, sucessivamente:

I – os preços unitários constantes do contrato para serviços equivalentes ou semelhantes;

II – os sistemas oficiais de referência de custos adotados pela Administração;

III – os preços correntes de mercado devidamente comprovados;

IV – os princípios da economicidade, razoabilidade e vantagem para a Administração.

18.6.1. A composição dos novos preços deverá ser instruída com memória de cálculo detalhada, composição de custos unitários e demais elementos técnicos que permitam sua adequada análise e aprovação.

18.7. É vedada a execução de serviços extraordinários, complementares ou modificados sem prévia autorização formal do CONTRATANTE e sem a correspondente cobertura contratual, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente regularizadas na forma da lei.

18.7.1. A execução de serviços sem observância do disposto neste item não gerará à CONTRATADA direito automático a pagamento, indenização ou recomposição financeira.

18.8. As alterações contratuais que impliquem impacto no valor, prazo ou condições de execução deverão ser acompanhadas, quando cabível, da atualização do cronograma físico-financeiro, das ARTs e/ou RRTs, da garantia contratual, do plano de execução e dos demais documentos técnicos pertinentes.

18.9. As alterações contratuais somente produzirão efeitos após sua regular formalização nos autos do processo administrativo, observadas as exigências legais, técnicas, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

18.10. Os registros efetuados no Diário de Obras, relatórios de fiscalização, atas de reunião, notificações ou documentos equivalentes possuem caráter informativo, técnico e probatório, podendo subsidiar futuras alterações contratuais, mas não substituem a formalização administrativa exigida pela legislação para produção de efeitos jurídicos, financeiros ou contratuais.

18.11. As alterações contratuais deverão preservar, sempre que cabível, o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais cláusulas deste contrato

Cláusula Décima Nona

Da Qualidade, Solidez, Segurança e Garantia dos Serviços Executados

19.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, solidez, segurança, estabilidade, funcionalidade, durabilidade, desempenho e perfeita execução das obras e serviços de engenharia, objeto deste Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código Civil, das normas técnicas aplicáveis e dos documentos integrantes da contratação.

19.2. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra e dos serviços executados, bem como dos materiais, sistemas e elementos construtivos incorporados ao objeto contratual, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas de execução, inadequação técnica, desempenho insatisfatório e demais garantias legais aplicáveis.

19.3. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, normas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, normas de acessibilidade, legislação ambiental e demais normas técnicas e legais aplicáveis à execução de obras públicas de engenharia.

19.4. Todos os materiais, equipamentos, componentes, sistemas construtivos e serviços empregados na execução da obra deverão possuir qualidade compatível com as especificações técnicas da contratação, atender às normas técnicas aplicáveis e apresentar desempenho adequado às finalidades da edificação, cabendo à CONTRATADA comprovar sua conformidade sempre que solicitado pela fiscalização.

19.5. O CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, materiais, equipamentos, componentes ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, projetos, normas técnicas ou determinações da fiscalização, cabendo à CONTRATADA promover, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, as correções, substituições, reparos ou reexecuções necessárias, no prazo fixado pela fiscalização.

19.6. Os serviços rejeitados ou executados em desconformidade não serão recebidos, medidos ou pagos enquanto não forem integralmente regularizados e aprovados pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19.7. Os vícios, defeitos, falhas de execução, inadequações técnicas ou quaisquer desconformidades constatadas durante a execução contratual ou no período de garantia deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, às suas expensas e sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela fiscalização.

19.8. Caso a CONTRATADA deixe de atender às determinações da fiscalização ou não execute tempestivamente as correções exigidas, o CONTRATANTE poderá promover diretamente ou por terceiros a execução dos serviços necessários, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, da execução da garantia contratual, do ressarcimento de eventuais prejuízos e das demais medidas previstas na legislação e neste Contrato.

19.9. A realização de medições, pagamentos, recebimento provisório ou definitivo da obra, bem como o acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE, não excluem nem reduzem a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade, durabilidade, desempenho e perfeita execução do objeto contratado.

19.10. A obra deverá ser entregue integralmente concluída, limpa, organizada, em perfeitas condições de funcionamento, utilização, acessibilidade, segurança e habitabilidade, com todos os sistemas, instalações, equipamentos e demais elementos previstos nos projetos plenamente executados, testados e em funcionamento, apta ao atendimento das finalidades, objeto deste Contrato, observado o atendimento integral às exigências técnicas, legais, contratuais e dos órgãos competentes.

Cláusula Vigésima

Da Garantia Contratual

20.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no valor de **R\$ _____ (valor por extenso)**, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação formal devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE.

20.1.2. Na hipótese de opção pela modalidade **seguro-garantia**, a apólice deverá ser apresentada em observância ao disposto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação.

20.1.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

20.1.4. A garantia deverá permanecer válida, íntegra e eficaz durante toda a vigência contratual, abrangendo o período de execução das obras e serviços de engenharia, bem como o prazo necessário à apuração de responsabilidades decorrentes da execução contratual.

20.1.5. A apresentação da garantia constitui condição para emissão da Ordem de Início dos Serviços, quando exigida neste contrato.

20.1.6. O atraso injustificado na apresentação da garantia sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

20.1.7. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido poderá caracterizar descumprimento de obrigação contratual e ensejar a extinção do contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A garantia responderá pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo ser utilizada para:

I – ressarcimento de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;

II – pagamento de multas aplicadas administrativamente;

III – ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual;

IV – cobertura de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas pela CONTRATADA, quando houver responsabilidade subsidiária ou outra forma de responsabilização da Administração, observados os limites legais;

V – cobertura de valores decorrentes de serviços executados com vícios, defeitos ou desconformidades não corrigidos pela CONTRATADA;

VI – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. Sempre que ocorrer alteração do valor contratual que implique modificação da base de cálculo da garantia, utilização total ou parcial da garantia, renovação de prazo, prorrogação contratual ou qualquer fato que comprometa sua suficiência, a CONTRATADA deverá promover sua complementação, recomposição ou renovação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

20.3.1. Nos contratos executados sob o regime de empreitada por preço unitário, a garantia permanecerá vinculada ao valor inicial atualizado do contrato, acrescido das alterações formalizadas, não sendo reduzida automaticamente em razão das medições realizadas, dos pagamentos efetuados ou da execução parcial dos serviços.

20.4. A CONTRATADA obriga-se a manter a garantia válida, íntegra e plenamente eficaz durante toda a vigência contratual, inclusive em caso de prorrogações, aditivos, reequilíbrios econômico-financeiros ou demais alterações que impactem o valor ou o prazo do contrato.

20.5. A substituição da modalidade de garantia poderá ser autorizada pelo CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA, desde que a nova garantia seja apresentada e aceita previamente, sem interrupção da cobertura contratual.

20.6. A execução total ou parcial da garantia não impede a aplicação das demais sanções previstas neste contrato, nem afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os prejuízos que excederem o valor garantido.

20.7. Caso a garantia seja executada total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá recompor seu valor integral no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

20.8. A garantia somente será liberada ou restituída após:

I – a execução integral do objeto contratual;

II – a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra;

III – a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais pendentes;

IV – a inexistência de multas, indenizações, glosas ou outras responsabilidades pendentes de apuração.

20.9. A liberação ou restituição da garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, pela solidez e segurança da obra, pelas garantias legais aplicáveis e pelas demais responsabilidades previstas na legislação e neste contrato.

20.10. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá observar as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, conter cláusula de manutenção da cobertura até a extinção das obrigações garantidas e prever a possibilidade de acionamento pelo CONTRATANTE nas hipóteses legalmente admitidas.

Cláusula Vigésima Primeira

Das Sanções Administrativas e Penalidades

21.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.415/2024 e nas demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

21.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no edital e neste contrato:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – retardar injustificadamente o início, a execução ou a conclusão dos serviços;

IV – descumprir obrigações contratuais, técnicas, operacionais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias ou relativas à segurança e saúde no trabalho;

V – executar serviços em desacordo com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas aplicáveis, exigências dos órgãos competentes ou determinações da fiscalização;

VI – deixar de reparar, corrigir, substituir ou refazer serviços rejeitados ou executados em desconformidade;

VII – apresentar documentação falsa, medição inexata, informação inverídica ou declaração fraudulenta;

VIII – praticar ato fraudulento, comportamento inidôneo, fraude contratual ou qualquer conduta destinada a frustrar os objetivos da contratação;

IX – descumprir determinações regularmente expedidas pela fiscalização, pelo gestor do contrato ou pela Administração;

X – deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;

XI – deixar de apresentar, renovar ou complementar a garantia contratual, quando exigida;

XII – praticar quaisquer dos atos tipificados nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, observadas a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.4. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

I – multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual ou no cronograma de execução, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento) do respectivo valor;

II – multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso na apresentação, renovação, complementação ou recomposição da garantia contratual, limitada a 2% (dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

III – multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços executados em desconformidade, rejeitados pela fiscalização ou não corrigidos no prazo estabelecido;

IV – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre os valores indevidamente medidos, cobrados ou recebidos em desacordo com o contrato;

V – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos casos de inexecução total, abandono da obra ou extinção contratual por culpa da CONTRATADA.

21.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, compensadas com valores eventualmente devidos pela Administração, cobradas mediante execução da garantia contratual, quando exigida, ou exigidas administrativa ou judicialmente.

21.6. Para definição da sanção aplicável, serão considerados, entre outros aspectos:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração, aos usuários da via pública ou a terceiros;

III – a vantagem auferida pela CONTRATADA;

IV – a reincidência;

V – a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VI – o grau de comprometimento da execução contratual e do interesse público envolvido.

21.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, nem impede a adoção de outras medidas administrativas, contratuais ou judiciais cabíveis, inclusive retenção de pagamentos, glosa de medições, execução da garantia contratual, compensação de créditos e ressarcimento ao erário.

21.8. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, observados os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.415/2024 e nas demais normas aplicáveis.

21.9. A aplicação de qualquer sanção administrativa não impede a adoção das medidas destinadas à extinção contratual, quando configurada hipótese legal ou contratualmente prevista.

21.10. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e controle previstos na legislação vigente, observadas as disposições legais aplicáveis.

Cláusula Vigésima Segunda

Da Extinção do Contrato

22.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

22.2. Constituem hipóteses de extinção contratual, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

I – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;

II – o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;

III – a paralisação da obra ou dos serviços sem justa causa e sem prévia autorização do CONTRATANTE;

IV – o descumprimento de determinações regularmente expedidas pela fiscalização, pela gestão contratual ou pela autoridade competente;

V – a cessão, transferência ou subcontratação do objeto em desacordo com as disposições deste contrato e da legislação aplicável;

VI – a perda superveniente das condições de habilitação ou de qualificação exigidas para a contratação, quando comprometer a adequada execução do objeto;

VII – a decretação de falência, insolvência civil, dissolução ou extinção da CONTRATADA;

VIII – razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução do objeto;

X – as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável;

XI – a não apresentação, a não renovação, a não complementação ou a não recomposição da garantia contratual, quando exigida, após regular notificação da CONTRATADA.

22.3. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, por decisão judicial, arbitral ou por determinação de órgão competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. Quando a extinção decorrer de culpa ou responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar, sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis:

I – executar total ou parcialmente a garantia contratual, quando exigida;

II – reter créditos eventualmente devidos à CONTRATADA;

III – aplicar as sanções administrativas cabíveis;

IV – promover a cobrança de perdas e danos;

V – adotar as medidas necessárias à continuidade da obra, à proteção do patrimônio público e à preservação do interesse público.

22.5. Formalizada a extinção contratual, será realizado levantamento físico, técnico e financeiro da execução contratual, abrangendo, no mínimo:

I – os serviços efetivamente executados;

II – as medições realizadas e aprovadas;

III – os valores devidos e pendentes;

IV – os materiais incorporados à obra e aqueles eventualmente existentes no canteiro;

V – os equipamentos, instalações provisórias e demais bens vinculados à execução contratual;

VI – as obrigações pendentes de cumprimento pelas partes.

22.5.1. Considerando o regime de execução por empreitada por preço unitário, somente serão devidos os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização até a data da extinção contratual.

22.5.2. Os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais documentos da contratação poderão ser rejeitados total ou parcialmente, não gerando direito a pagamento enquanto não forem regularizados ou formalmente aceitos pelo CONTRATANTE.

22.6. A extinção do contrato não afasta nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA relativas à qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade, durabilidade e solidez da obra, aos vícios aparentes ou ocultos, às garantias legais e contratuais, bem como às obrigações civis, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais responsabilidades que, por sua natureza, subsistam após o encerramento da relação contratual.

22.7. Nos casos de extinção decorrente de interesse público, fato da Administração, caso fortuito, força maior ou qualquer outra hipótese não imputável à CONTRATADA, serão assegurados os direitos legalmente previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.8. A extinção será formalizada mediante termo próprio, juntado aos autos do processo administrativo, sem prejuízo da posterior apuração de responsabilidades, da aplicação de sanções administrativas, da cobrança de prejuízos eventualmente causados ao CONTRATANTE e da adoção das demais providências previstas em lei.

22.9. Extinto o contrato antes da conclusão integral do objeto, o CONTRATANTE poderá promover nova contratação para continuidade da obra ou dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e o interesse público envolvido.

Cláusula Vigésima Terceira

Das Obrigações Legais, Fiscais, Trabalhistas, Previdenciárias, Ambientais e de Segurança do Trabalho

23.1. Constituem de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos, taxas, contribuições, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, securitários, ambientais e demais obrigações legais incidentes sobre a execução do objeto contratual, bem como aqueles decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos, fornecedores, transportadores, prestadores de serviços e eventuais subcontratados autorizados.

23.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, fundiária e econômico-financeira, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pelo CONTRATANTE.

23.2.1. A constatação de irregularidades relacionadas ao cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou de segurança do trabalho poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive retenção cautelar de pagamentos, suspensão de medições, glosa de valores, execução da garantia contratual e aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

23.3. Eventuais alterações supervenientes na legislação tributária, fiscal, previdenciária ou trabalhista que repercutam diretamente nos custos da execução contratual poderão ensejar pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.1. O pedido deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentação idônea, memória de cálculo detalhada, demonstração analítica dos impactos suportados e comprovação do nexo causal entre a alteração legislativa e a efetiva repercussão nos custos da execução contratual.

23.3.2. Não serão admitidos pedidos de recomposição fundados em variações ordinárias dos encargos inerentes à atividade empresarial ou em fatos já previsíveis à época da apresentação da proposta.

23.4. A CONTRATADA é exclusiva responsável pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, trabalhadores, prepostos e subcontratados, inexistindo qualquer vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou de subordinação entre estes e o CONTRATANTE.

23.4.1. Na hipótese de condenação judicial, acordo homologado judicialmente ou responsabilização administrativa do CONTRATANTE decorrente de obrigações atribuíveis à CONTRATADA, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso para ressarcimento integral dos valores despendidos, inclusive multas, custas processuais, honorários advocatícios, encargos legais e demais despesas correlatas, observados o contraditório e a ampla defesa.

23.5. A CONTRATADA deverá manter todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto devidamente registrados, qualificados e aptos ao exercício de suas atividades, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras – NRs expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas legais e técnicas aplicáveis.

23.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente, fiscalizar e exigir a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus trabalhadores, visitantes autorizados e demais pessoas que atuem sob sua responsabilidade.

23.5.2. A CONTRATADA deverá manter atualizados, implementados e disponíveis para fiscalização todos os programas, laudos, registros e documentos de saúde e segurança do trabalho exigidos pela legislação vigente, inclusive Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, fichas de entrega de EPIs, treinamentos obrigatórios e demais documentos aplicáveis à natureza da obra.

23.5.3. Considerando tratar-se de obra executada em área com circulação de veículos, pedestres e usuários da via pública, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à sinalização, isolamento, proteção coletiva, controle de tráfego e prevenção de acidentes, observando a legislação de trânsito, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

23.5.4. A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos relacionados à saúde e segurança do trabalho, bem como determinar a adoção de medidas corretivas destinadas à eliminação ou mitigação de situações de risco.

23.6. A CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias, ambientais e de segurança do trabalho relativas às empresas eventualmente subcontratadas, permanecendo única responsável perante o CONTRATANTE pela execução do objeto contratual.

23.7. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pela fiscalização, pelos órgãos de controle ou pelos agentes responsáveis pela gestão contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos, relatórios, folhas de pagamento, comprovantes de recolhimento de encargos, registros trabalhistas, documentos de segurança do trabalho e demais elementos necessários à fiscalização da execução contratual.

23.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive retenção cautelar de pagamentos, suspensão de medições, glosa de valores, determinação de regularização, execução da garantia contratual, aplicação de penalidades e, nos casos legalmente previstos, a extinção do contrato.

23.9. Considerando o regime de execução por empreitada por preço unitário, a aprovação de medições, a liquidação da despesa ou a realização de pagamentos não implicam quitação, reconhecimento ou presunção de regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias, ambientais ou de segurança do trabalho da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável por seu cumprimento durante toda a execução contratual e após sua extinção, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

23.10. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável à execução da obra, responsabilizando-se pela obtenção, manutenção e atendimento das licenças, autorizações, condicionantes e demais exigências que lhe competirem, bem como pela adequada gestão, transporte, armazenamento e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

Cláusula Vigésima Quarta

Dos Acidentes, da Segurança do Trabalho e da Responsabilidade Civil

24.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela adoção, implementação, fiscalização e manutenção de todas as medidas de segurança necessárias à execução das obras e serviços de engenharia objeto deste Contrato, observando a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e demais normas aplicáveis, as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, os projetos executivos, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e as determinações dos órgãos competentes.

24.2. A CONTRATADA deverá assegurar condições adequadas de saúde, higiene e segurança aos seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos, subcontratados e demais pessoas que atuem sob sua responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção da integridade física dos trabalhadores, dos servidores do CONTRATANTE, dos usuários das áreas adjacentes, dos imóveis vizinhos e de terceiros eventualmente afetados pela execução da obra.

24.3. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter o canteiro de obras e as áreas de intervenção devidamente organizados, protegidos, isolados e sinalizados, providenciando, às suas expensas, cercamentos, tapumes, barreiras de proteção, sinalização de advertência, controle de acesso, iluminação provisória, proteção contra quedas, dispositivos de segurança coletiva e individual e demais medidas necessárias à prevenção de acidentes e à preservação da segurança das pessoas e do patrimônio.

24.3.1. A sinalização e os dispositivos de proteção deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante toda a execução da obra, observadas as normas técnicas aplicáveis, as Normas Regulamentadoras e as determinações da fiscalização.

24.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos acidentes de trabalho, danos materiais, corporais, morais, ambientais e demais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratual, ainda que praticados por seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos, fornecedores, transportadores ou subcontratados.

24.4.1. A responsabilidade da CONTRATADA abrange, inclusive, danos causados às edificações existentes, aos imóveis vizinhos, às redes públicas e privadas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações, gás, sistemas de prevenção contra incêndio, redes de dados, equipamentos públicos e demais instalações eventualmente afetadas pela execução da obra.

24.4.2. Antes do início dos serviços que possam interferir em instalações, redes ou estruturas existentes, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para sua identificação, proteção, escoramento, isolamento e compatibilização com a execução da obra, comunicando previamente ao CONTRATANTE e, quando necessário, aos órgãos públicos, concessionárias ou demais responsáveis pelas respectivas infraestruturas.

24.5. A ocorrência de acidente grave, fatal, incidente ambiental relevante, princípio de incêndio, colapso estrutural ou qualquer situação que represente risco iminente à integridade física das pessoas, à segurança da obra ou ao patrimônio público ou privado deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE e às autoridades competentes, acompanhada das medidas emergenciais adotadas para contenção dos riscos e mitigação dos danos.

24.6. Constatada situação que represente risco à segurança dos trabalhadores, da edificação, das áreas vizinhas, do patrimônio público ou privado ou da adequada execução da obra, a fiscalização poderá determinar a adoção imediata das medidas corretivas necessárias, inclusive a interrupção de determinada atividade ou a paralisação total ou parcial dos serviços afetados, até a eliminação da situação de risco.

24.6.1. A paralisação decorrente do descumprimento das normas de segurança imputável à CONTRATADA não ensejará pagamento adicional, reequilíbrio econômico-financeiro, indenização ou prorrogação automática dos prazos contratuais.

24.7. A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizados e disponíveis à fiscalização todos os documentos exigidos pela legislação de saúde e segurança do trabalho, inclusive aqueles relativos ao gerenciamento de riscos ocupacionais, controle médico de saúde ocupacional, treinamentos obrigatórios, fornecimento e controle de equipamentos de proteção individual e coletiva, inspeções de segurança, certificados, registros e demais documentos pertinentes.

24.8. O descumprimento das normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental ou das medidas de segurança estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas cabíveis, inclusive notificações, retenção de pagamentos, suspensão de atividades, aplicação das penalidades contratuais e demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

24.9. A eventual contratação de seguros pela CONTRATADA não exclui, limita ou reduz sua responsabilidade civil, administrativa, técnica ou contratual pelos danos decorrentes da execução do objeto, permanecendo integralmente responsável pela reparação dos prejuízos eventualmente causados.

24.10. A ocorrência de acidente, sinistro, evento danoso ou qualquer outra intercorrência operacional não autoriza a paralisação injustificada da execução contratual, devendo a CONTRATADA adotar imediatamente todas as providências necessárias para restabelecer as condições de segurança e dar continuidade aos serviços, sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo da proteção das pessoas, do patrimônio e da qualidade da obra.

24.11. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE possui caráter de acompanhamento e controle da execução contratual, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à prevenção de acidentes, ao cumprimento das normas de segurança, à proteção dos trabalhadores e de terceiros, à integridade da obra e à reparação integral dos danos eventualmente causados durante a execução contratual.

Cláusula Vigésima Quinta

Da Subcontratação, da Cessão e das Alterações Societárias

25.1. A subcontratação parcial de serviços poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que não prejudique a execução do objeto contratado.

25.2. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado.

25.3. A autorização para subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela observância dos prazos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

25.4. O pedido de subcontratação deverá ser formalmente apresentado ao CONTRATANTE, acompanhado da identificação da empresa subcontratada, da descrição dos serviços a serem executados e dos documentos que comprovem sua capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidos pela Administração.

25.5. A realização de subcontratação sem prévia autorização do CONTRATANTE constituirá infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.

25.6. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer alteração de sua composição societária, controle societário, fusão, incorporação, cisão, transformação ou outra modificação relevante que possa impactar a execução contratual ou as condições de habilitação exigidas na licitação.

25.7. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação que fundamentaram a contratação.

25.8. É vedada a cessão ou transferência total do contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, observadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Sexta

Do Recebimento do Objeto

26.1. O objeto deste Contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante recebimento provisório e recebimento definitivo, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, nos documentos da contratação e na legislação aplicável.

26.2. Concluída a execução da obra e dos serviços de engenharia e verificado o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA comunicará formalmente ao CONTRATANTE a conclusão do objeto, solicitando a realização do recebimento provisório.

26.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou por comissão designada pela Administração, mediante vistoria técnica e lavratura do respectivo Termo de Recebimento Provisório, **no prazo de até 15 (quinze) dias**, contado do recebimento da comunicação formal da CONTRATADA.

26.3.1. O recebimento provisório somente ocorrerá após a verificação de que a obra se encontra substancialmente concluída, em condições de utilização e em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

26.4. Caso sejam constatadas falhas, defeitos, vícios, inconformidades ou serviços executados em desacordo com os documentos da contratação, a fiscalização registrará as pendências verificadas, fixando prazo razoável para sua correção, complementação, substituição, reparação ou reexecução, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

26.5. A CONTRATADA promoverá, às suas expensas e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, a correção de todas as pendências apontadas pela fiscalização, permanecendo responsável pela adequada execução do objeto até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

26.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante nova vistoria técnica e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que todas as pendências anteriormente apontadas tenham sido integralmente sanadas.

26.7. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais e à entrega da documentação técnica e administrativa exigida pela fiscalização, incluindo, quando aplicável:

I – projetos executivos atualizados na condição **"as built"**, contemplando todas as alterações efetivamente executadas;

II – relatórios técnicos, laudos, certificados, ensaios e testes realizados durante a execução da obra;

III – Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT relativos à execução dos serviços, acompanhados das respectivas baixas, quando exigíveis;

IV – manuais de operação, uso e manutenção, certificados de garantia, catálogos técnicos e demais documentos relativos aos materiais, equipamentos, sistemas e instalações incorporados à edificação;

V – documentação comprobatória da realização dos testes de funcionamento e da perfeita operação dos sistemas elétricos, hidrossanitários, preventivos contra incêndio, climatização, lógica, telefonia, acessibilidade, iluminação, equipamentos e demais instalações previstas nos projetos;

VI – demais documentos exigidos pelos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, fiscalização ou legislação aplicável.

26.8. Para fins de recebimento do objeto, o CONTRATANTE poderá realizar inspeções técnicas, ensaios, testes de funcionamento, verificações de desempenho, avaliações de conformidade e quaisquer outros procedimentos necessários à comprovação da qualidade da obra e do adequado funcionamento de todos os sistemas, instalações, equipamentos e elementos construtivos executados.

26.9. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada, ainda, à completa limpeza da obra, à retirada de entulhos, resíduos, materiais remanescentes, equipamentos e instalações provisórias, à desmobilização integral do canteiro de obras e à entrega da edificação em perfeitas condições de utilização, segurança, acessibilidade, higiene e funcionamento.

26.10. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA permanecerá responsável pela guarda, conservação, proteção e manutenção da obra e dos serviços executados, respondendo por quaisquer danos, deteriorações ou prejuízos ocorridos nesse período que lhe sejam imputáveis.

26.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pelos vícios aparentes ou ocultos, pela solidez, estabilidade, segurança, funcionalidade, desempenho e durabilidade da obra, nem pelas demais responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código Civil e na legislação aplicável.

26.12. A aprovação de medições, a realização de pagamentos e a emissão dos termos de recebimento não implicam renúncia do CONTRATANTE ao direito de exigir, a qualquer tempo, dentro dos prazos legais, a correção de defeitos, falhas, vícios ou desconformidades posteriormente constatados.

26.13. Aplicam-se ao recebimento do objeto as demais disposições previstas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação pertinente.

Cláusula Vigésima Sétima

Do Meio Ambiente, da Sustentabilidade e das Condicionantes Ambientais

27.1. A CONTRATADA deverá executar as obras e os serviços objeto deste Contrato em estrita observância à legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, às normas técnicas pertinentes, às licenças, autorizações, alvarás, condicionantes ambientais eventualmente incidentes sobre a obra e às determinações dos órgãos ambientais e demais autoridades competentes.

27.2. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para prevenir, controlar, reduzir e mitigar os impactos ambientais decorrentes das obras e serviços, objeto deste Contrato, promovendo, entre outras ações, o controle da emissão de poeira, ruídos, vibrações, efluentes, resíduos, consumo de recursos naturais e demais impactos inerentes às atividades desenvolvidas.

27.3. A CONTRATADA deverá manter o canteiro de obras, as frentes de serviço, as áreas de armazenamento, os depósitos temporários e os demais locais utilizados na execução contratual em adequadas condições de limpeza, organização, segurança, higiene e controle ambiental, evitando a poluição do solo, das redes de drenagem, dos cursos d'água e das áreas vizinhas.

27.4. Os resíduos provenientes da execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, deverão ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com a Resolução CONAMA nº 307 e suas alterações, bem como com as demais normas aplicáveis aos resíduos da construção civil.

27.4.1. A CONTRATADA deverá manter à disposição da fiscalização os comprovantes de transporte, destinação final, reaproveitamento, reciclagem ou tratamento dos resíduos gerados durante a execução da obra, sempre que exigidos pela legislação ou pela fiscalização.

27.5. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção das edificações existentes, da arborização, das áreas verdes, do solo, das redes de infraestrutura e das demais áreas situadas no entorno da obra, evitando danos ambientais, contaminações, lançamentos irregulares de resíduos, obstruções de sistemas de drenagem ou qualquer outra forma de degradação ambiental.

27.6. Sempre que técnica e economicamente viável, a CONTRATADA deverá adotar práticas voltadas à sustentabilidade, eficiência operacional e responsabilidade ambiental, incluindo a utilização racional de água e energia, a redução do desperdício de materiais, o reaproveitamento de insumos, a reciclagem de resíduos, a preferência por materiais de menor impacto ambiental e a minimização da geração de resíduos durante a execução da obra.

27.7. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos ambientais, passivos ambientais, autuações, multas, embargos, sanções administrativas e demais prejuízos decorrentes de atos ou omissões seus, de seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados, obrigando-se à reparação integral dos danos causados, independentemente da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

27.8. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá apresentar licenças, autorizações, cadastros, relatórios ambientais, comprovantes de destinação de resíduos, manifestos de transporte, laudos, certificados, registros e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações ambientais inerentes à execução da obra.

27.9. Verificada irregularidade ambiental ou o descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE poderá determinar a adoção imediata das medidas corretivas cabíveis, inclusive a paralisação total ou parcial dos serviços afetados, sem prejuízo da retenção cautelar de pagamentos, da aplicação das penalidades contratuais, da execução da garantia contratual e das demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação ambiental aplicável.

27.10. A fiscalização ambiental exercida pelo CONTRATANTE possui caráter de acompanhamento e controle da execução contratual, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelo cumprimento da legislação ambiental, das condicionantes eventualmente incidentes sobre a obra e das obrigações previstas nesta cláusula.

Cláusula Vigésima Oitava

Das Informações Sigilosas, da Confidencialidade e da Proteção de Dados

28.1. As partes comprometem-se a resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações, documentos, estudos, projetos, relatórios, dados técnicos, operacionais, administrativos e demais informações de acesso restrito às quais tenham acesso em razão da execução deste contrato, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2. A CONTRATADA deverá utilizar as informações obtidas exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada sua divulgação, reprodução, cessão, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa daquela prevista neste contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

28.3. Caso a execução contratual envolva o tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

28.3.1. A CONTRATADA deverá restringir o acesso aos dados pessoais exclusivamente aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução do contrato, exigindo deles o mesmo dever de confidencialidade.

28.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ciência, a ocorrência de incidente de segurança da informação, vazamento de dados, acesso indevido ou qualquer evento que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações relacionadas à execução contratual, informando as medidas adotadas para mitigação dos riscos e reparação dos impactos.

28.5. Os documentos, relatórios, levantamentos, registros fotográficos, medições, bancos de dados, informações técnicas e demais elementos produzidos em decorrência da execução contratual integrarão o processo administrativo da contratação e poderão ser utilizados pelo CONTRATANTE para fins de gestão contratual, fiscalização, auditoria, controle interno, prestação de contas e atendimento aos órgãos de controle e fiscalização.

28.6. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de segurança compatíveis com a natureza das informações tratadas, responsabilizando-se pela guarda, preservação e integridade dos documentos físicos e eletrônicos relacionados à execução contratual.

28.7. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após a extinção do contrato, pelo prazo legal aplicável ou enquanto subsistirem informações protegidas por sigilo legal.

28.8. O dever de confidencialidade não se aplica às informações:

I – que sejam de domínio público;

II – cuja divulgação seja exigida por lei, decisão judicial ou determinação de autoridade competente;

III – necessárias ao atendimento das exigências de transparência, controle social, fiscalização e prestação de contas da Administração Pública;

IV – requisitadas pelos órgãos de controle interno ou externo, Ministério Público, Tribunal de Contas ou demais órgãos legalmente competentes.

28.9. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, administrativos ou institucionais decorrentes do tratamento inadequado, da utilização indevida, da divulgação não autorizada ou do vazamento de dados pessoais e informações sigilosas sob sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

28.10. O disposto nesta cláusula não poderá ser interpretado de forma a restringir os deveres de transparência, publicidade e prestação de contas inerentes à Administração Pública, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

Cláusula Vigésima Nona

Da Integridade, Ética, Transparência e Responsabilidade

29.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratual em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, boa-fé, probidade administrativa, integridade e responsabilidade, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.846/2013 e das demais normas aplicáveis.

29.2. A CONTRATADA declara que conduz suas atividades de forma ética e íntegra, comprometendo-se a adotar condutas compatíveis com os princípios que regem a Administração Pública e a execução dos contratos administrativos.

29.3. É vedado à CONTRATADA, diretamente ou por intermédio de seus sócios, administradores, empregados, prepostos, responsáveis técnicos, fornecedores ou subcontratados:

I – oferecer, prometer, conceder, solicitar ou receber vantagem indevida relacionada à licitação, à contratação ou à execução contratual;

II – praticar fraude, corrupção, conluio, ajuste anticoncorrencial, falsidade documental ou qualquer ato lesivo à Administração Pública;

III – dificultar, impedir ou embaraçar a atuação da fiscalização, da gestão contratual, dos órgãos de controle interno ou externo e das autoridades competentes;

IV – apresentar informações, documentos, medições, relatórios, laudos, registros ou declarações falsos, inexatos ou incompatíveis com a efetiva execução dos serviços;

V – praticar qualquer ato destinado a frustrar os objetivos da licitação, comprometer a competitividade do certame ou prejudicar a adequada execução contratual.

29.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica necessária à execução do objeto.

29.5. A CONTRATADA deverá colaborar integralmente com as atividades de fiscalização, auditoria, monitoramento, controle interno, controle externo e prestação de contas, fornecendo tempestivamente os documentos, informações, registros e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes.

29.5.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas razoáveis de prevenção e controle destinadas a assegurar que seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos, fornecedores e eventuais subcontratados observem os princípios de integridade, ética, transparência e prevenção à corrupção aplicáveis à execução contratual.

29.6. A constatação de indícios de fraude, corrupção, conluio, superfaturamento, falsidade documental, pagamento indevido, direcionamento ilícito, prática anticoncorrencial ou qualquer outro ato lesivo à Administração Pública poderá ensejar a adoção imediata das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle, fiscalização, investigação e persecução competentes.

29.7. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013, neste contrato e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE, ao erário ou a terceiros.

29.8. A eventual tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não constituirá renúncia de direitos, novação ou alteração tácita das condições pactuadas.

29.9. A aplicação de sanções administrativas, a retenção de pagamentos, a execução da garantia contratual, a extinção do contrato ou a adoção de outras medidas previstas em lei poderão ocorrer independentemente da responsabilização civil, administrativa ou penal dos envolvidos, observados o contraditório e a ampla defesa.

29.10. A CONTRATADA reconhece que os recursos públicos empregados na execução desta contratação estão sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, comprometendo-se a assegurar a rastreabilidade das informações, dos documentos e dos registros relacionados à execução contratual durante todo o prazo legal de guarda.

Cláusula Trigésima

Dos Casos Omissos, da Interpretação e da Integração Contratual

30.1. Os casos omissos, as dúvidas de interpretação, as divergências surgidas durante a execução contratual e as situações não expressamente disciplinadas neste Contrato serão solucionados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), da legislação aplicável à execução de obras e serviços de engenharia, dos princípios do Direito Administrativo, das normas gerais de Direito Público e, subsidiariamente, das normas de Direito Privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

30.2. A interpretação e a execução deste Contrato observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia e indisponibilidade do interesse público, planejamento, transparência, segurança jurídica, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé objetiva, continuidade do serviço público, vinculação ao instrumento convocatório, segregação de funções, julgamento objetivo e demais princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas.

30.3. As decisões administrativas relacionadas à gestão, fiscalização, execução, alteração contratual, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de penalidades, recebimento do objeto e demais atos decorrentes deste Contrato deverão ser devidamente motivadas, observando-se, quando cabível, os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

30.4. Para fins de interpretação e integração deste Contrato, consideram-se partes integrantes da contratação, independentemente de transcrição, observada a seguinte ordem de prevalência:

I – a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas legais aplicáveis;

II – este Contrato Administrativo e seus respectivos termos aditivos;

III – o Edital da Concorrência Eletrônica nº 101/PMC/2026 e seus anexos;

IV – o Projeto Executivo e os projetos complementares, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, quando integrante da contratação, e os demais documentos técnicos que instruem o processo administrativo;

V – a proposta apresentada pela CONTRATADA, compreendendo planilhas, composições de custos, cronogramas, documentos complementares e esclarecimentos formalmente aceitos pelo CONTRATANTE;

VI – os decretos, regulamentos, atos normativos e orientações expedidos pelo Município de Criciúma aplicáveis à contratação.

30.4.1. Havendo divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a disposição de maior hierarquia e, subsidiariamente, aquela que melhor assegure a adequada execução das obras e serviços de engenharia, objeto deste Contrato, observados os critérios de segurança, qualidade, funcionalidade, acessibilidade, durabilidade, desempenho da edificação e proteção do interesse público, mediante manifestação fundamentada da fiscalização e aprovação da autoridade competente.

30.5. Aplicam-se subsidiariamente a este Contrato, no que forem compatíveis com seu regime jurídico-administrativo, as disposições do Código Civil, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, os princípios gerais do Direito e as demais normas de Direito Público pertinentes.

30.6. A inexistência de previsão expressa neste Contrato não afasta a obrigatoriedade de observância da legislação vigente, das normas regulamentares, das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das normas relativas à acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, segurança e saúde no trabalho, proteção ambiental e das demais exigências técnicas aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia, objeto deste Contrato, tampouco exime as partes do cumprimento das obrigações decorrentes da boa-fé objetiva, das boas práticas de engenharia e da adequada execução contratual.

30.7. As manifestações da fiscalização, da gestão contratual, dos órgãos de controle, do assessoramento jurídico ou de qualquer outro órgão da Administração não afastam nem reduzem a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela correta execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela observância das normas técnicas e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nos limites estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável.

Cláusula Trigésima Primeira

Da Vigência do Contrato

31.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a conclusão do objeto e o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Trigésima Segunda

Das Partes Integrantes do Contrato

32.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição e para todos os fins de direito, os documentos que compõem o processo administrativo da contratação, os quais se complementam e vinculam reciprocamente, observada a seguinte ordem:

I – este Contrato e seus anexos;

II – o Edital da Concorrência Eletrônica nº 101/PMC/2026 e seus anexos;

III – o Projeto Executivo e os respectivos projetos complementares, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, quando integrante da contratação, e os demais documentos técnicos que instruem o processo;

IV – a proposta apresentada pela CONTRATADA, compreendendo planilhas, composições de custos, cronogramas, documentos complementares e esclarecimentos formalmente aceitos pelo CONTRATANTE;

V – os atos de adjudicação, homologação e contratação;

VI – os termos aditivos, apostilamentos, ordens de serviço, notificações, instruções da fiscalização e demais documentos formalmente incorporados ao processo administrativo.

32.2. Todos os documentos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma sistemática, harmônica e complementar, visando assegurar a perfeita execução das obras e serviços de engenharia, objeto deste Contrato.

32.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade:

I – este Contrato e seus respectivos termos aditivos;

II – o Edital e seus anexos;

III – o Projeto Executivo, os projetos complementares, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, quando existente, e os demais documentos técnicos da contratação;

IV – a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro;

V – a proposta da CONTRATADA.

32.3.1. Persistindo divergência entre documentos técnicos, prevalecerá a solução que melhor atenda aos requisitos de segurança estrutural, estabilidade, funcionalidade, desempenho, durabilidade, acessibilidade, sustentabilidade, qualidade construtiva, atendimento às normas técnicas e ao interesse público, mediante manifestação fundamentada da fiscalização e aprovação da autoridade competente.

32.4. Integram igualmente o regime jurídico deste Contrato, no que couber:

I – a Lei Federal nº 14.133/2021;

II – o Código Civil Brasileiro e a legislação correlata aplicável à execução de obras e serviços de engenharia;

III – a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

IV – os decretos, regulamentos e atos normativos do Município de Criciúma aplicáveis à contratação;

V – as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à execução de obras de engenharia e às instalações prediais;

VI – as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, bem como as normas relativas à prevenção e ao combate a incêndio e pânico;

VII – a legislação ambiental e as respectivas normas regulamentares aplicáveis;

VIII – as normas de acessibilidade, inclusão, segurança, desempenho, habitabilidade e ergonomia aplicáveis às edificações públicas;

IX – as Normas Regulamentadoras – NRs relativas à segurança e saúde no trabalho;

X – as orientações técnicas, recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, quando legalmente aplicáveis.

32.5. As determinações da fiscalização, os registros constantes do Diário de Obras, as medições, os relatórios técnicos, os ensaios, testes, inspeções, laudos, certificados, atas de reunião, notificações, pareceres e demais documentos produzidos durante a execução contratual integrarão o processo administrativo da contratação e produzirão os efeitos previstos neste Contrato e na legislação aplicável.

32.6. Nenhum documento integrante da contratação poderá ser interpretado isoladamente, devendo prevalecer a interpretação que melhor assegure:

I – a execução integral e adequada do objeto contratado;

II – a observância dos projetos executivos, das especificações técnicas e das boas práticas de engenharia;

III – a qualidade, a segurança, a estabilidade, a funcionalidade, a durabilidade, a acessibilidade e o desempenho da edificação;

IV – a proteção do interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos;

V – a mitigação dos riscos contratuais e a adequada gestão da execução da obra.

32.6.1. O Projeto Executivo, os projetos complementares, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e os demais documentos técnicos constituem referências fundamentais para a interpretação deste Contrato, devendo ser observados de forma integrada e complementar durante toda a execução contratual.

32.7. Eventuais dúvidas decorrentes da interpretação dos documentos integrantes da contratação deverão ser submetidas previamente à fiscalização e ao gestor do contrato, que adotarão as providências necessárias à sua solução, observadas as disposições deste instrumento, da documentação técnica e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Trigésima Terceira

Da Publicação, da Transparência e da Divulgação Contratual

33.1. O CONTRATANTE promoverá a divulgação e a manutenção dos dados essenciais deste Contrato, de seus aditamentos, apostilamentos e demais atos relacionados à contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais de publicidade e transparência exigidos pela legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021.

33.2. A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditamentos ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e requisitos previstos na legislação vigente.

33.3. Durante a execução contratual, serão disponibilizadas, nos limites da legislação aplicável, as informações relativas à execução física e financeira da obra, incluindo medições, pagamentos, reajustamentos, recomposições do equilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais, sanções administrativas, recebimento do objeto e demais atos sujeitos à publicidade.

33.4. A CONTRATADA declara ciência de que os documentos, informações, registros, medições, relatórios, ensaios, laudos, fotografias, levantamentos e demais elementos relacionados à execução contratual poderão ser disponibilizados ao CONTRATANTE, aos órgãos de controle interno e externo, ao órgão concedente dos recursos, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e aos demais órgãos competentes para fins de fiscalização, auditoria, monitoramento e prestação de contas.

33.5. A divulgação das informações observará as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à transparência pública, proteção de dados pessoais e preservação de informações legalmente protegidas.

33.6. A publicidade dos atos relacionados à presente contratação não afasta o dever das partes de resguardar informações classificadas, protegidas por sigilo legal, segredo industrial, propriedade intelectual ou dados pessoais **submetidos à proteção legal, observadas as hipóteses e limites previstos na legislação vigente.**

33.7. Os documentos e registros produzidos durante a execução contratual integrarão o processo administrativo da contratação e permanecerão disponíveis para fins de fiscalização, auditoria, controle, monitoramento e prestação de contas, observados os prazos legais de guarda documental e os limites de acesso previstos na legislação aplicável.

33.8. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitados pela fiscalização ou pela gestão contratual, os documentos, informações e registros necessários ao cumprimento das obrigações de transparência, controle, monitoramento da execução da obra e prestação de contas dos recursos públicos empregados na contratação.

33.9. A divulgação, publicação ou disponibilização das informações relacionadas à execução contratual não implicará aceitação dos serviços executados nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conformidade técnica, segurança e regular execução do objeto contratado.

Cláusula Trigesima Quarta **Das Disposições Finais**

34.1. A nulidade, invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor e produzirão seus efeitos, devendo as partes, sempre que possível, adotar interpretação que preserve a finalidade da contratação, a continuidade da execução contratual e o interesse público.

34.2. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais pela outra não importará novação, renúncia de direitos, alteração tácita das condições pactuadas ou criação de precedente, permanecendo íntegros todos os direitos, deveres, garantias e prerrogativas previstos neste Contrato e na legislação aplicável.

34.3. Os prazos previstos neste Contrato serão contados na forma estabelecida pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelas normas gerais de direito aplicáveis aos processos administrativos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, quando a contagem ocorrer em dias.

34.4. Permanecem vinculados ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 101/PMC/2026 e seus anexos, o Projeto Executivo e os projetos complementares, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, quando integrante da contratação, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o processo administrativo, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

34.5. A execução contratual deverá observar, além das disposições deste Contrato, toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas relativas à acessibilidade, inclusão, prevenção e combate a incêndio, proteção ambiental, saúde e segurança do trabalho, bem como as demais exigências técnicas pertinentes à execução das obras e serviços de engenharia, objeto deste Contrato.

34.6. A CONTRATADA declara que possui pleno conhecimento das condições locais de execução da obra, das características físicas e técnicas da edificação existente, das interferências eventualmente existentes, dos projetos, memoriais, especificações técnicas, documentos integrantes da contratação e de todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento dessas condições como fundamento para descumprimento contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como fato superveniente imprevisível ou de consequências incalculáveis.

34.7. As obrigações, responsabilidades, garantias e deveres da CONTRATADA que, por sua natureza ou por determinação legal, devam subsistir ao encerramento da vigência contratual permanecerão plenamente válidos após a extinção deste Contrato, especialmente aqueles relacionados à qualidade, solidez, estabilidade, segurança, funcionalidade, durabilidade da obra, garantias legais, responsabilidade civil, obrigações ambientais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e ao atendimento das solicitações dos órgãos de fiscalização e controle.

34.8. Este Contrato obriga as partes, seus sucessores e eventuais substitutos legalmente admitidos, produzindo efeitos a partir de sua assinatura e de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

34.9. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução ou da interpretação deste Contrato serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com os princípios que regem a Administração Pública, com as normas gerais de Direito Público, com a legislação civil aplicável de forma subsidiária e com as demais disposições legais e regulamentares pertinentes, sempre visando à preservação do interesse público, da continuidade da execução contratual e da finalidade da contratação.

Cláusula Trigésima Quinta
Do Foro e da Solução de Controvérsias

35.1. As divergências, dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação, execução, fiscalização, alteração, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de penalidades, recebimento do objeto ou extinção deste Contrato deverão, sempre que possível, ser previamente submetidas à apreciação administrativa, mediante comunicação formal entre as partes e adoção de mecanismos de negociação, saneamento, conciliação ou solução consensual, observados os princípios da legalidade, da boa-fé, da cooperação, da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da supremacia do interesse público e da continuidade da execução contratual.

35.2. A adoção de medidas destinadas à solução consensual das controvérsias não impedirá a prática de atos cautelares, preventivos ou urgentes necessários à preservação de direitos, à continuidade da execução da obra, à proteção do patrimônio público, à segurança da edificação, dos trabalhadores, dos usuários futuros do equipamento público e ao atendimento do interesse público.

35.3. As manifestações, decisões e atos administrativos praticados durante a execução deste Contrato permanecerão sujeitos aos mecanismos de controle interno e externo previstos na legislação vigente, sem prejuízo do exercício do contraditório, da ampla defesa e dos demais direitos e garantias assegurados às partes.

35.4. Não sendo possível a solução administrativa da controvérsia, fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, ressalvadas as competências constitucionais e legais dos órgãos de controle, fiscalização e das demais autoridades competentes.

35.5. As partes reconhecem a validade jurídica dos documentos produzidos em meio eletrônico, dos registros realizados nos sistemas oficiais utilizados pelo Município de Criciúma e das assinaturas eletrônicas ou digitais apostas neste Contrato e em seus documentos correlatos, nos termos da legislação vigente, especialmente da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei Federal nº 14.063/2020.

35.6. O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores, produzindo todos os efeitos jurídicos a partir de sua assinatura e publicação na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

MAURICIO BACIS GUGLIELMI

Diretor de Licitações e Contratos

Por Delegação do Prefeito

Decreto SG/n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF.:

Nome:

CPF.:

ANEXO 7
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 101/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 709596)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS,

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

OBRA/SERVIÇOS: Execução das obras e dos serviços de engenharia destinados à demolição da estrutura esportiva existente e à construção de uma nova quadra poliesportiva, incluindo infraestrutura complementar, no Bairro Jardim Montevideu, Município de Criciúma/SC.

Referência: Edital de Concorrência Eletrônica nº 101/PMC/2026

Atestamos, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, **realizou visita técnica ao local de execução do objeto da licitação em epígrafe.**

Durante a visita, o representante da licitante teve acesso às informações e às condições visíveis do local de execução da obra, podendo observar suas características, acessos, entorno, condições operacionais e demais elementos necessários à avaliação das circunstâncias que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução contratual.

A vistoria foi acompanhada por representante da Administração Municipal formalmente designado para esse fim.

O presente atestado é emitido exclusivamente para comprovar a realização da visita técnica prevista no Edital de Concorrência Eletrônica nº 101/PMC/2026, não implicando reconhecimento, pelo Município, de quaisquer condições específicas eventualmente alegadas pela licitante.

Criciúma/SC, ____ de _____ de 2026.

Representante do Município de Criciúma
Cargo/Função: _____

Representante da Licitante
Nome: _____
Cargo/Função: _____

Observação: O presente modelo deverá ser utilizado pela licitante, podendo ser reproduzido em papel timbrado da empresa, **sem alteração do conteúdo das declarações nele constantes.**

ANEXO 8
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 101/PMC/2026)
(Processo Administrativo N.º 709596)

MODELO SUGERIDO"

(Papel Timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

OBRA/SERVIÇOS: Execução das obras e dos serviços de engenharia destinados à demolição da estrutura esportiva existente e à construção de uma nova quadra poliesportiva, incluindo infraestrutura complementar, no Bairro Jardim Montevideú, Município de Criciúma/SC.

Referência: Edital de Concorrência Eletrônica nº 101/PMC/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que opta por não realizar a visita técnica facultativa prevista no Edital de Concorrência Eletrônica nº 101/PMC/2026

Declara, ainda, que possui informações e conhecimento suficientes acerca das condições necessárias à execução do objeto licitado, tendo analisado os documentos que compõem o processo licitatório, incluindo projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais elementos disponibilizados pela Administração.

Declara, igualmente, que assume os riscos inerentes à opção de não realizar a visita técnica, responsabilizando-se pela elaboração de sua proposta e pela execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais, dos acessos, das características do terreno ou de situações ordinárias e previsíveis relacionadas à execução contratual como fundamento para pleitos de alteração contratual.

A presente declaração não implica renúncia aos direitos assegurados pela legislação aplicável quanto a fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que venham a impactar a execução contratual. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins de direito.

Local e Data

Representante Legal da Licitante

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Observação: O presente modelo deverá ser utilizado pela licitante, podendo ser reproduzido em papel timbrado da empresa, **sem alteração do conteúdo das declarações nele constantes.**

ANEXO 9

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 101/PMC/2026

(Processo Administrativo N.º 709596)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO

Referência: Edital de Concorrência Eletrônica nº 101/PMC/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____,

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na presente licitação, que:

- a)** está ciente e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação exigidos e apresentando proposta em conformidade com as disposições do instrumento convocatório;
 - b)** até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e participação no certame, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao Município de Criciúma/SC qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição;
 - c)** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - d)** não utiliza mão de obra submetida a condições análogas à escravidão, trabalho forçado ou trabalho degradante, observando a legislação trabalhista e os direitos fundamentais do trabalho;
 - e)** cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, bem como as normas de acessibilidade previstas na legislação vigente;
 - f)** sua proposta econômica contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, administrativos e demais despesas decorrentes da contratação;
 - g)** a proposta foi elaborada de forma independente, sem qualquer acordo, ajuste, comunicação ou prática que tenha por finalidade restringir a competitividade, manipular preços ou comprometer a lisura do procedimento licitatório;
 - h)** não possui, em seu quadro societário, como sócio, administrador, dirigente ou responsável técnico, agente público do Município de Criciúma/SC que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - i)** não se encontra sujeita a penalidade que a impeça de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
 - j)** as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade por sua autenticidade e veracidade.
- Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

(Local e data)

Nome do Representante Legal

Cargo

CPF nº _____

Observação 1: Esta declaração deverá ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) da proponente.

Observação 2: O presente modelo deverá ser utilizado pela licitante, podendo ser reproduzido em papel timbrado da empresa, **sem alteração do conteúdo das declarações nele constantes.**

ANEXO 10
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 101/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 709596)

MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS (EM REGIME SEMIABERTO OU ABERTO) OU EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL.

OBRA/SERVIÇOS: Execução das obras e dos serviços de engenharia destinados à demolição da estrutura esportiva existente e à construção de uma nova quadra poliesportiva, incluindo infraestrutura complementar, no Bairro Jardim Montevideú, Município de Criciúma/SC.

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica N.º 101/PMC/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu(ua) representante legal, Sr.(a) _____, portadora do CPF n.º _____, vem por meio desta, **DECLARA**, para os fins previstos no item 16.10.11 do Edital acima referido, que, **caso seja vencedora da licitação**, compromete-se a observar e cumprir o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 8.245/2022, promovendo, durante a execução contratual, a contratação de mão de obra formada por **pessoas presas em regime semiaberto ou aberto ou egressos do sistema prisional**, nos termos e condições estabelecidos na referida legislação.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Local), ____ de _____ de ____.

Nome do(a) Representante Legal

Cargo

CPF n.º _____

ANEXO 11
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 101/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 709596)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR
N.º 123/2006 E DA LEI N.º 14.133/2021**

LOCAL E DATA

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRICIUMA

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 101/PMC/2026

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, não estar incursa em nenhuma das vedações previstas no §4º do art. 3º da referida lei, considerando, ainda, o disposto nos §§5º e 6º do mesmo dispositivo legal.

Declara, ainda, que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização da licitação, cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO 12
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 101/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 709596)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA

Objeto: Execução das obras e dos serviços de engenharia destinados à demolição da estrutura esportiva existente e à construção de uma nova quadra poliesportiva, incluindo infraestrutura complementar, no Bairro Jardim Montevideu, Município de Criciúma/SC.

Referência: Edital de Concorrência Eletrônica nº 101/PMC/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 101/PMC/2026, que dispõe ou compromete-se a disponibilizar, por ocasião da contratação e durante toda a execução contratual, os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, instalações operacionais, recursos materiais e equipe técnica necessários à execução integral do objeto licitado, em quantidade e condições compatíveis com as exigências estabelecidas no Edital, seus anexos, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

DECLARA, ainda, que os recursos humanos e materiais a serem empregados na execução contratual serão suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços, observando os padrões de qualidade, produtividade, segurança, desempenho e os prazos estabelecidos pela Administração.

DECLARA, por fim, estar ciente de que a Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências, solicitar documentos complementares ou realizar vistoria técnica destinada à verificação da veracidade das informações prestadas e da efetiva capacidade operacional da empresa, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital em caso de falsidade, omissão ou inexistência das declarações apresentadas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Local e Data

Nome do Representante Legal

Cargo

CPF

Assinatura

ANEXO 13
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 101/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 709596)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Local e Data

AO
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
A/C Agente de Contratação

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 101/PMC/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar sua **PROPOSTA DE PREÇOS** para execução das obras e serviços de engenharia destinados à demolição da estrutura esportiva existente e à construção de uma nova quadra poliesportiva, incluindo infraestrutura complementar, no Bairro Jardim Montevideu, Município de Criciúma/SC, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

a) O valor global proposto para a execução integral dos serviços é de **R\$ _____ (valor por extenso)**, conforme detalhamento constante da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro, da composição do BDI e dos demais documentos integrantes da presente proposta.

b) O prazo para conclusão dos serviços é de **240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos**, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços**.

c) Declaramos que examinamos integralmente o Edital, seus anexos, projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, mapa de gerenciamento de riscos e demais documentos integrantes da contratação, concordando plenamente com todas as condições técnicas, administrativas, operacionais e contratuais estabelecidas.

d) Declaramos que assumimos integral responsabilidade pela elaboração desta proposta e pela execução dos serviços, não cabendo qualquer alegação futura de desconhecimento, erro, omissão ou interpretação equivocada das condições da contratação.

e) Declaramos que todos os custos necessários à execução integral do objeto encontram-se devidamente contemplados nesta proposta, incluindo tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, taxas, despesas administrativas, ensaios, testes, controle tecnológico, sinalização provisória, proteção ambiental, mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, equipamentos e materiais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

f) Comprometemo-nos a executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ABNT, normas do CREA/SC, especificações do DNIT, quando aplicáveis, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

g) Informamos que o percentual de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) adotado na composição dos preços é de ____% (_____).

h) Declaramos que esta proposta permanecerá válida pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, conforme previsto no Edital.

i) Caso sejamos declarados vencedores do certame, comprometemo-nos a assinar o Contrato Administrativo no prazo e nas condições estabelecidas no Edital.

j) Para fins de assinatura do Contrato Administrativo, indicamos o seguinte representante legal:

- Nome: _____;
- Cargo/Função: _____;
- RG n.º: _____;
- CPF n.º: _____;
- E-mail: _____;
- Telefone: _____.

k) Informamos, para fins de pagamento, os seguintes dados bancários:

- Banco: _____;
- Agência: _____;
- Conta Corrente: _____;
- Titular da Conta: _____.

l) **Apresentamos, em anexo à presente proposta, a GARANTIA DE PROPOSTA exigida neste Edital**, prestada em conformidade com o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

m) Declaramos, por fim, que os documentos apresentados juntamente com esta proposta são autênticos e refletem fielmente as condições ofertadas por esta empresa.

Termos em que,
Pede deferimento.

[Nome da Empresa]

CNPJ n.º [●]

Nome a Assinatura do Representante Legal
Cargo: _____

Observação: O presente modelo constitui sugestão de formulário, podendo ser reproduzido em papel timbrado da licitante, desde que mantido integralmente o conteúdo das declarações e informações exigidas neste Edital.

ANEXO 14
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 101/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 709596)

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)